



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 226

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

Nos termos do art. 2.º, do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942:

João Alberto Lins de Barros, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Coordenador da Mobilização Econômica a que se refere o aludido decreto-lei.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(*) DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

CONFERIR A ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1938:

Ao Sr. Vice-Almirante Jonas H. Ingran, comandante da Esquadra Americana no Atlântico Sul.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções, na edição de 25 de setembro de 1942.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.245, de 31-8-42 — O Ministério das Relações Exteriores propôs a criação, em caráter transitório, de seis cargos na classe inicial da carreira de Arquivologista do seu Quadro Permanente. Já em expediente anterior, aquele Ministério manifestando-se favoravelmente à efetivação dos ocupantes interinos daquela carreira, propusera, também a criação de mais quatro cargos da classe inicial da carreira em questão, afim de nomear, para os mesmos extranumerários mensais da sua Secretaria de Estado. Pela exposição de motivos 1.318 de 30-6-42, aprovada pelo Senhor Presidente da República, o D. A. S. P. teve oportunidade de esclarecer então que a criação de cargos tem "em vista unicamente o bom andamento dos serviços".

Lamentando,

"que a esta altura ainda se pretenda fazer nomeação para cargo de carreira sem a satisfação de concurso, cujo sentido altamente moralizador o democrático por si mesmo se impõe."

5. Estudando o assunto, agora à vista dos novos argumentos invocados, o DASP., verificou:

a) que o decreto-lei n. 3.321, de 30-5-42 que criou a carreira de Arquivologista criou, também, a de Arquivista;

b) que anteriormente à expedição daquele decreto-lei, havia um único cargo de Arquivista nos quadros daquele Ministério;

c) que a carreira de Arquivologista possui, na classe M, inicial, quatro cargos já providos interinamente;

d) que a carreira de Arquivista possui, na classe E, inicial, 10 cargos a serem providos brevemente, à vista do respectivo concurso que ora se realiza;

e) que, assim, com o pronto preenchimento desses dez cargos, além dos quatro da carreira de Arquivologista aquele Ministério terá solucionado o problema do pessoal especializado em arquivo para executar seus serviços; e

f) que, ainda, o provimento dos cargos das carreiras de Arquivologista e de Arquivista se irá processando paralelamente à ampliação dos serviços de arquivo do Ministério em causa.

Ante o exposto, vê-se que não há necessidade de serem adotadas medidas de exceção, contrárias aos princípios da administração uniforme e coerente que o Senhor Presidente da República vem orientando.

Nestas condições o D. A. S. P. restituiu ao Senhor Presidente da República o processo e opinou que o mesmo seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores, para arquivamento.

O Senhor Presidente da República aprovou o parecer do DASP.

Despacho — Aprovado em 4-9-42. — G. VARGAS.

2.247, de 31-8-42 — O Ministério da Agricultura, solicitou autorização para retificar a tabela numérica de extranumerários mensais do Laboratório Central de Entomologia. A retificação pleiteada consistia em substituir a tabela em apreço, a palavra "Vitória", correspondente a uma das estações daquele Labora-

tório pela de Nova Iguaçu, que é outra estação.

O D. A. S. P. esclareceu que não se trata de retificação mas de aproveitamento de recursos em outro setor onde se tornam mais necessários opinando por isso no sentido de ser substituído na tabela numérica a relação nominal correspondente o nome Vitória pelo de Nova Iguaçu, o que foi aprovado pelo Presidente da República.

Despacho — Aprovado em 4-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.410 — 18-9-42 — Inquérito administrativo, instaurado para apurar irregularidades arguidas contra o G. N. A. E. E. e servidores do D. N. P. M.

PARECER

Estudando assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que, efetivamente, não ficou provada a responsabilidade de nenhum servidor do Estado, quer no fornecimento da cópia do projeto de lei em estudo, quer na divulgação dos elementos em que se baseou o artigo d' "O Radical", razão pela qual não cabe a proposição de medidas de ordem disciplinar;

b) que as acusações feitas pelo referido jornal ao Conselho se fundamentam no ponto de vista doutrinário em que se colocou a D. A., relativamente ao Código de Águas;

c) que já propôs, na E. M. 2.903, de 30 de outubro de 1941, fosse examinada a situação das empresas de energia elétrica por uma pessoa ou Comissão, a ser designada, a qual competiria, também, elaborar projeto de decreto-lei, regulando a matéria em apreço e delimitando a esfera de ação dos mencionados Conselho e Divisão;

Continua na pág. 11.517.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Decreto de 29 de setembro de 1942.....	14545
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 25 de setembro de 1942.....	14545
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	14545
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal.....	14547
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Tabela de preços....	14548
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho Florestal, do Serviço de Economia Rural e do Serviço de Meteorologia.....	14549
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Nacional da Malária e do Serviço Nacional de Teatro.....	14549
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro e da Recaudadoria do Distrito Federal.....	14551
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	14564
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Diretoria do Pessoal da Armada.....	14565
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional.....	14565
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.....	14574
TRIBUNAL DE CONTAS	14574
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	14575
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS	14575
PARTE COMERCIAL	14580
EDITAIS E AVISOS	14581
SOCIEDADES	14586
ANÚNCIOS	14591

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.ª edição

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-4

Exemplar 2\$

Avenda — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e
 Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pag.

d) que essa exposição foi aprovada em 4-11-41;

e) que, em consequência, sugeriu, na E. M. 3.397 de 15-12-41, fosse aquela Comissão constituída dos senhores bacharéis Odilon Braga e Luciano Pereira da Silva e engenheiros Fernando Viriato de Miranda Carvalho e José Gonçalves Barbosa;

f) que essa exposição também foi aprovada, em data de 16-12-41; e

g) que os trabalhos daquela Comissão estão sendo ultimados.

Nestas condições, o D. A. S. P. propôs que o processo seja encaminhado ao Dr. Odilon Braga, presidente da referida Comissão, para que a sugestão apresentada, no sentido de ser criado um órgão de natureza departamental, seja apreciada e considerada na elaboração do projeto de decreto-lei de que ficou incumbida a mesma Comissão.

Despacho — Aprovado — Em 24-9-42 — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 8.906-42 — Geraldo Ferreira e outros — Pedidos de esclarecimentos sobre essas indicações.

Despacho: Restituo à S. G. do M. G., esclarecendo que as indicações constantes do ofício DF-3.332, de 4-9-42, se referem a vagas de auxiliar de escritório VII, e de praticante de escritório VI, existentes na 4.ª Divisão dessa S. G.

Em 24-9-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.951-42 — Henrique José de Souza e outros — Pedido de readmissão.

Despacho: O DASP, para apreciar devidamente o pedido, solicita o parecer da S. G. do M. G., bem como a junta da do processo número 1.233-42, citado, que lhe foi remetido em 24-2-42.

Em 26-9-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.008-42 — Herondina Silva Aruda — Pedido para prestação de provas.

Despacho: A requerente não tendo prestado o concurso não poderá ser mantida no cargo. Tratando-se de carreira privativa do M. F., encaminhe-se o processo ao S. P. F., para que se cumpra o E. F.

Em 24-9-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.105-42 — Alberto Bittencourt Colrim Filho e outros — Pedido de gratificação.

Despacho: Os requerentes, como bem salienta o SRP-2, executam trabalhos inerentes aos cargos e funções de que são ocupantes, não havendo, portanto, amparo legal para a concessão de gratificação pleiteada. Arquite-se no S. R. P.-2.

Em 26-9-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.700-42 — Emílio Elísio Monteiro Brasil — Pedido de readmissão.

Despacho: Solicito à D. P. A. que, ouvido o órgão técnico competente, emita parecer sobre a conveniência ou não do atendimento do pedido, submetendo-o à apreciação do Sr. ministro.

D. F., 26-9-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 9.029-42 — Consulta sobre acumulação de montepio.

Despacho: Esta D. F. está aguardando os esclarecimentos que pediu à D. D. P., bem assim o resultado do estudo que vem realizando sobre a acumulação de pensões de qualquer espécie, afim de emitir parecer sobre a consulta a que se refere o processo.

Restituo, pois, o presente ao S. R. P.-7.

D. F., 26-9-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 9.164-42 — Pedido de esclarecimentos sobre fiança.

Despacho: A consulta deverá ser dirigida ao órgão de pessoal competente. Ao S. R. P.-2, para apreciar e resolver.

D. F., 28-9-42. — Paulo Lira, D. D.

Divisão de Estudos do Pessoal

Proc. n. 8.351-42 — Consulta de Alanair Monteiro Duarte sobre a carreira de Servente.

Parecer — O D.A.S.P. não é órgão para consulta e, além disso, o interessado devia se dirigir por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado.

Arquite-se. — D.E. do D.A.S.P., em 25 de setembro de 1942. — Bittencourt Sampaio, diretor de Divisão.

Despacho. — Arquite-se. — Em 26 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes.

Divisão de Seleção

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou, para Bancas Examinadoras, os senhores: Carlos Chagas Filho e João Cristóvão Cardoso para, sob a presidência deste último, constituírem a da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (cadeira de Clínica Pediátrica Médica) — Laboratorista IX — (P.H. 181); Antônio José de Azevedo Amaral, Manuel de Paulo Filho, Oto Prazeres e José de Carvalho e Silva para, sob a presidência do segundo, a da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda — Redator XIV — (P.H. 183); Maurício Baronto, Teles de Faria Melo Carvalho e Antônio Houaiss para, sob a presidência do segundo, a da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Praticante e Auxiliar de Escritório — do Ministério da Guerra — (P.H. 199), e Valdomiro Gonçalves Cristino e Enoch da Rocha Lima para, presidida pelo segundo, a da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística da Produção — Desenhista — (P.H. 193).

Serviço de Administração

Requerimento n. 9.079 — Augusto Martins Baiense, técnico de administração, classe K, do Quadro Permanente do D.A.S.P., solicitando 8 dias de licença nos termos do art. 181, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 31 de agosto próximo findo. — Despacho: Deferido. Em 26 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Requerimento n. 9.021 — Maria Olga Vieira Cortez, auxiliar de escritório X do D.A.S.P., solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Despacho: Em face do laudo médico, resolvo indeferir o pedido. Em 28 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Requerimento n. 9.214 — Diva Miranda, escriturário XIII do Ministério da Aeronáutica, com exercício no D.A.S.P., solicitando 8 dias de licença nos termos do art. 181, letra a, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, acrescidos de 12 dias de férias, tudo a partir de 28 do corrente mês. — Despacho: Deferido. — Em 26 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Proc. n. 9.168-42 — Bento Gomes Ribeiro da Luz pedindo andamento de processo de tomada de contas. — Despacho: "O assunto não é da alçada deste Departamento. Encaminho o requerimento ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. Em 26-9-42."

PORTARIA N. 2.173

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista que a Exposição de Atividades de Organização do Governo Federal atendeu, plenamente, às suas

finalidades, mostrando, objetivamente, os resultados das realizações verificadas no serviço público, resolve:

a) elogiar o doutor Moacir Briggs pela competência, devotamento e esmero com que a Divisão de Organização e Coordenação, que dirige, projetou e realizou a Exposição;

b) autorizá-lo a louvar os seus auxiliares que participaram, distintamente, dos trabalhos da Exposição; e

c) determinar que se promova o registro nos respectivos assentamentos individuais do elogio, que esta portaria consigna, e do louvor que for devido e feito a auxiliares daquela Divisão. — Dio de Janeiro, em 22 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Em sessão de 18 deste mês do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do D. I. P., major Antonio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Cleveland de Souza Lima, diretor de "O Farol", de Niterói, apresentando documentos em que prova ser essa publicação de sua propriedade e pedindo seja regularizada sua classificação — Classifique-se como revista;

De Olávio Rocha, diretor de "A Notícia", de Barra Bonita, Estado de São Paulo, apresentando documentos exigidos em lei e pedindo seja regularizada sua classificação: — Classifique-se como jornal;

De Lourival Ferreira Leite, diretor do periódico "O Comércio de Promissão", de Promissão, Estado de São Paulo, apresentando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se como jornal.

De Isabel de Oliveira, apresentando documentos em que prova haver adquirido por compra a revista "Brasil Ilustrado", desde 1914 e pedindo seja regularizado seu registro — Registre-se como revista.

Em revisão procedida no processo do periódico "Propaganda", de São Paulo, que foi registrado como folheto de propaganda, verificou-se ser essa publicação de propriedade de uma empresa composta de brasileiros natos, sendo, em consequência, classificado como revista.

Ainda em revisão procedida no processo do periódico "Ação Católica", desta capital, verificou-se ser essa publicação de propriedade de uma pessoa jurídica, razão pela qual, nos termos do decreto-lei n. 2.322, de 20 de junho de 1940, foi proferido despacho classificando-o como boletim.

O Sr. diretor geral, exarou ainda despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Hermínio Menezes Filho, diretor do extinto jornal "Dia e Noite", de Florianópolis, Santa-Catarina, pedindo autorização para transferir o seu saldo de 50 fardos de papel com linhas d'água, para a firma T. Janer & Cia., — Autorizo.

De João Batista Franco, diretor do jornal "Correio Rio Grandense", que se edita em Garibaldi, Rio Grande do Sul, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Porto Alegre termo de responsabilidade afim de retirar um acréscimo de papel com 1 linha d'água, com isenção de impostos. — Autorizo.

De José Jardim de Camargo, diretor do periódico "A Semana", que se edita em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade afim de retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo.

De Antonio F. Damião Neto, diretor do periódico "A Comarca", que se edita em Araçatuba, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos ter-

mo de responsabilidade afim de retirar papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo.

De Eurico de Freitas, residente na Capital baiana pedindo reconsideração do ato que negou registro a revista "O Fisco", que pretende editar. — Indeferido.

De Herachio Araujo, diretor da revista "Cine Revista", que se edita na capital paulista, pedindo certidão do seu registro — Certifique-se.

Do procurador de Hildebrando de Oliveira, este residente em Manaus, Amazonas, que editou sem prévia autorização do D. I. P. a revista "A Planície", pedindo reconsideração do ato que negou o seu registro — Indeferido.

De Agostinho Soares de Mendonça, residente nesta capital, pedindo autorização para mandar confeccionar uma publicação com o fim de reproduzir, acrescido de índice alfabético as leis e regulamentos complementares do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Dirija-se a quem de direito.

Foram também proferidos despachos interlocutorios nos seguintes requerimentos:

De Eugenio Sodrê Borges, apresentando documentos em que prova haver adquirido por compra a revista "Metrópole", que se edita em Niterói, Estado do Rio — Faça prova de quitação do imposto criado pelo decreto-lei número 2.377, de 8 de junho de 1940.

De Maria Iêda de Moraes, diretora da revista "Calendário Turfista Brasileiro", que se edita nesta capital, comunicando ter mudado a redação deste periódico para a rua da Constituição, 38 e que a mesma passou a ser impressa nas oficinas gráficas do "Meio Dia". — Façam-se as anotações. Atenda a requerente às exigências legais de que trata o ofício DI/C-1.433, de agosto último, sob pena de serem aplicadas à revista em apreço as sanções previstas em lei;

De Venceslau Sales, diretor do jornal "Rio Doce", que se edita em Governador Valadares, Minas Gerais, apresentando um exemplar dessa publicação e comunicando que, havendo suspenso sua circulação por alguns dias, enquanto as autoridades policiais competentes procediam a um inquérito, o aludido periódico já voltou a circular. — Anote-se. Pague o petiçãoário os selos devidos no processo.

De Fernando de Paula Fonseca, diretor da revista "Vida Turfista", que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, com isenção de impostos: — Atenda, preliminarmente, a exigência legal de que trata o ofício DI/C-466, dirigido em fevereiro último ao requerente;

De Anibal Verlangieri, comunicando ter sido substituído do cargo de diretor do boletim "O Mackenzie", que se edita em São Paulo, pelo professor Benedito Novaes Garcez — Façam-se as anotações;

De Joaquim Eugenio Macedo, proprietário da revista "Garôa", que se edita na capital paulista, apresentando certidão de averbação na matrícula judiciária, consignando a modificação havida na direção da publicação em causa. — Façam-se as anotações.

De Evaldo de Mendonça Campos, diretor da "Revista Brasileira de Oftalmologia", que se edita nesta capital, apresentando certidão de sua matrícula judiciária e um exemplar desse periódico e pedido prmissão para fazer circular a edição do n. 1 como se apresenta. — Façam-se as anotações relativas ao que se contém na certidão judiciária. O pedido no sentido de ser permitida a expedição da edição da revista em causa, em cujos exemplares foram colocados "encartes" contendo anúncios avulsos e que não fazem parte integrante do periódico, estando, por isto mesmo, sujeito ao pagamento da taxa postal correspondente, não tem amparo em lei. Com efeito, determina o decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940, art. 4.º, que "as empresas jornalísticas são obrigadas a publicar o jornal ou revista com todas as páginas numeradas, uma a uma, sempre a partir de 1, em cada edição, datadas e com a declaração do respectivo título".

Do Juiz de Direito da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, comunicando que determinou o cancelamento da matrícula judiciária dos periódicos "Itajaí" e "Farol", que se editavam em Itajaí, atendendo a ofício recebido deste Departamento. — Anotado, arquivou-se.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 111, de 26 de setembro de 1942. O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo "DIP-9.923-42", resolve dispensar o extranumerário-diarista, João Galvão Jucá, matrícula n. 101.136, da lotação deste Departamento. — Major Antonio José Coelho dos Reis.

Conforme. — Jesuino Ramos, escrit. F. Visto. — Gátilu da Penha Franco, chefe da S. Pessoal. Visto. — Licurgo Costa, chefe do Serviço de Administração.

Conselho Nacional do Petróleo

O Conselho Nacional do Petróleo, de conformidade com a letra c, do art. 10, do decreto n. 538, de 7 de julho de 1938, por solicitação dos importadores e atendendo aos aumentos havidos nos fretes internacionais, e nos seguros de guerra, decidiu aprovar, em a sua 208.ª sessão ordinária de 17 do corrente, as tabelas abaixo de preços máximos de venda de óleo Diesel, óleo Fuel, querosene e mistura gasolina-álcool; que entrarão em vigor na data de sua publicação.

ÓLEO DIESEL — A GRANEL

Preços a vigorar nas cidades — Por tonelada	
Pará	1:078\$000
Recife	1:039\$000
Baía	1:161\$000
Rio	1:090\$000
Santos	1:106\$000
São Paulo	1:125\$000

ÓLEO FUEL — A GRANEL

Pará	683\$000
Recife	671\$000
Baía	716\$000
Rio	727\$000
Santos	716\$000
São Paulo	764\$000

Nota — Estes preços são para entregas a granel, ex-depósito e não incluem a taxa do decreto n. 2.667, no valor de 10\$0 por tonelada métrica.

GASOLINA COMUM OU ÁLCOOL MOTOR

Preços a vigorar nas cidades — Por litro

Belem	1\$730
Manaus	2\$220
São Luiz	2\$090
Parnaíba	2\$220
Fortaleza	2\$120
Recife	1\$700
Recife — Interior	1\$750
Natal	2\$060
João Pessoa	1\$850
Maceió	2\$030
Aracaju	2\$010
Distrito Federal	1\$690
Distrito Federal — Interior	1\$740
Baía	2\$080
Vitória	2\$080
Belo Horizonte	1\$830
Paranaguá	1\$990
Curitiba	2\$070
Joinville	2\$050
Florianópolis	2\$040
Santos	1\$690
Santos — Interior	1\$740
São Paulo	1\$710
São Paulo — Interior	1\$760

Porto Alegre	1\$900
Pelotas	1\$900
Rio Grande	1\$900

Nota — Nas localidades supridas pelas cidades acima mencionadas os preços serão acrescidos tão somente das despesas de transportes.

Nas localidades que possam ser supridas por mais de um dos centros de distribuição acima relacionados, prevalecerão sempre os preços que resultarem mais baixos.

QUEROSENE — GRANEL — TAMBORES

Preços a vigorar nas cidades — Por litro

Belem	1\$280
Manaus	1\$730
São Luiz	1\$710
Parnaíba	1\$890
Fortaleza	1\$680
Recife	1\$270
Natal	1\$600
João Pessoa	1\$370
Maceió	1\$590
Aracaju	1\$680
Distrito Federal	1\$270
Baía	1\$600
Vitória	1\$600
Belo Horizonte	1\$420
Curitiba	1\$630
Santos	1\$280
São Paulo	1\$310
Porto Alegre	1\$450
Rio Grande	1\$450
Pelotas	1\$450

Nota — Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos da comissão de \$100 e despesas de transporte, exceto nas supridas por Parnaíba, Aracaju, Pelotas e Rio Grande, cujos preços serão acrescidos tão somente das despesas de transporte.

Nas localidades que possam ser supridas por mais de um dos centros de distribuição acima relacionados prevalecerão sempre os preços que resultarem mais baixos.

GASOLINA COMUM OU ÁLCOOL MOTOR E QUEROSENE

(Em caixas de 37,85 litros)

Nas cidades — Gasolina — Querosene

Belem	81\$600	68\$200
Fortaleza	92\$100	79\$100
Natal	90\$700	76\$600
João Pessoa	81\$800	70\$900
Maceió	89\$200	75\$200
Baía	90\$200	75\$200
Curitiba	92\$400	78\$100
Porto Alegre	85\$700	72\$100

Nota — Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos da comissão de 1\$200 por caixa e despesas de transporte.

Recife	81\$200	67\$700
Distrito Federal	81\$000	66\$900
Belo Horizonte	88\$500	78\$200
Vitória	89\$800	74\$800
Santos	82\$700	69\$500
São Paulo	81\$000	67\$800

Nota — Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos da comissão de 1\$500 por caixa e despesas de transporte.

Manaus	97\$400	81\$900
São Luiz	93\$300	80\$400
Parnaíba	94\$800	81\$900
Aracaju	90\$000	75\$900
Paranaguá	90\$900	76\$400
Joinville	91\$500	77\$000
Florianópolis	90\$100	75\$400
Pelotas	85\$700	72\$100
Rio Grande	85\$700	72\$100

Nota — Nas localidades que possam ser supridas por mais de um dos centros de distribuição acima relacionados prevalecerão sempre os preços que resultarem mais baixos. Quando a venda for feita somente em latas, far-se-á um desconto de: 6\$500, 5\$600, 4\$700, 4\$200 e 2\$300 respectivamente nas cidades abastecidas por Belem, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Florestal Federal

Voto em separado apresentado pelo Conselheiro Miletto A. de Souza Coutinho

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Florestal Federal.

Declaração de voto:

Em sessão de 4 do corrente, houve por bem este Conselho, atendendo a solicitação do Ministério da Viação, de que é representante o nosso digno e honrado colega Dr. Palhano de Jesus, emitir parecer sobre assunto que se prende ao provimento de lenha à Estrada de Ferro Leopoldina.

Dada a urgência da solução do assunto, como esclarecido se encontra nas razões que ilustram o processo, não seria oportuno a nossa insistência para lembrar àquela Companhia, o quanto de proveitoso nos parece, o seu melhor entendimento da economia florestal, essa que é a razão de existência deste Conselho.

Isso porque, no seu exame mais profundo, não nos pareceu que a referida Companhia tenha apresentado excusas justificadoras da situação desconcertante em que se encontra, se examinada a matéria à luz da razão econômico-florestal, em falta de melhores informações. Não nos foi dado ainda conhecer, quais as providências reais que vem tomando a referida Companhia, para a criação de seu parque florestal de rendimento. E pareceu-nos também, que seria de grande contentamento, se pudessemos na hora presente, vislumbrar nos empreendimentos florestais daquela companhia, alguma coisa de parecido ao realizado pela Estrada de Ferro Paulista.

Pareceu-nos ainda, que o parecer aprovado institue multas para obrigações que só se entendem com a existência de parque florestal próprio, já que a referida Companhia não é mais que consumidora do produto que adquire de fornecedores.

E, pela lógica do observador, é inoperante a instituição de multas e a obrigatoriedade de incitação do plantio florestal imediato, se julgarmos das razões da exceção apresentada, o motivo de guerra, que é de fato o de calamidade, este em que todos se entendem mais pelo bom senso que pelas expressões da lei, maximé se tratando de órgão de relevância indiscutível.

No nosso modo de ver, seria mais acertado que este Conselho, tomando conhecimento do assunto, por envolver matéria florestal, fizesse sentir apenas a conveniência de, em momento oportuno eletrificar aquela estrada à exemplo da Central do Brasil, como é possível concluir-se seu intento se for levado em conta o seu desinteresse quanto ao provimento florestal para sua economia, isso que traria como consequência excluir-se aquela Estrada do consumo florestal, com vantagens evidentes.

Posto o assunto nestes termos, e dada a votação do parecer por partes, me pareceu conveniente após voto contrário ao mesmo, não obstante ser favorável a medida de exceção requerida e mesmo a quaisquer outras que resultem no objetivo visado, este que se prende a defesa nacional do momento, inadiável na sua solução, sem maior exame de detalhes, tudo porem, sem a fixação de prazos, visto como o caráter das mesmas subordina-se ao estado de emergência e este não se inclui senão em seus limites.

Estas são as minhas razões de voto, que peço sejam incluídas em ata e que, possivelmente sejam publicadas como parte adicional àquela resolução, já que, aqui se contem observações de ordem florestal na advertência que possa servir a todas as Companhias que parece ainda não compreenderam bem o quanto de desastroso pode acontecer, se não providenciarem para a criação de seus parques de florestas de rendimento, esta fonte de energia e de

equilíbrio necessário nas relações do homem e a natureza, quer seja de interesse imediato de suas indústrias quer seja olhado do ponto de vista florestal-protetor, visto como, as florestas, em sua plenitude, são protetoras, sujeitas apenas ao uso social que se concretiza nas sábias determinações do Código Florestal que esculpiu-as do domínio particular, no enaltecido conceito do seu enorme valor humano, assim como agora tanto se evidencia, se observarmos como, para as florestas, se dirigem agora as nossas mãos, palmas voltadas para cima, na súplica da sua enorme dádiva, esta que aqui se contem no uso das fornalhas, que ali se aplica no algodão artificial, que acolá se integra na fabricação da pólvora e da seda e que não termina quando o homem finda.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1942. — Miletto Alvarez de Souza Coutinho.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 108 DE 25 DE SETEMBRO DE 1942.

Proc. n. 12.104-42 — O diretor do Serviço de Economia Rural, tendo em vista a necessidade de promover a divulgação do movimento cooperativista no país, notadamente da sua situação econômico-financeira, cujos dados se encontram convenientemente coordenados em o trabalho organizado pela secção de registo e fiscalização das Sociedades Cooperativas, resolve, de conformidade com o disposto na alínea n, art. 9, do decreto n. 4.440, de 26 de julho de 1930, autorizar a sua publicação. — José Arruda de Albuquerque, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Portaria ministerial n. 228, de 27 de agosto de 1942 (Diário Oficial de 9-9-42) — Onde se lê item 4, leia-se: "Item 5".

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 88.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e um de setembro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolé de Paiva: 1 — Casa do Estudante do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1943), aprovado; 2 — Devoção de Nossa Senhora da Piedade, do Distrito Federal (auxílio para 1943), aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Canindé, Ceará (auxílio para 1943), aprovado; 2 — Faculdade Fluminense de Medicina, de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Educandário Presidente Vargas, de Grajaú, Maranhão (pedido para 1943), pelo indeferimento; 4 — União Artística Operária Amarantina, de Amarante, Piauí (auxílio para 1943), aprovado; 5 — Colégio São Manoel, de Lavrinhas, São Paulo (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Liga Baiana contra a Mortalidade Infantil, de Salvador, Bahia (auxílio extraordinário), considerou-se que o processo deve ser submetido à autoridade superior; 7 — Centro Espírita Humildade e Amor, do Distrito Federal (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator e contra o voto do Dr. Barros Barreto.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Colégio de Nossa Senhora da Conceição, de Serro, Minas Gerais (pedido para 1943), pelo indeferimento; 2 — Sociedade Pestalozzi, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado; 2 — Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro do Distrito Federal (auxílio para 1943), aprovado; 3 — Sociedade São Vicente de Paulo, Conferência São Francisco de Paula, de Ouro Fino, Minas Gerais (pedido para 1943), não se tomou conhecimento por haver dado entrada fora do prazo legal; 4 — Instituto Champagnat, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul

(pedido para 1943), não se tomou conhecimento do pedido por falta de autoridade do requerente para fazê-lo; 5 — Sociedade Mineira Protetora dos Animais, de Belo Horizonte, Minas Gerais (pedido para 1943), pelo indeferimento.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Colégio Salesiano Anchieta, de Virgínia, Espírito Santo (pedido para 1943), pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal; 2 — Ginásio Dom Bosco, de Petrolina, Pernambuco (auxílio para 1943), apovado; 3 — Ginásio Municipal de Ipameri, Goiás (pedido para 1943), pelo indeferimento; 4 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itápolis, São Paulo — (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Sociedade de São Vicente de Paulo (Conferência de Santana), de Uruguaiana, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943), aprovado; 2 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ponte Nova, Minas Gerais (pedido para 1943), não se tomou conhecimento do pedido por haver dado entrada fora do prazo legal; 3 — Instituto Histórico e Geográfico Paranaense, de Curitiba, Paraná (pedido para 1943), não se tomou conhecimento do pedido por haver dado entrada fora do prazo legal; 4 — Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado; 5 — Associação Creche Asilo Anália Franco, de Santos, São Paulo (auxílio para 1943), aprovado; 6 — Escola Paroquial Carlos Gonçalves, de Salgadinho, município de Olinda, Pernambuco (auxílio para 1943), aprovado; 7 — Santa Casa de Misericórdia D. Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista, São Paulo (auxílio para 1943), aprovado; 8 — Sociedade Fluminense de Orquídeas, de Niterói, Rio de Janeiro (pedido para 1943), pelo indeferimento, por falta de habilitação legal.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Santa Casa de Caridade, de Machado, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado de acordo com o voto do relator; 2 — Hospital N. Senhora do Brasil, de Bambuí, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado de acordo com o voto do relator; 3 — Casa da Criança Santo Antônio, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1943), aprovado; 4 — Associação de Santa Luiza de Marillac, de Cachoeira, São Paulo (auxílio para 1943), aprovado; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de Campanha, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Sociedade Amigos dos Pobres, de Lorena, São Paulo, (auxílio para 1943), aprovado; 7 — Associação das Damas de Caridade, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado; 8 — Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Preto, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 9 — Santa Casa de Misericórdia, de Bragança, São Paulo, (auxílio para 1943), aprovado; 10 — Ginásio Municipal da

Patos, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado; 11 — Sociedade Montepio dos Artistas Cachoeiranos, de Cachoeira, Baía (pedido para 1943), pelo indeferimento; 12 — Hospital de Misericórdia, de Santos Dumont, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 13 — Sociedade Beneficente São José, Protetora do Hospital de Que-luz, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, (auxílio para 1943), aprovado de acordo com o voto do relator; 14 — Associação das Damas de Caridade, de Caxias, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 15 — Hospital Dr. Bartolomeu Tacchini, de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 16 — Hospital de Caridade, de Jaguarí, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 17 — Asilo de São Miguel, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos Dumont, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado; 18 — Associação do Hospital de São Gonçalo, Rio de Janeiro (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 19 — Santa Casa de Misericórdia, de Pedregulho, São Paulo (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 20 — Instituto Dom Bosco, de Belém, Pará (auxílio para 1943), aprovado; 21 — Associação Littero-Beneficente Santa Teresinha, de Azurita, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 22 — Sociedade de Caridade, de Mar de Espanha, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 23 — Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados, de Livramento, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943), aprovado; 24 — União Sul-Brasileira de Educação e Ensino, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (pedido para 1943), pelo indeferimento; 25 — Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 26 — Escola Operária Noturna Nossa Senhora do Rosário, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943), aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

CIRCULAR

Sr. Inspetor

Tudo pelo Brasil Imortal!

Transcrevo abaixo, para vosso conhecimento, o inteiro teor da portaria ministerial n. 228, de 27 de agosto último, que dispõe sobre o funcionamento dos "colégios" no ano letivo de 1943.

Comunico-vos, outrossim, que a partir do próximo ano, deverão todos os estabelecimentos sob inspeção, adotar a denominação de "Ginásio" ou "Colégio", segundo determinam os artigos 6.º e 7.º do decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, conforme os ciclos que mantiverem.

Atenciosas saudações

Em 1 de setembro de 1942. — *Lucia Magalhães*, diretora.

PORTARIA MINISTERIAL 228, DE 27 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Artigo único — A autorização de que trata o art. 3.º do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, será concedida, até o dia 31 de dezembro deste ano, mediante as seguintes condições:

a) estar o estabelecimento classificado como "bom" ou "excelente";

b) ter alcançado, pelo menos 80% no item 5 da ficha de classificação organizada nos termos da portaria ministerial de 15 de abril de 1932;

c) dispor, pelo menos, de dez salas de aula.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Gustavo Capanema*.

CIRCULAR

Sr. inspetor

Tudo pelo Brasil imortal!

Compreendendo esta Divisão que lhe cabe o dever, nesta hora grave que atravessa a Nação, de coordenar o "esforço de guerra" dos estabelecimentos de ensino secundário, venho solicitar, com empenho, a vossa colaboração afim de assegurar a máxima unidade o melhor rendimento deste trabalho patriótico que a nós todos se impõe.

Relativamente ao serviço que podem prestar os alunos, pensa esta Divisão que três modalidades principais de trabalho devem ser adotados com proveito. São elas:

1.º — A criação de corpos de bombeiros auxiliares, nos quais se poderão inscrever todos os alunos do sexo masculino maiores de 14 anos de idade, sob a orientação do Corpo de Bombeiros local, que já tem o serviço devidamente aparelhado para esse fim;

2.º — A organização de turmas de costura para os soldados, abertas a todos os alunos do sexo feminino, sob a orientação das professoras de trabalhos manuais, e dentro, dos serviços que forem distribuídos já pelo Ministério da Guerra, já pelos postos locais da Legião Brasileira de Assistência;

3.º — Continuação da Campanha do Metal, tão auspiciosamente levada a cabo pela Companhia do Alumínio dos Fomigueiros no ano de 1941, e que, sendo de fácil execução, permitirá congregação de alunos de todas as idades em torno da idéia única da necessidade de um constante "esforço de guerra".

Além desse trabalho material, urge avivar e manter sempre acesa, entre os estudantes, a chama do entusiasmo cívico, pelo que concito-vos a organizar de acordo com o Sr. diretor desse estabelecimento, uma escala rotativa de oradores, escolhida entre a sua direção e o seu corpo docente, para aloquções semanais sobre o dever da mocidade no momento atual, aloquções essas que deverão ser feitas diante de todos os alunos, e ter duração máxima de 15 minutos.

Solicito-vos abrir a série dessas conferências, comunicando a esta Divisão quais as medidas adotadas para assegurar o bom desempenho deste programa, que ora entrego ao vosso patriotismo.

É ainda da maior oportunidade que empresteis o vosso apoio à C.E.P.A., objeto da circular que, em 1 de setembro, dirigiu esta Divisão aos diretores de todos os estabelecimentos sob inspeção, remetendo cópia do manifesto junto, que recomendo também à vossa atenção.

Certa de que compreendereis o valor da cooperação e da união de todos os esforços nesta emergência, aguardo ainda de vosso espírito de colaboração qualquer sugestão que, no setor das vossas atividades, possa ser útil ao imperativo da defesa nacional.

Atenciosas saudações.

Em 4 de setembro de 1942. — *Lucia Magalhães*, diretora.

CIRCULAR

Tudo pelo Brasil imortal!

Senhor inspetor:

Para fiel cumprimento da autorização especial, de que trata a Portaria Ministerial 178, de 18-7-42 (abaixo transcrita) recomendo-vos a observância das seguintes determinações:

1.º) Na época normal, será recebida a petição, que deverá conter o nome por extenso; o estabelecimento e a série de que é aluno; se

prestou, antes provas parciais e onde, bem como a declaração do corpo em que serve. Esta petição será acompanhada de uma cópia, de próprio punho do requerente e por ele assinada, não selada, mas com a declaração ao alto — Cópia.

2.º) Tais candidatos deverão provar a identidade, que será anotada na petição e na sua cópia (carteira, número, data, repartição que a expediu), cabendo, em caso de dúvidas, dirigir-se a inspetoria ou administração do estabelecimento ao chefe do requerente que elucidará a identidade a qual nunca será presumida.

3.º) Os candidatos poderão obter da inspetoria do estabelecimento informações sobre a matéria nele lecionada ou a ser lecionada até a época da prova.

4.º) Realizados os exames conforme requeridos, o diretor do estabelecimento, se se tratar de curso federal, ou o inspetor, se os exames se processarem em curso reconhecido, encaminhará à Divisão de Ensino Secundário:

a) a cópia da petição autenticada pelo diretor ou pelo inspetor;

b) boletins (modelo 6 ou 7) das provas prestadas (parciais ou finais), na forma da lei.

5.º) Desses exames serão lavradas atas declarando-se, no texto, a Portaria Ministerial que os motivou.

6.º) Não se admitem relações globais de notas, isto é, cada nome trará exclusivamente os elementos próprios. O candidato terá, assim, sua pasta, a qual, anotada pela secretaria, visada folha a folha pelo diretor ou pelo inspetor, será remetida à Divisão de Ensino Secundário pela via de expedição mais rápida e segura.

7.º) Conforme a portaria transcrita, somente poderão conceder exames a candidatos que servem nessa localidade. Quantos igual favor pretenderem, servindo fora desse local, deverão atentar na parte final da Portaria, dirigindo-se a esta repartição.

8.º) Nenhuma taxa poderá ser cobrada pelos referidos exames.

9.º) Recebida a documentação referida no item 4, os resultados dos exames serão comunicados por esta Divisão ao estabelecimento em que o candidato estiver matriculado, ao qual incumbe apurar as notas finais e expedir os certificados ou as guias de transferência, na forma da lei.

10.º) No cálculo das médias finais de exercícios ou de arguições, só deverão figurar as notas atribuídas no período letivo que precedeu a convocação do aluno para o serviço militar. A soma das notas mensais deverá, por conseguinte, ser dividida pelo número de meses compreendidos naquele período.

11.º) Encareço a necessidade de divulgar e fazer divulgar o ato ministerial e estas instruções, para que cheguem ao conhecimento de todos os estudantes de cursos secundários, que estejam servindo ao País, fora da sede dos estabelecimentos de ensino de que são alunos.

Atenciosas saudações.

Em 23 de setembro de 1942. — *Lucia Magalhães*, diretora.

PORTARIA MINISTERIAL N. 178, DE 18 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Os alunos do curso secundário convocados para o serviço militar ficam dispensados da frequência e dos trabalhos escolares, a que lhes seja impossível comparecer em virtude de cumprimento de seus deveres em face da defesa nacional, cumprindo-lhes, porém, submeter-se, em estabelecimento adequado, no local onde estiverem servindo, ou onde lhes seja indicado pelo Departamento Nacional de Educação, aos exames que devem prestar. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Gustavo Capanema*.

CIRCULAR N. 5

Tudo pelo Brasil imortal!

Senhor inspetor:

Passo a esclarecer, para vosso conhecimento, vários pontos da atual legislação que tem sido objeto de consultas repetidas:

2.ª Prova parcial — Devem ser organizados vinte pontos, compreendendo toda a matéria lecionada até o mês da sua realização. Exceto quanto ao examinador, que é um único, (artigo 49, § 2.º do decreto-lei n. 4.244) o quanto ao número de pontos, adotem-se as determinações da portaria n. 142 (itens 65 a 79).

Trabalhos Manuais, música e economia doméstica — Estão dispensados de provas e atribuições de notas mensais até que seja expedida a respectiva regulamentação.

Desenho — Continua regulamentado na forma do disposto no item 103 da portaria n. 142, isto é, sujeito a uma prova mensal para fins de atribuição de nota e a uma prova gráfica final, sendo a nota final a prevista no item citado.

Notas — Podem ser atribuídas nos exercícios e provas, e mantidas na média final, notas fracionárias até uma decimal.

Média condicional — A média condicional prevista no art. 50, § 2.º do decreto-lei número 4.244, necessária à inscrição em prova oral, tanto em primeira como em segunda época, é extraída de acordo com a seguinte fórmula:

$$M. Exerc. + M. 1.ª PP. + M. 2.ª PP.$$

em que M. Exerc. = Média de conjunto dos exercícios mensais até outubro inclusivo.

Para se apurar a média de exercícios, procede-se da seguinte forma: a) calculam-se em primeiro lugar as notas mensais de exercícios, somando-se as notas obtidas, em cada mês, em todas as disciplinas e dividindo-se o total pelo número de disciplinas da série; b) somam-se, em seguida, as médias assim obtidas em todos os meses até outubro e divide-se o total por 7 (sete).

Para se obter a média de conjunto de cada prova parcial, somam-se as notas de todas as matérias e divide-se o total de pontos obtidos pelo número de matérias das respectivas séries.

Prova oral — Deverá ser organizada como prescreve a portaria 142 (itens 95, 96, 99, 100, 101).

Aprovação na série — Adote-se a seguinte fórmula para apuração da nota final de cada disciplina dos alunos da 1.ª, 2.ª e 3.ª séries.

$$M. Exerc. \times 2 + Nota 1.ª PP. \times 2 + Nota 2.ª PP. \times 4 + Nota 1.ª Final \times 2$$

10

Habilitação para exames de licença — Para os alunos da 4.ª série, sujeitos a exame de licença ginásial (art. 55, § 1.º do decreto-lei n. 4.244 e art. 8.º, item 1, do decreto-lei número 4.245) a apuração da nota (por disciplina) que habilita à prestação desse exame é a seguinte:

$$M. Exerc. \times 2 + Nota 1.ª PP. \times 3 + Nota 2.ª PP. \times 4$$

10

PP x 4

Em ambos os casos, a habilitação depende da satisfação do art. 51 do decreto-lei número 4.244 (itens a e b).

Atenciosas saudações.

Em 26 de setembro de 1942. — Lucia Magalhães, diretora.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA
DA DIVISÃO

CIRCULAR N. 6

Sr. Inspetor:

Tudo pelo Brasil imortal.

Tendo em vista o estado de guerra em que se acha o país, situação grave que requer de

todos o máximo de sacrifício e da qual decorrerão possivelmente interrupções no ritmo normal do ensino e dificuldades na execução dos regulamentos que dispõem sobre a inspeção dos estabelecimentos de ensino secundário, chamo a vossa especial atenção para quatro assuntos principais, a saber:

- a) a proteção dos alunos;
- b) a continuidade do ensino;
- c) a preservação do arquivo escolar;
- d) a previsão da mobilização escolar.

II — Proteção dos alunos:

Os estabelecimentos de ensino secundário deverão se constituir com centro de abrigo e primeiros socorros à população do local em que estiverem situados, por serem, via de regra, as instalações mais amplas e adequadas da localidade. Para tanto, são obrigatórias a partir da data da recepção desta circular, a adoção das seguintes medidas:

a) instalação, no Gabinete Médico-Biométrico, ou em outro local adequado, de um posto de primeiros socorros, o qual será franquiado em caso de necessidade, não só aos alunos, como às suas famílias e demais pessoas que o procurarem;

b) habilitação profissional das professoras desse estabelecimento para prestar estes primeiros socorros;

c) inscrição, no Curso de Defesa Passiva Anti-Aérea mais próximo, do diretor ou de um professor do estabelecimento, o qual transmitirá depois a todo o pessoal do ginásio (professores, funcionários e alunos), sob a forma de preleções regulares, as medidas de ordem prática que naquele Curso lhe forem ministradas.

São medidas recomendáveis:

a) aquisição de alguns extintores de incêndio, e colocação dos mesmos em pontos de fácil acesso, tanto para os alunos e funcionários do estabelecimento, como para os demais habitantes da localidade;

b) construção de abrigos anti-aéreos, na forma do que for sugerido pelo Curso de Defesa Passiva Anti-Aérea, para cada caso concreto;

c) confecção, com o auxílio dos alunos, de sacos de areia, colocados em local que possa servir de abrigo anti-aéreo, ou de depósito de areia empregados como extintores de incêndio;

d) afastamento das aulas de laboratório, para lugar seguro, de quaisquer materiais que possam favorecer ou aumentar incêndios e explosões.

II — Continuidade do ensino:

a) A preservação do ritmo normal do ensino deve — mesmo em tempo de guerra — continuar uma das preocupações preponderantes dos educadores. Devem, portanto, ser evitadas cautelosamente quaisquer atividades que redundem em interrupção de aulas ou prejuízos nos estudos. Para tanto, e afim de impedir que os alunos desse estabelecimento sejam perturbados em sua aprendizagem, só poderão os mesmos tomar parte em atividades extra-curriculares, de qualquer caráter, se as mesmas não interferirem no horário normal das classes. Também as iniciativas patrióticas, que são muito de louvar, devem sempre se congregar em torno das organizações oficiais, de modo a evitar dispersões que resultarem inoperantes e ineficientes;

b) afim de prover a substituição eventual dos professores mobilizados, deveis remeter, com urgência, a esta Divisão uma relação de pessoas capazes de assumir a regência das cadeiras vagas, independentemente de registro neste Departamento. Estes nomes deverão ser fornecidos pelo próprio professor titular da ca-

deira e ser acompanhados dos títulos que possam habilitar ao magistério. Convém que estas pessoas sejam ou do sexo feminino ou já isentas pela idade, de qualquer obrigação militar, sendo, ainda, recomendável que cada professor designe dois substitutos eventuais nas condições acima;

c) na falta absoluta de inspetor designado pelo Departamento Nacional de Educação, deverá assumir a responsabilidade dos trabalhos escolares, a presidência das provas e as demais atribuições do inspetor, o professor mais velho do estabelecimento. Esta medida só será adotada depois de devidamente autorizada pelo Departamento Nacional de Educação.

III — Preservação do arquivo escolar:

Os arquivos do estabelecimento, de que constam dados sobre a vida escolar dos alunos e ex-alunos, devem ser, em caso de perigo, recolhidos a porções abrigadas, longe da possibilidade de inutilização total ou parcial por fogo, água, etc.

Caso se acentue a falta de transportes postais para certas regiões do país, ou, ainda, se houver necessidade de redução dos serviços normais do correio, os relatórios dos estabelecimentos sob inspeção deverão ser remetidos ao estabelecimento oficial ou equiparado do local (Ginásio do Estado) sob cuja guarda a responsabilidade ficarão até que se normalize a situação. Tal medida, todavia, deverá ser adotada depois de prévio aviso a esta Divisão.

IV — Previsão da mobilização escolar:

Afim de poder organizar com elementos seguros uma possível evacuação de alunos dos cursos secundários de zonas porventura atingidas pelas operações de guerra, deveis remeter a esta Divisão as seguintes informações:

a) qual a capacidade desse estabelecimento para comportar, além dos seus alunos, escolares refugiados de outros pontos do país indicando:

I) Sexo masculino internos externos

II) Sexo feminino internos externos

b) qual a capacidade desse estabelecimento para se transformar, uma vez afastados os alunos, em hospital de emergência, indicando:

N. de leitos existentes;

N. de instalações sanitárias;

N. de salas passíveis de adaptação.

Todas as medidas de ordem material que acima vos são determinadas importam, senhor inspetor, numa preparação para o que de pior possa suceder. Não constituem motivo de alarme, mas, antes, significam que todos estamos prontos para enfrentar, de ânimo forte e devidamente aparelhados, horas graves que Deus não permita soem para nós.

E assim como vos determinei que passem os estabelecimentos de ensino a constituir centros socorros e auxílios materiais a toda a localidade em que estão situados, recomendo-vos também que deles se irradie — pela propaganda sadia, pelo exemplo do trabalho e pelo fervor patriótico — o incentivo moral que aos educadores compete transmitir à população civil.

Atenciosas saudações.

Em 26 de setembro de 1942. — Lucia Magalhães, diretora.

Serviço Nacional de Malária

No requerimento em que a Cooperativa Patrimonial S.A. "Copat" pede aprovação para promover o loteamento de sua propriedade em chácaras e sítios destinados à produção agri-

cola, no 6.º distrito, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o diretor do Serviço Nacional de Malária exarou o seguinte despacho. — Para que este Serviço examine o assunto, torna-se necessário que a Companhia interessada junte a planta do loteamento e respectivo memorial descritivo. Em 19-9-42.

Serviço Nacional de Teatro**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 21 de setembro de 1942

Requerimento despachado

Companhia Iracema de Alencar — Manoel Pera — De acordo (P. I. 479-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1942

Requerimentos despachados

Companhia Iracema de Alencar — Manoel Pera — Arquivo-se (P. 33.187-42).

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras****RELAÇÃO DE MEMORANDOS**

Memor.	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
400	Mendes Junior & Companhia Ltda.	450.134	2	Barbante de caroiá	Aceito.
401	Carvalho Lauro & Companhia	450.114	1	Barbante de algodão branco	Idem.
402	Soc. Têc. de Ferramentas Limitada	450.092/4	15	Raspadeira de aço	Recusado.
404	John Roger	450.119 B	2	Papel Stencil branco	Aceito.
405	L. J. Costa & Cia.	450.147	4	Arame em bobina	Idem.
406	J. Soares Ferreira & Companhia	450.148	2	Dobradiças de latão	Idem.
407	C. Gusmão & Companhia Ltda.	450.046/8	22	Percevejo de ferro	Idem.
408	Oscar Rudge	450.120/2	1-3	Alfinete de ferro	Idem.
409	Fonseca Almeida & Companhia Ltda.	450.148	1-3-5	Dobradiças de latão	Idem.

Rio, 25 de setembro de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria da Despesa Pública****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Processo:**

N. 68.472-41 — Quirino Emilio da Silva e outros, tripulantes do rebocador "General Osório", pedindo pagamento. — Indeferido, em face dos pareceres. — Rio, 18-9-42. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL**Processo:**

N. 51.938-42 — Nelson Dimas de Oliveira, pedindo pagamento. — Indeferido, à vista dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — D. Geral da Faz. Nac., em 24 de setembro de 1942. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**Processos:**

N. 48.134-41 — Elvira Carneiro de Barros Azevedo Marques. — Entregue-se o título.

N. 66.858-42 — Argemiro Paiva, pedindo revisão de aposentadoria. — Indeferido, de acordo com o art. 222, n. II do decreto-lei nú-

mero 1.713, de 28 de outubro de 1939, visto estar prescrito o seu direito de pleitear na esfera administrativa.

N. 70.938-42 — Jordelina Lourenço de Matos. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 65.995-42 — Ena Prestes Marques. — Satisfaça as exigências do parecer.

N. 74.794-42 — Iracema de Magalhães Cunha. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 29.328-42 — Maria Helena Continentino Dias Ribeiro. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 20.529-42 — Carmer Cavalcanti Duarte Ribeiro. — Tendo sido já efetuado o pagamento do funeral, nada há que deferir.

N. 65.791-42 — Magdaleine Jansen Moscoso. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 78.174-41 — Mario Reis. — Convida-se o interessado a apresentar seu título de invalidez.

N. 78.766-42 — José Pinto da Costa. — Sele devidamente o requerimento.

N. 78.764-42 — Antonio Botelho. — Requerira em termos, selando devidamente a petição.

N. 77.004-42 — Elisa de Barros e Vasconcelos. — Satisfaça a exigência.

N. 74.776-42 — Dagmar Augusta de Almeida. — Apresente alvará de autorização.

N. 73.398-40 — Carlos da Costa Faria, pedindo revisão de aposentadoria. — Indeferido, de acordo com o parecer, por ter incorrido em prescrição. — Arquivo-se.

N. 74.830-42 — Zilah Crespo Diniz Moreira. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. — Restitua-se o título.

N. 63.222-42 — Maria Barbosa Melo. — Estando findo o inventário, conforme certidão de fls. 2, apresente alvará de autorização.

N. 78.628-42 — Isidoro José Ribeiro Campos. — A certidão pedida, tratando-se de funcionário do Ministério do Trabalho, poderá ser passada pelo Serviço de Comunicações deste Ministério, até 31 de maio de 1939. Dessa data em diante, compete à Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho fornecer certidão ao seu pessoal ativo.

N. 77.704-42 — Josefina Bittencourt Cruz. — Compareça para esclarecimentos.

N. 21.334-42 — Jorge Rimes de Barros Barreto. — Satisfaça a exigência.

N. 67.426-41 — Silvia Sá de Castro Menezes. — Satisfaça a exigência.

N. 45.674-42 — Myrthes Caiado de Castro Brazil, pedindo pagamento de pensão integral, invocando o Estatuto dos Militares. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

Na petição de fls. 7, d. Myrthes Caiado de Castro Brazil, viúva do Dr. Antonio Americano do Brazil, capitão médico de Exército, requer dispensa do desconto de um terço de sua pensão, tendo em vista o que estabelece o decreto n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, em seu art. 80:

"A herança militar é isenta de qualquer taxa ou imposto; não é penhorável, nem responde por dívidas do seu instituidor e sua percepção não constitui acumulação".

A disposição supra foi confirmada integralmente no decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941.

Declarando o art. 80 que a percepção da herança militar não constitui acumulação, poderia concluir-se que não haveria mais limite para a percepção de pensões e outrossim não mais sofreriam estas o desconto de um terço nos casos em que a pensão somada aos proventos da função ou cargo público excedesse de 600\$0.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, entretanto, entendeu que:

a) a lei veda a acumulação de funções ou cargos, destes e daquelas, de provento com vencimento ou remuneração e, bem assim, o exercício gratuito de função ou cargo remunerado.

e paralelamente, permite:

b) a acumulação de pensões de qualquer origem, bem como

c) o recebimento simultâneo de remuneração ou vencimento e pensão de montepio, ou meio soldo, sujeita esta, porém, à dedução de um terço de seu valor, visto que, apenas, foi suprimida a exigência legal de declaração, em prazo certo, para efeito do cálculo do respectivo desconto".

Assim, no opinar do Departamento Administrativo do Serviço Público a acumulação de pensões, com função pública é permitida, mas o desconto do terço deverá permanecer, não obstante o art. 80 do decreto-lei n. 3.864, de 1941 já referido.

O outro pedido deverá ser solicitado separadamente.

S. Pensões, 8 de setembro de 1942. — Alfredo Borges, of. adm.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MÊS DE AGOSTO DE 1942

Cobrança de taxas de ocupação, foros, multas e aluguéis de pastagem da Fazenda Nacional de Santa Cruz, durante o mês de agosto findo.

A receita foi de — 9:848\$7 —, recolhida aos cofres públicos conforme conhecimento números 1.709 e 1.787, de 17-8-42 e 1 de setembro corrente.

É a seguinte a comparação da renda arrecadada na Fazenda Nacional de Santa Cruz, até a presente data, comparada com igual período de 1941:

	1942	1941
Janeiro.	17:432\$0	15:968\$5
Fevereiro.	9:474\$0	16:172\$9
Março.	25:449\$1	33:847\$2
Abril.	9:049\$4	6:048\$1
Maio.	11:665\$2	8:455\$9
Junho.	9:248\$0	8:787\$6
Julho.	42:537\$2	14:448\$6
Agosto.	9:848\$7	11:924\$7

Durante o mês de agosto foram recebidos 432 processos, elevando-se a 456 os informados.

É a seguinte a comparação do movimento de processos nos meses de:

Recebidos — Informados

Janeiro.	439	412
Fevereiro.	408	331
Março.	529	572
Abril.	395	436
Maio.	514	576
Junho.	458	379
Julho.	514	618
Agosto.	432	456

3.689 3.780

Foi expedido por intermédio deste Serviço o expediente abaixo:

Ofícios às diversas repartições do Ministério da Fazenda.	30
Ofícios a diversas autoridades.	4
Ofícios aos Serviços Regionais.	2
Portarias.	10
Telegramas.	8
Total.	60

É a seguinte a comparação do expediente feito nos meses de:

Of. DR. MF. — OF. DA. — OF. SR. —						
— PORT. CIRC. — TELEG. — Total						
Janeiro	32	11	13	7	25	88
Fevereiro	62	14	22	25	23	146
Março.	64	30	12	25	20	151
Abril.	59	9	10	14	12	104
Maio.	60	22	5	11	9	107
Junho.	66	15	16	18	21	136
Julho.	95	23	10	23	25	176
Agosto.	30	4	8	10	8	60
Total.	468	128	96	133	143	968

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Processos despachados:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 52.837-42 (Tesouro) — De interesse de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Trata-se de um recurso concernente, a restituição que a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo alega haver pago indevidamente a Alfândega de Santos.

2. Não estando provado, no processo, que a mercadoria respectiva não foi, ainda, negociada, nego, de logo, provimento ao aludido recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, à vista do já resolvido por esta Diretoria geral, entre outros, nos processos de ns. 30.777, de 1942; 30.779, de 1942 e 42.016, de 1942, (Diário Oficial de 30-7-42).

Ordem n. 413, de 25-9-42, à Alfândega de Santos.

N. 62.971-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Comercial de Fósforo Ltda. — Dirija-se ao Conselho Superior de Tarifa que é o órgão revisor das decisões das Comissões de Tarifa.

Ordem n. 414, de 25-9-42, à Alfândega de Santos.

N. 68.403-42 (Tesouro) — De interesse de Audemaro Silva. — Arquite-se.

N. 45.853-42 (Tesouro) — De interesse do Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo. — Arquite-se.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 25 de setembro de 1942

N. 72 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 62.082-42, em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em São João do Morro Grande, subordinado à agência de Santa Bárbara, no mesmo Estado e atendendo a que já foi recolhida, a Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 59-E, lançada em 14 de setembro corrente, na carta patente n. 2.276, de 26 de fevereiro de 1940, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados. — Hortencio de Alcantara Filho.

N. 73 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 62.082-42, em que o

Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Sabinópolis, subordinado à agência de Guanabara, no mesmo Estado e atendendo a que já foi recolhida, a Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 22-D, lançada em 14 de setembro corrente, na carta patente n. 2.510, de 1 de setembro de 1941, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados. — Hortencio de Alcantara Filho.

N. 74 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 62.082-42, em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Caeté, subordinado à agência de Santa Bárbara, no mesmo Estado e atendendo a que já foi recolhida, a Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 50-E, lançada em 14 de setembro corrente, na carta patente n. 2.276, de 26 de fevereiro de 1940, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados. — Hortencio de Alcantara Filho.

N. 401 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da Companhia de Charutos Poock, succ. de Poock & Comp., estabelecida à rua Senador Corrêa n. 753, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 72.561-42). — Hortencio de Alcantara Filho.

Alteração na tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da Companhia de Charutos Poock, Succ. de Poock & Comp., sita à rua Senador Corrêa n. 753, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Preços por milheiro exclusive imposto.

Preços:	Marcas:
1:000\$0	Sortimento médio, caixas de 25 charutos.
1:000\$0	Mérito, caixa de 25 charutos.
500\$0	Probidade, caixas de 25 charutos.
500\$0	Probidade, caixas de 30 charutos.
300\$0	N. 13, caixas de 30 charutos.

Rio Grande, 23 de julho de 1942. — Companhia de Charutos Poock, (assinatura ilegível). (Selado com 1\$2).

N. 402 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação do Instituto Paulista de Dermoterapia Ltda., estabelecido à rua Santo Antonio n. 225, na capital de S. Paulo. (Processo n. 68.731-42). — Hortencio de Alcantara Filho.

2.ª via

Especialidades farmacêuticas

Tabela à Recebedoria Federal em S. Paulo. Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo de especialidades farmacêuticas do Instituto Paulista de Dermoterapia Ltda., estabelecido à rua Santo Antonio n. 225, no bairro de Bela Vista.

Nome ou marca do produto — Classificação
fiscal — Peso de unidade — Imposto —
Preço — Observações

Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 6 unidades 1cc. — \$400 — 12\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 6 unidades 1cc. — \$400 — 13\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 6 unidades 3cc. — \$400 — 14\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 50 unidades 2cc. — 4\$0 — 70\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 50 unidades 3cc. — 4\$0 — 90\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 100 unidades 1cc. — 4\$0 — 70\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 100 unidades 2cc. — 4\$0 — 80\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 100 unidades 3cc. — 4\$0 — 100\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 100 unidades 5cc. — 7\$2 — 180\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 50 unidades 10cc. — 6\$8 — 170\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 50 unidades 20cc. — 13\$2 — 330\$0.
Chaulmoethyl — Classe VII — Cx. 50 unidades 5cc. — 6\$0 — 90\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 6 unid. 1cc. — \$400 — 12\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 6 unid. 2cc. — \$400 — 13\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 6 unid. 3cc. — \$400 — 14\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 50 unid. 2cc. — 4\$0 — 70\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 50 unid. 3cc. — 4\$0 — 90\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 50 unid. 1cc. — 4\$0 — 70\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 100 unid. 1cc. — 4\$0 — 80\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 100 unid. 3cc. — 4\$0 — 100\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 100 unid. 5cc. — 7\$2 — 180\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 50 unid. 20cc. — 13\$2 — 330\$0.
Chaulmoethyl-Iódico — Classe VII — Caixa 50 unid. 5cc. — 6\$0 — 90\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 6 unidades 1cc. — \$400 — 12\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 6 unidades 2cc. — \$400 — 13\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 6 unidades 3cc. — \$400 — 14\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 50 unidades 2cc. — 4\$0 — 70\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 50 unidades 3cc. — 4\$0 — 90\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 100 unid. 1cc. — 4\$0 — 70\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 100 unid. 2cc. — 4\$0 — 80\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 100 unid. 3cc. — 4\$0 — 100\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 100 unid. 5cc. — 7\$2 — 180\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 50 unidades 10cc. — 6\$8 — 170\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 50 unidades 20cc. — 13\$2 — 330\$0.
Chaulmobenzyl — Classe VII — Cx. 50 unidades 5cc. — 6\$0 — 90\$0.
Aseptobron Adulto — Classe VII — Caixa 5 unid. 2cc. — \$400 — 13\$0.
Aseptobron Adulto — Classe VII — Caixa 25 unid. 2cc. — 2\$2 — 55\$0.
Aseptobron Quinina Adulto — Classe VII — Cx. 5 unid. 2cc. — \$400 — 13\$0.
Aseptobron Quinina Adulto — Classe VII — Cx. 25 unid. 2cc. — 2\$2 — 55\$0.
Aseptobron Infantil — Classe VII — Caixa 5 unid. 1cc. — \$400 — 12\$0.
Aseptobron Infantil — Classe VII — Caixa 25 unid. 1cc. — 2\$0 — 50\$0.
Aseptobron Quinina Infantil — Classe VII — Cx. 5 unid. 1cc. — \$400 — 12\$0.
Aseptobron Quinina Infantil — Classe VII — 25 unid. 1cc. — 2\$0 — 50\$0.

Kabian — Classe VII — Cx. 10 unid. 2cc. — \$800 — 14\$0.
Kabian — Classe VII — Cx. 50 unid. 2cc. — 4\$0 — 65\$0.
Aseptobron Adulto — Classe VII — Caixa 3 unid. 2cc. — \$400 — Grátis, amostra.
Aseptobron Quinina Adulto — Classe VII — Cx. 3 unid. 2cc. — \$400 — Grátis, amostra.
Aseptobron Infantil — Classe VII — Caixa 3 unid. 1cc. — \$400 — Grátis, amostra.
Aseptobron Quinina Infantil — Classe VII — Cx. 3 unid. 1cc. — \$400 — Grátis, amostra.
Kabian — Classe VII — Cx. 6 unid. 2cc. — \$400 — Grátis, amostra.
Heisyl — Classe VII — Cx. 3 unid. 5cc. — \$800 — Grátis, amostra.
Heisyl — Classe VII — Cx. 6 unid. 5cc. — \$800 — 20\$0.

São Paulo, 17 de janeiro de 1942. — Instituto Paulista de Dermoterapia Ltda., (assinatura ilegível), gerente.

N. 403 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da Perfumaria "Floramil", de propriedade de F. P. Franco, estabelecido à rua Tiradentes n. 441, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(Processo n. 65.254-42).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo da Perfumaria "Floramil", de propriedade do F. P. Franco, sita à rua Tiradentes n. 441 — Mossoró, Rio Grande do Norte.

Nome ou marca dos produtos — Espécies — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço da unidade

Cassy — Extrato — Alínea I — 10 gramas — \$200 — 2\$5.
Cassy — Extrato — Alínea I — 25 gramas — \$200 — 6\$0.
Violeta — Extrato — Alínea I — 10 gramas — \$200 — 1\$5.
Rêve — Extrato — Alínea I — 10 gramas — \$200 — 1\$5.
Brizas de Jardim — Extrato — Alínea I — 10 gramas — \$200 — 1\$5.
Fougère — Extrato — Alínea I — 25 gramas — \$500 — 5\$0.
Brizas de Jardim — Loção — Alínea II — 150 gramas — \$600 — 7\$0.
Brizas de Jardim — Loção — Alínea II — 300 gramas — 1\$2 — 12\$0.
Rêve — Loção — Alínea II — 150 gramas — \$600 — 6\$0.
Chypre — Loção — Alínea II — 150 gramas — \$600 — 6\$0.
Violeta — Loção — Alínea II — 150 gramas — \$600 — 4\$0.
Sonho de Flores — Loção — Alínea II — 150 gramas — \$600 — 5\$0.
Origan — Loção — Alínea II — 150 gramas — \$600 — 6\$0.
Floril — Loção — Alínea II — 450 gramas — \$600 — 6\$0.
Algumas flores — Loção — Alínea II — 150 gramas — \$600 — 6\$0.
Cassy — Loção — Alínea II — 150 gramas — \$600 — 4\$5.
Cassy — Loção — Alínea II — 300 gramas — 1\$2 — 10\$0.
Fougère — Loção — Alínea II — 300 gramas — 1\$2 — 6\$0.
Brizas de Jardim — Brilhantina — Alínea XI — 80 gramas — \$600 — 3\$0.
Revê — Brilhantina — Alínea XI — 80 gramas — \$600 — 3\$5.
Cassy — Brilhantina — Alínea XI — 80 gramas — \$600 — 3\$0.
Flor amada — Brilhantina — Alínea XI — 20 gramas — \$150 — \$500.
\$150 — \$500.
Sonho de Flores — Óleo Perf. — Alínea XII — 100 gramas — \$300 — 1\$0.

Cassy — Óleo Perf. — Alínea XII — 100 gramas — \$300 — 1\$5.
Extra Perfumado — Óleo Perf. — Alínea XII — 100 gramas — \$300 — 2\$0.
Floril — Óleo Perf. — Alínea XII — 150 gramas — \$450 — 3\$0.
Rêve — Óleo Perf. — Alínea XII — 100 gramas — \$500 — 1\$7.
Adoravel — Talco Perf. — Alínea VIII — 150 gramas — \$200 — 2\$0.
Brizas de Jardim — Talco Perf. — Alínea VIII — 150 gramas — \$200 — 2\$5.
Milflor — Talco Perf. — Alínea VIII — 150 gramas — \$450 — 3\$0.
Bébé — Tco. s-Perf. — Alínea VII — 150 gramas — \$060 — \$900.
Viena — Tco. s-Perf. — Alínea VII — 150 gramas — \$060 — \$900.
Brizas de Jardim — Pó Perf. — Alínea V — 30 gramas — \$250 — 1\$5.
Valsa — Pó Perf. — Alínea V — 30 gramas — \$250 — \$900.
Elite — Creme para pele — Alínea XIII — 100 gramas — 1\$2 — 4\$0.
Brizas de Jardim — Sab. perf. — Alínea XIV — 75 gramas — \$180 — 1\$0.
Cassy — Sab. perf. — Alínea XIV — 50 gramas — \$180 — \$800.
Cassy — Sab. perf. — Alínea XIV — 25 gramas — \$060 — \$400.
Zazá — Sab. perf. — Alínea XIV — 50 gramas — \$120 — \$700.
Bellafior — Sab. perf. — Alínea XIV — 75 gramas — \$180 — 1\$2.
Fantazia 1944 — Sab. perf. — Alínea XIV — 50 gramas — \$120 — 1\$0.
Mossoró, 29 de janeiro de 1942. — *F. P. Franco*.

N. 404 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos das fábricas de fumos e seus preparados, de propriedade da firma Brito & Cia. Ltda., estabelecidas à rua General Câmara n. 140, em Santos, e à rua Monsenhor Anacleto n. 86, na capital de São Paulo.

Processo n. 49.744-42 — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos das fábricas de fumos e seus preparados, de propriedade da firma Brito & Cia. Ltda., situada à rua General Câmara n. 140, em Santos, e à rua Monsenhor Anacleto, 86 em São Paulo.

Marcas (cigarros)	Taxas
Trombone	\$160
Tyrana	\$160
Panamá	\$160
Rio Novo Verde	\$160
Mistura Brito Especial	\$270
Mistura Brito, médios	\$270
Mistura Brito, finos	\$270
Gentileza, médios	\$270
Goyanos, médios	\$270
Goyanos, grossos	\$270
Rio Novo, médios	\$270
Rio Novo, grossos	\$270
Caporal Lavado, médios	\$270
Caporal Lavado, grossos	\$270
Poço Fundo	\$270
Bengallinhas Laranja	\$270
Brito Luxo	\$400
Magistral	\$400
Magistral extra	\$400
Rio Novo extra	\$400
Goyanos extra	\$400
Praia Chic	\$400
Mistura Brito, grossos	\$400
Gentileza grossos	\$400
Bengalinhas Vermelhos	\$400

Santos, 31 de janeiro de 1942. — Por Brito & Cia. Ltda., *Antonio Magalhães*.

Relação dos operários que trabalham fora do recinto da fábrica de propriedade da firma

Bríto & Cia. Ltda., sito a rua Monsenhor Anacleto n. 86, Braz, em São Paulo.

Números — Nomes — Residências

1. Thereza Marone — Avenida Rangel Pestana n. 943.
2. Maria Dias — Rua Caetano Pinto n. 355.
3. Anna Dias — Rua Caetano Pinto n. 355.
4. Eugénia Bretanni — Rua Carneiro Leão n. 421.
5. Maria Galino — Rua Cap. Fortunato de Lima n. 6.
6. Maria Iniesta — Rua Araguaya n. 33.
7. Mariana Navas — Rua José Maria n. 32.
8. Josepha Miracas — Rua Dr. Inácio Araujo n. 401.
9. Alice Veira — Rua Canuto Saraiva n. 383.
10. Candida Martins — Rua Vilela n. 169.
11. Flora Quintanilha — Rua Prudente de Moraes n. 60.
12. Bernardina Alves — Rua Hypodromo n. 671.
13. Paschoalina Vaz — Rua Moóca n. 523.
14. Balbina Del Sasso — Rua José de Alencar n. 92.
15. Dolores Pedrosa — Rua Sobral n. 25.
16. Conceição Gonzalez — Rua Azevedo n. 480.

Santos, 31 de janeiro de 1942. — Por Brito & Cia. Ltda., Antonio Magalhães.

Relação dos operários que trabalham fora do recinto da fábrica de propriedade da firma Brito & Cia. Ltda., situada à rua General Câmara n. 110 em Santos.

Números — Nomes — Residências

1. Alice Pinto — Rua General Ledo n. 96.
2. Maria de Mello — Avenida Liberdade n. 48.
3. Anna Vieira — Rua Teixeira de Freitas n. 215.
4. Maria Rosa — Rua Duque de Caxias n. 115.
5. Isaura Baptista — Rua B. Paranaíba n. 58.
6. Laura Gomes — Rua General Câmara n. 209.
7. Hermínia Jorge — Rua M. Xavier Toledo n. 143.
8. Anita Farias — Rua Projetada n. 118, casa n. 80.
9. Maria Monté Santos — Rua José C. Pereira n. 37.
10. Clotilde Rodrigues — Morro São Bento Lig. n. 233.
11. Maria da Conceição — Rua Pedro Américo n. 254.
12. Emilia Alves — Julio Mesquita n. 192.
13. Zezita Faro — Rua Projetada n. 118, casa n. 50.
14. Teresa de Jesus — Avenida Pinheiro Machado n. 503.
15. Carolina Paes — Rua Comendador Martins n. 37.
16. Rita de Jesus — Morro do Pacheco n. 30.
17. Angela Antonieta — Rua Alfredo Chamas n. 35.
18. Maria Pires Ramos — Rua Rio de Janeiro n. 5.
19. Dolores Moureira — Rua República Argentina n. 25.
20. Lazara Dias — Avenida Pinheiro Machado n. 740.
21. Maria Izabel Milho — Rua Princeza Isabel n. 200.
22. Maria da Costa — Rua Gonçalves Ledo n. 46.
23. Conrado Lupetti — Rua Evaristo da Veiga n. 109.
24. Benedita Angela — Morro do São Bento n. 20.
25. Julieta Alves Cruz — Rua Gonçalves Ledo n. 46.

Santos, 31 de janeiro de 1942. — Por Brito & Cia. Ltda., Antonio Magalhães.

N. 405 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farma-

cêuticas, de fabricação da firma E. A. Vahia e Abreu & Cia., estabelecida à praça José Bonifácio n. 31, em Santos, Estado de São Paulo (processo n. 48.915-42). — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de E. A. Vahia de Abreu & Cia., estabelecidos à praça José Bonifácio número 31, em Santos, Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação Característicos — Imposto — Preço por dúzia.

Peitoral de avenca — Classe V — 170 cc — \$100 — 36\$0.

Injeção secante — Classe V — 200 cc — \$100 60\$0.

Xarope iodotânico fosfatado — Classe V — 200 cc — \$100 — 42\$0.

Elixir analgésico — Classe V — 150 cc — \$100 — 42\$0.

Dermatolina — Classe V — 100 cc — \$080 — 36\$0.

Vinho iodotânico fosfatado — Classe V — 400 cc — \$100 — 60\$0.

Vinho tônico reconstituinte — Classe V — 400 cc — \$400 — 60\$0.

Peitoral das crianças — Classe V — 700 cc — \$080 — 20\$0.

Dartina — Classe V — 50 cc — \$060 — 50\$0.

Nerviol — Classe V — 250 cc — \$200 — 82\$0.

Pó antisséptico — Classe X — 90 cc — \$300 — 20\$0.

Cloreto de cálcio Vahia — Classe V — 60 cc — \$060 — 60\$0.

Damagyn — Classe IV — 20 papéis 10,0 — \$150 — 54\$0.

Hepático Vahia — Classe V — 80 cc — \$080 — 120\$0.

Colírio Vahia — Classe IV — 20 cc — \$100 — 84\$0.

N. 406 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação da firma F. Xavier & Cia. Ltda., estabelecida à praça Dr. Wenceslau Braz n. 10, Itajubá, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 43.472-42). — *Hortencio de Alcantara Filho.*

2.ª via

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de F. Xavier & Cia. Ltda., estabelecidos em Itajubá, estado de Minas Gerais, à praça Dr. Wenceslau Braz n. 10.

Nomes dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Boldigan — Classe V — Vidro de 90cc. — \$080 — Preço de venda 10\$0.

Galisol — Classe VII — Cx. com 6 empolas até 3 cc. — \$500 — Preço de venda 12\$0.

Galisol — Classe VII — Cx. com 100 empolas até 3 cc. (embalagem hosp.) — 4\$0 — Preço de venda 100\$0.

Pomada Tupy — Classe IX — Lata de 15 cc. — \$100 — Preço de venda 18\$ a dúzia.

Xarope Thiocol Composto — Classe V — Vidro de 110 cc. — \$080 — Preço de venda 26\$0 a dúzia.

Água Inglesa — Classe XII — Vidro de 450 cc. — \$100 — Preço de venda 54\$0 a dúzia.

Água de Melissa (Espirito de Melissa composto) — Classe V — Vidro de 60 cc. — \$060 — Preço de venda 18\$0 a dúzia.

Vinho Jurubeba Simples — Classe V — Vidro de 350 cc. — \$200 — Preço de venda 54\$0 a dúzia.

Vinho Jurubeba Ferruginoso — Classe V — Vidro de 350 cc. — \$200 — Preço de venda 54\$0 a dúzia.

Vinho Creosotado — Classe V — Vidro de 350 cc. — \$200 — Preço de venda 54\$0 a dúzia.

Vinho Quinado — Classe V — Vidro de 350 cc. — \$200 — Preço de venda 54\$0 a dúzia.

Vinhj de Kola — Classe V — Vidro de 350 cc. — \$200 — Preço de venda 54\$0 a dúzia.

Allium Sativum (Gotas) — Classe VI — Vidro de 15 cc. — \$100 — Preço de venda 12\$0 a dúzia.

Tinturas da Flora do Brasil — Classe V — Vidros de 90 cc. — \$080 — Preço de venda 36\$0 a dúzia.

Boldigan (amostra grátis para médicos e hospitais) — Classe V — Vidro de 90 cc. — \$020 — Distribuição gratuita.

Galisol (amostra grátis para médicos e hospitais) — Classe VII — Cx. com 6 empolas até 3 cc. — \$100 — Distribuição gratuita.

Itajubá, 31 de janeiro de 1942. — *F. Xavier & Cia. Ltda.*

N. 407 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Fernando Boettger, estabelecido à avenida João Pessoa n. 47, em Brusque, Estado de Santa Catarina (processo n. 31.651-42). — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Fernando Boettger, estabelecido à avenida João Pessoa n. 47, em Brusque, Estado de Santa Catarina.

Nome ou marca dos produtos — Classificação Característicos, por caixa ou vidros — peso por unidade — Imposto — Preço por unidade.

Sadol — V — 30 cm3 — \$200 — 4\$5.

Matacarrapatos grande XII — até 1 litro — \$200 — 6\$6.

Cápsulas tenífugas — I — 18 cápsulas — 070 — \$200 — 5\$5.

Comprimidos Alicura — I — 20 comprimidos — 065 — \$200 — 3\$6.

Comprimidos Tanatina — I — 20 comprimidos — 070 — \$200 — 8\$6.

Comprimidos Maleitan — I — 22 comprimidos — 050 — \$200 — 8\$6.

Drágeas Santonetes — I — 16 drágeas — 035 — \$200 — 5\$0.

Bombons Eukament — 30 bombons — 030 — \$200 — 2\$2.

Pílulas Ferma — I — 60 pílulas — 027 — \$150 — 2\$0.

Comprimidos Pyronal — I — 10 comprimidos — 060 — \$150 — 3\$6.

Comprimidos Egosan — I — 10 comprimidos — 065 — \$100 — 3\$0.

Vermicida — V — 20 cm3 — \$100 — 1\$6.

Vermicida — V — 32 cm3 — \$060 — 2\$1.

Vermidoce — V — 20 cm3 — \$100 — 1\$6.

Vermidoce — V — 32 cm3 — \$060 — 2\$1.

Vermicápsulas grande I — 9 cápsulas — 072 — \$100 — 2\$4.

Vermicápsulas nené — I — 12 cápsulas — 036 — \$100 — 2\$0.

Cápsulas curativas I — 10 cápsulas — 062 — \$100 — 3\$2.

Pós contra opilação — X — 50 cm3 — \$100 — 1\$2.

Bálsamo branco — V — 20 cm3 — \$100 — 1\$0.

Bálsamo branco — V — 32 cm3 — \$060 — 1\$4.

Bálsamo alemão — V — 20 cm3 — \$100 — 1\$1.

Bálsamo Alemão — V — 20 cm3 — \$060 — 1\$4.

Tintura Malato de ferro — V — 20 cm3 — \$100 — 1\$0.

Tintura estomáquica — V — 20 cm3 — \$100 — 1\$0.

Pomada São Jorge — IX — 40 cm3 — \$100 — 1\$0.

Pomada contra sarna IX — 40 cm3 — \$100 — 2\$0.

Emplastro de Hamburgo — I X — 16 grs —
010 — \$100 — \$750.
Pílulas contra sezões — I — 21 pílulas —
010 — \$100 — 2\$2.
Pílulas azulinhas — I — 18 pílulas — 020
— \$100 — 3\$850.
Pílulas Antimaláricas — I — 18 pílulas —
024 — \$100 — 3\$5.
Pílulas cascalinas — I — 30 pílulas 020 —
\$100 — 1\$5.
Agriomel (Melagrião) — V — 130 cm3 —
\$080 — 3\$0.
Energen — V — 100 cm3 — \$080 — 2\$7.
Pílulas purgativas I — 12 pílulas 025 —
\$060 — 1\$0.
Pin-Expeller — V — 32 cm3 — \$060 —
2\$4.
Matacarrapatos pequeno — XII — 26 grs. —
\$040 — 1\$2.
Chá de Hamburgo — XI — 26 grs — \$040 —
1\$2.
Chá de Hamburgo — XI — 50 grs — \$040 —
1\$7.
Comprimido sem envelopes I — 2 compri-
midos — \$020 — \$386.

Brusque, 25 de junho de 1942. — P. p. Fer-
nando Botteger: João Mayerle.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE
TARIFA NA REUNIÃO DE 21 DE JULHO
DE 1942. NS. 457 A 475.

N. 457 — Correias, partes de ventiladores da máquina, órgão dos máquinas operatrizes, e que, no caso, não transmitem movimento às máquinas mas aos ventiladores das mesmas, incluídas no peso das máquinas operatrizes.

N. 458 — Bi-borato de sódio (borax) que, apesar de purificado, não atingiu o mais alto grau de purificação (circular n. 12 da Diretoria das Rendas Aduaneiras) — bi-borato de sódio purificado art. 1.024 da Tarifa, taxa de 3\$0, por quilo. Idêntica à decisão n. 277 deste ano.

N. 459 — Antimônio em que foi revelado: ferro, vestígios; cobre, vestígios; chumbo, vestígios; enxofre, ausente; arsênico, 0,05 %; antimônio (p. d.), 99 5% — antimônio em lingotes ou pães, puro ou purificado, artigo 894, taxa de 13\$3 por quilo.

N. 460 — Tubo de cobre de determinado diâmetro destinado à construção de juntas de condutores elétricos — obras não classificadas e não especificadas, de cobre, simples, artigo 791 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo. Idêntica à decisão n. 362 deste ano.

N. 461 — Envoltório — tiras de anagem que envolvem os rolos de solda de aço, em fio, incluídas no peso legal da mercadoria, em vista do § 2.º do art. 37 das Preliminares da Tarifa.

N. 462 — Líquido negro, aromático e deixando por evaporação uma camada brilhante — verniz à base de asfalto — verniz à base de asfalto, art. 984 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo.

N. 463 — Dispositivo de parada e de aranco automático, constituído por um sistema de contatos, munido de uma bomba de ar com 2 válvulas que operam no sentido de fechar gradativamente as resistências, suportando assim o arranço ou a parada brusca do elevador e permitindo um aumento ou diminuição de velocidade sem trepidação — peça imprescindível ao funcionamento da máquina de elevador elétrico — aparelho de controle e semelhantes, elétrico, automático, art. 1.583, sujeito a direitos, segundo o seu peso, de acordo com as modificações constantes do decreto-lei n. 4.061 de 28 de janeiro de 1942.

N. 464 — Carta informativa, impressa, publicada quinzenalmente, datada e dada como sendo o de n. 20 — periódico, art. 515, taxa de \$600 por quilo.

N. 465 — Carta informativa, impressa para ser publicada quinzenalmente — periódico, artigo 545-3 da Tarifa, taxa de \$600 por quilo.

Envelopes referentes às cartas informativas, com impressões em duas cores — obras impressas, envelopes de mais de uma cor, artigo 554 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

N. 466 — Amostras de tecidos, conquanto possam se destinar a servirem como mero *mostruário* podem ter, também, utilização prática como "guarnições para moveis". Tecido de lã não especificado, art. 175, taxa 41\$6 por quilo. Tecido de lã, pelúcias e outros, imitando peles com pelo, tipo astrakan e semelhantes, art. 175, taxa 39\$0 por quilo — Tecido de algodão, veludos e semelhantes, art. 477 da Tarifa taxa 26\$0 por quilo.

N. 467 — Pratos de papelão com pequenos desenhos multicores usados nas casas de família, para colocar doces e produtos culinários semelhantes — pratos de papelão para uso doméstico, art. 564 da Tarifa, taxa de 13\$0 por quilo.

N. 468 — Campainha de ferro não especificada, com enfeites ou labores com parte de outro metal ordinário, art. 825 e nota 228 da Tarifa, taxa de 15\$6 mais 30 % por quilo.

Envoltório — caixas de papelão com dizeres impressos da mercadoria (lona para freio) com a qual foram importadas, incluídas no peso da mercadoria.

N. 469 — Heinz Cream of Tomato Soup — Tomates sem mistura de frutas, em massa, do art. 238 da Tarifa, taxa de 4\$2 por quilo, conforme a decisão n. 508 de 1940 e o acordo número 10.924 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 470 — Seletores, aparelhos de controle dos elevadores, sendo parte integrante e indispensável ao funcionamento dos mesmos — aparelho de controle e proteção para instalações elétricas, automático do art. 1.583 da Tarifa, conforme o decreto-lei n. 4.061 de 28 de janeiro de 1942, para pagar direitos segundo o seu peso.

Indicadores de localização dos elevadores no seu percurso em cuja confecção predomina o ferro e que, uma vez aplicado, só é visível o mostrador em cobre — aparelho físico não classificado de metal ordinário do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo.

N. 471 — Voltas — colarinhos para botinas — peça da indumentária sacerdotal usada com o fim de proteger as golas das batinas contra o suor e a poeira e fabricada com tecido de fios de algodão e impermeabilizada com um verniz de acetato de celulose — obras não classificadas de matéria plástica art. 1.887 da Tarifa taxa de 26\$0 por quilo. Isenta do imposto de consumo. Recurso *ex-officio* ao 2.º Conselho de Contribuintes. Reconsiderada a decisão n. 427 de 30 de junho deste ano.

N. 472 — Carregador de bateria — aparelho para carregar baterias, composto de uma caixa de ferro com ligações e aparelhagem internas de matérias isolantes e cobre, e equipado com fusível de segurança, amperímetro, acelerador de carga, interruptor e dois cabos de fios flexíveis, que se prendem por grampos às baterias a serem carregadas — objetos físicos não classificados de ferro art. 1.657 da Tarifa taxa de 5\$7 por quilo, tendo em vista a doutrina constante da decisão n. 419 de 30 de junho findo.

N. 473 — Carvão grafítizado, em bloco, com aplicação em eletricidade — grafito em blocos do art. 592 da Tarifa taxa de 2\$1 por quilo. Reconsiderada a decisão n. 259 de 14 de abril deste ano.

N. 474 — Lustres e objetos semelhantes para iluminação elétrica fluorescente — obras não classificadas para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou fantasia, lustres e objetos semelhantes, de ferro batido pintado, com partes de outro metal ordinário, art. 861 e nota 228 taxa 7\$8 mais 30 %, por quilo. Mantida a decisão n. 433 de 30 de junho findo.

Multa. Improcede a exigência da mesma por ter a parte despachada a mercadoria (lustres e objetos semelhantes para iluminação elétrica fluorescente) de acordo com decisão então existente. Revogada a decisão n. 272 de 1941.

N. 475 — Alcatifa de algodão, art. 432 da Tarifa, taxa de 19\$2, direitos gerais ou 15\$6, direitos mínimos, por quilo — Imposto de consumo quando em peças à razão de \$400 por

metro ou fração — Classificação de mercadorias só deve ser apreciada pelas Alfândegas de mercadorias existentes nos seus armazéns, em virtude de questão ou em consequência de exame prévio.

Na sessão realizada no dia 21 de julho de 1942, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 457 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Pet. n. 25.455-42.

Despachou pela nota n. 37.918 deste ano — 35 caixas contendo 35 máquinas motrizes a qualquer mistura explosiva, de mais de 500 até 1.000 quilos cada uma, do art. 1.831, taxa de 1\$1 por quilo.

O conf. Sr. Francisco Badenes verificou a mercadoria despachada e mais 35 ks. de correias para máquinas, de borracha, do artigo 1.866, taxa de 9\$360 por quilo, de acordo com a nota 317, *in-fine* da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Reis de Carvalho: "Combinando a informação da firma despachante com a do conferente do despacho, conclui-se que as correias em causa não são correias de máquina — conjunto de todos os seus órgãos — mas sim partes de órgãos desse conjunto — os ventiladores da máquina. Se assim é, não se lhes aplica, às correias questionadas, a nota 317, a qual se refere às correias aplicadas ao aparelho total, à máquina inteira e não a um dos seus órgãos. No caso em apreço as correias não transmitem movimento às máquinas mas aos ventiladores das máquinas. Estas podem mover-se sem elas, podem mover-se sem as correias dos ventiladores. De sorte que, repito, não é aplicável à mercadoria em causa a nota 317 da Tarifa. Consequentemente considero bem despachada a mercadoria: incluído no peso das máquinas o das correias dos seus ventiladores"; e os senhores conferentes Paulo Emilio e Dr. Tavares Guimarães opinam pela audiência de um técnico.

N. 458 — B. Herzog & Cia. — Petição número 24.189-42.

Despacharam pela nota n. 29.676 deste ano — 200 sacos contendo bi-borato do sódio ou borax impuro, em cristais, do art. 1.024 da Tarifa, taxa de \$5 por quilo, tendo pela nota de diferença em tempo n. 29.677, pago os direitos reais aos envoltórios da mercadoria.

O conf. senhor doutor José dos Santos Leal, por trazerem declarado nos respectivos sacos, 99,5 em 100 % de pureza e à vista do laudo n. 264, anexo à decisão n. 277 deste ano, representou solicitando o exame do Laboratório Nacional de Análises (Rep. 20.087-42).

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 748, de 25 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por cristais brancos, solúveis em água, comunicando a esta reação alcalina, — é de bi-borato de sódio (borax), que, apesar de purificado, não atingiu o mais alto grau de purificação (Circular n. 12 da Diretoria das Rendas Aduaneiras), — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "O laudo de fls. declara ser a mercadoria em causa *bi-borato de sódio* que apesar de purificado não atingiu o mais alto grau de purificação. — A Tarifa no art. 1.024 não atingiu mais alto grau de pureza. Apenas estatue bi-borato de sódio puro ou purificado. Considera o purificado a mesma taxa do puro: 3\$0 por quilo. Mercadoria em condições idênticas foi classificada por esta Comissão (decisão 277 de 1942) como purificada. — Assim, classifico como purificado o bi-borato em causa, sujeito à taxa de 3\$0 por quilo, art. 1.024". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 459 — Basto Carvalho & Cia. — Pet. número 19.167-42.

Despacharam pela nota n. 20.336 deste ano — 29 caixas contendo antimônio em lingotes, impuro, do art. 894 da Tarifa, taxa de 1\$1 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida, tendo em consideração que uma partida de igual procedência, da mesma mercadoria (antimônio) foi objeto da decisão n. 278 deste ano, representou pedindo o exame de um órgão técnico (Rep. n. 19.133-42).

Foi ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, que respondeu pelo officio n. 658 de 20 do mês findo, acompanhado do resultado da análise.

O conferente Sr. J. Silva Almeida atribuiu à mercadoria a taxa de 13\$3 por quilo, do inciso 2.º do art. 894, como antimônio em discos, lingotes ou pães, puro ou purificado.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o officio n. 658, de 20 de junho findo, revelando: ferro, vestígios; cobre, vestígios; chumbo, vestígios; enxofre, ausente; arsênico, 0,05 %; antimônio (p. d.), 99, 95 %, — por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Tendo em vista o laudo de Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o officio n. 658, do ano corrente, classifico a mercadoria como: antimônio em lingotes ou pães, puro ou purificado, taxa de réis 13\$3 por quilo, art. 894". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 460 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Petição n. 20.236-42.

Despachou pela nota n. 29.367 deste ano — tubos de cobre, obras não classificadas, não especificadas, de cobre, simples, art. 791 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de tubos de cobre, nominalmente classificados, no art. 190, taxa de 3\$1 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Aldrovando de Oliveira, — assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Hugo Veiga, Alfredo Seabra e Reis Carvalho subcrevem o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "De acordo com as conclusões de laudo técnico do engenheiro Aldrovando de Oliveira, tarifo a mercadoria como: tubos de cobre simples, para água, eletricidade, gás, e usos semelhantes, taxa de 3\$1 por quilo, artigo 790-2 da Tarifa"; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Paulo Emilio e Elias Souto: "Trata-se, como afirma a própria fatura consular, de 'tubos de cobre simples, para confecção de juntas de condutores elétricos'. — O art. 790, onde a importadora pretende que caiba a mercadoria despachada, é restrito aos tubos 'para água, eletricidade, gás e usos semelhantes'. Isto é, classifica os tubos pela sua utilização, utilização que indica. — É porque estes não se destinam a aqueles fins, mas, comprovadamente, à confecção de juntas para condutores elétricos, tarifo: obras não classificadas, não especificadas, de cobre simples, art. 791, réis 10\$4 por quilo. — São numerosas e repetidas as decisões neste sentido, entre outras citamos, as de ns. 253, 269 e 362, deste ano, todas para o mesmo importador. — Noto, ainda, que ao técnico perguntou-se 'se os tubos em causa têm aplicação exclusiva para água, caldeiras, eletricidade, esgotos, gás e usos semelhantes' e este respondeu: 'Ao terminar, afirmamos que a natureza e o diâmetro dos tubos importados não os tornam impróprios às aplicações diversas dos tubos de latão, anteriormente indicadas'. — O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: 'Trata-se de tubo de cobre de determinado diâmetro, importado para a construção de juntas entre dois cabos condutores de eletricidade. — Essa junta, segundo me foi dado examinar é constituída de um pedaço cortado do mesmo tubo de cerca de 20 centímetros em cujas extremidades são introduzidos sob pressão os dois condutores. Submetida à ação de um aparelho especial ou prensa a junta ad-

quire então a forma especial com que deve ser utilizada, de modo que possa ser ajustada por meio de parafuso ou pregões. — Não se tratando, pois, de tubos para eletricidade, porém, de tubos para a confecção de peças ou artefatos, muito embora com aplicação em eletricidade, considero bem despachada a mercadoria de acordo com o voto dos Srs. Tavares Guimarães, Paulo Emilio e Elias Souto e em harmonia com o que já foi resolvido pela decisão sob o n. 362, deste ano.

O certificado supra aludido é do seguinte teor:

Imo. Sr. doutor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro.

As substâncias que se empregam nas canalizações são: grês cerâmico, ferro, chumbo, zinco e latão.

Para água os tubos comumente empregados são o de chumbo e ferro.

Nas canalizações dos aparelhos sanitários usa-se também latão ou ferro com revestimento de cobre.

Os tubos de cobre e latão são empregados em pequenos condutos d'água quente nas caldeiras e destilarias; servem, portanto, nestes exemplos, para condução de líquido e vapor.

Para os grandes diâmetros, nas canalizações de gás, usa-se o ferro fundido.

Empregam-se para os pequenos diâmetros, o ferro e o chumbo.

O gás de iluminação, produzido pela destilação da hulha, ataca um pouco os metais; por isso, o latão, que é resistente ao ataque, é empregado nas tubagens.

O gás acetilênio ataca também alguns metais e entre eles o cobre, não se podendo, por isso, empregar este metal nas tubagens e aparelhos de iluminação.

O zinco, o chumbo, o bronze e o latão são os metais que resistem bem a ação do acetilênio, podendo, pois, serem empregados nas tubagens.

O latão, devido ao exagerado preço que atingiu nos mercados, é hoje quase exclusivamente, usado nas instalações elétricas das grandes usinas.

Servem os tubos de latão, nas instalações elétricas, para abrigar os fios condutores de energia.

Nas instalações de importantes empresas, prefere-se o latão, porque o ferro oxida-se pela ação da umidade e ataca o revestimento isolante dos condutores elétricos.

Nas grandes usinas, afim de se precaver contra o ar úmido, empregam-se condutores alojados em tubos de latão.

Vemos, pois, pelo que acabamos de expor, que os tubos de latão se usam nas canalizações de gás, água, eletricidade e vapor.

Atualmente, repetimos, devido ao seu exagerado preço, o seu emprego quase se acha restrito às instalações elétricas das grandes empresas.

Ao terminar, afirmamos que a natureza e o diâmetro dos tubos importados não os tornam impróprios às aplicações diversas dos tubos de latão, anteriormente indicadas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — Aldrovando de Oliveira.

N. 461 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Pet. 24.472-42.

Despachou pela nota n. 34.207 deste ano — 473 rolos pesando bruto 33.107 quilos contendo solda de aço em fio, pesando legal 32.732 quilos, do art. 804 da Tarifa, taxa de \$8 por quilo.

O conferente Sr. Jayme Ovale verificou a mercadoria despachada com um acréscimo de 375 quilos. Informou que provem o aumento de peso, do fato de haver a requerente despachado a sua mercadoria com o peso legal indicado na fatura consular, a qual exclui o envoltório de anagem; mas esse envoltório, por força de lei, não lhe competia desprezar dos volumes, em vista do que dispõe o art. 27, § 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "O § 2.º do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa, manda computar no peso legal, as capas e envoltórios semelhantes, quando servindo de envoltórios a mercadorias taxadas a peso legal. — No presente caso as

tiras de anagem que envolvem os rolos de solda de aço, em fio, constituem uma capa de tecido que serve de envoltório exterior do rolo, e deve portanto, ser incluído no peso legal, como determina o dispositivo citado". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 462 — Companhia Expresso Federal — Pet. n. 24.181-42.

Despachou pela nota n. 20.942 deste ano — 1.ª adição — tinta preparada à base de betume, do art. 982 da Tarifa, taxa de \$5 por quilo. — O conferente Sr. Claudeano Carneiro da Cunha tendo dúvida quanto à classificação da mercadoria, representou pedindo o exame do Laboratório Nacional de Análises (Rep. número 14.935-42).

Este emitiu o laudo junto ao processo — análise n. 650 de 30 de maio último.

O conferente Sr. Claudeano Carneiro da Cunha, à vista do laudo n. 650, classificou a mercadoria em causa como verniz à base de asfalto, do art. 984 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 650 de 30 de maio último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido negro, aromático e deixando por evaporação uma camada brilhante, — é de um verniz à base de asfalto, — por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto, n. 650 de 30 de maio último, considero a mercadoria em causa como verniz à base de asfalto, do artigo 984, taxa de 2\$6 por quilo". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 463 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Pet. n. 22.035-42.

Despachou pela nota n. 9.679 deste ano — 1.ª adição — aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo.

O conferente Sr. Elias Souto teve dúvida na classificação do aparelho.

A requerente alegou tratar-se de parte integrante de máquina operatriz não classificada, art. 1.831, sujeita à taxa de acordo com o seu peso.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Arnaud Castello Branco, — por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "A vista do parecer técnico que será transcrito, considero a mercadoria da amostra como aparelho de controle e semelhantes, elétrico, automático, a que se refere as modificações constantes do decreto-lei número 4.061 de 28 de janeiro de 1942 (art. 3.º) ao art. 1.583, sujeito a direitos, segundo o seu peso". É do seguinte teor, o parecer técnico, referido: "Em cumprimento ao despacho do senhor inspetor da Alfândega exarado no requerimento n. 21.509-42 da firma Elevadores Schindler do Brasil S. A. e em obediência ao parecer da Comissão da Tarifa no processo n. 22.035-42 da citada firma, examinei na sala da Comissão da Tarifa a mercadoria em apreço. — Trata-se de um dispositivo de parada e de arranco automáticos, constituído por um sistema de contactos, munido de uma bomba de ar com 2 válvulas, que operam no sentido de fechar gradativamente as resistências, suportando assim o arranco ou a parada brusca do elevador e permitindo um aumento ou diminuição de velocidade sem trepidação. — Tratando-se de peça imprescindível ao funcionamento da máquina de elevador elétrico não pode deixar de ser considerada como parte integrante da mesma". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

O certificado supra aludido é do seguinte teor:

Em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor da Alfândega do Rio, exarado no requerimento n. 21.509-42, da firma Elevadores Schindler do Brasil S. A. e em obediência ao parecer da Comissão da Tarifa no processo número 22.035-42 da citada firma, examinei na sala da Comissão da Tarifa a mercadoria em apreço.

Trata-se de um dispositivo de parada e de arranco automáticos, constituído por um sis-

tema de contactos, munido de uma bomba de ar com 2 válvulas, que operam no sentido de fechar gradativamente as resistências, suportando assim o arranco ou a parada brusca do elevador e permitindo assim um aumento ou diminuição de velocidade sem trepidação.

Tratando-se de peça imprescindível ao funcionamento da máquina de elevador elétrico não pode deixar de ser considerada como parte integrante da mesma.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Arnold Castelo Branco*, engenheiro civil.

N. 464 — Eugenio Kahn — Pet. 25.670-1942.

Recebeu no Armazem de Bagagens, por via aérea, 2 pacotes contendo avulsos para leitura, conhecidos como cartas informativas americanas, para distribuição gratuita, sem valor mercantil, e não concordando com a classificação dada de obras impressas em duas ou mais cores, do art. 554 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo, pediu nova verificação.

O conferente Sr. Celio Caldeira prestou a informação anexa, declarando que não procede a pretensão do requerente, visto o documento declarar o valor em dólares de \$151.00.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: "Segundo a amostra junta, trata-se de uma 'carta informativa', impressa que é publicada quinzenalmente, datada e dada como sendo o n. 20, o que lhe dá a característica de ser um 'periódico' e como tal incluído no art. 545 da Tarifa, 2.ª divisão, alínea 3.ª, sujeito à taxa de \$600 por quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 465 — Eugenio Kahn — Pet. 25.671-1942.

Recebeu pelo Armazem de Bagagens, por via aérea, 1 pacote contendo avulsos para leitura, conhecidos como cartas informativas americanas, para distribuição gratuita, sem valor mercantil, e não concordando com a classificação de obras impressas de mais de uma cor, do artigo 554, taxa de 31\$2 por quilo, pediu nova verificação.

O conferente Sr. Floduardo de Araujo prestou a informação anexa, declarando que a mercadoria tem o valor de 80 dólares e que não tem dúvida quanto à classificação que fez, por se tratar de cartas circulares impressas, classificadas no art. 554 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "De acordo com a amostra n. 2, trata-se de 'carta informativa' impressa, para ser publicada quinzenalmente. É, pois, um periódico, avulso, nominalmente classificado pelo art. 545, alínea 3.ª da Tarifa, taxa de \$600 o quilo — P.B. direitos mínimos." — Quanto à amostra apresentada sob n. 1 é um envelope referente ao avulso em questão com impressões em duas cores que classifico como obras impressas — envelopes de mais de uma cor, da taxa de 31\$2 do art. 554-2 da Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 466 — Jorge Moses — Pet. 24.825-1942.

Procedeu exame prévio em encapado que recebeu, verificando tratar-se de um mostruário de tecidos próprios para forrar moveis, sendo esses tecidos tramados formando labores ou desenhos — adamascados — e embainhados para melhor conservação, e tendo dúvida sobre a classificação, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "O dispositivo legal regulador do assunto é o de n. VI do artigo 8.º das Disposições Preliminares da Tarifa, que reza: 'As amostras de nenhum ou de diminuto valor, considerando-se como tais os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade e cujos direitos totais não excedam de 5\$0 por volume'. — As amostras presentes à Comissão conquanto possam se destinar a servirem como mero mostruário, podem ter, também, utilização prática imediata como, v.g., 'guarnições para moveis' e os seus direitos são, sem dúvida, pelo que se vê do processo, superior a 5\$0 por volume. Estão, pois, sujeitas a direitos. A sua classificação é a seguinte: Amostra n. 507: Te-

cido de lã, não especificado, art. 175, 41\$6 por quilo; Amostra n. 508: Tecido de lã, pelúcias e outros, imitando peles com pelos, tipo astracan e semelhantes, com tela de lã, art. 175, 39\$0 por quilo; Amostras ns. 509 e 510: tecidos de algodão, veludos e semelhantes, art. 477, 26\$0 por quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 467 — Lauro de Carvalho & Cia. Ltda. — Pet. 25.246-1942.

Despachou pela nota n. 37.425, deste ano — pratos de papelão, toscos, para confeitaria, do art. 564 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo.

O conferente Sr. Juvenal de Oliveira Santos classificou a mercadoria das amostras; por serem pratos decorados e não toscos, do art. 542 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Reis Carvalho: "Pela simples inspeção visual e tátil, verifica-se que a mercadoria das amostras números 495 e 496 são pratos de papelão com pequenos desenhos multicores usados nas casas de família, para colocar doces e produtos culinários semelhantes. Não se trata, pois, nem de pratos toscos para confeitaria, como pretende a firma despachante, nem de cromos, desenhos, estampas e semelhantes, como quer o conferente do despacho, mas sim de pratos de papelão para uso doméstico, tarifados no art. 564, 2.ª divisão, 4.º inciso, sujeitos à taxa mínima de 13\$0 por quilo, p.1. Assim os classifico". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 468 — Luiz F. Braga & Filho — Pet. número 23.197, de 1942.

Despacharam pela nota n. 31.085, deste ano — 1.ª adição — campainhas elétricas não especificadas, de ferro batido, envernizadas e pintadas com partes de outro metal ordinário, do art. 825 da Tarifa, taxa de 8\$1 por quilo; 2.ª adição — peças avulsas não especificadas do chassis do automóvel — lonas para freio, do art. 1.782, da Tarifa, taxa de 3\$4 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya classificou a mercadoria da amostra n. 1 como campainhas não especificadas, de ferro, com partes de cobre e com enfeites ou labores, da taxa de 15\$6 com a sobretaxa de 30%; a da amostra n. 2, como caixas de papelão com letreiros, da taxa de 7\$8 por quilo, art. 536 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Hugo Veiga: "Vista a informação do Sr. conferente da nota, a mim parece que as caixas de papelão, de que se trata, foram bem despachadas como incluídas no peso da mercadoria para a qual e com a qual ditas caixas vieram."; e o Sr. conferente Paulo Emilio está de acordo com este parecer, mantendo assim, o seu voto anterior, concebido nos seguintes termos: "Julgo procedente a impugnação e considero a amostra: Campainha de ferro não especificada, com enfeites ou labores, com parte de outro metal ordinário, da taxa de 15\$6 e mais 30% do art. 825 da Tarifa com aplicação da nota 228. Quanto à caixa de papelão, se envoltório da mercadoria despachada, considero-a sem valor mercantil e não sujeita aos direitos independentes dos das próprias mercadorias". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considero a mercadoria representada pela amostra n. 1, como campainha de ferro não especificada, com enfeites ou labores, com parte de outro metal ordinário, da taxa de 15\$6 e mais 30%, do art. 825 e nota 228 da Tarifa; e a representada pela amostra n. 2, bem despachada como incluída no peso das peças avulsas não especificadas do chassis do automóvel (lona para freio) para as quais e com as quais as caixas de papelão vieram.

N. 469 — Marti Pacheco & Cia. Ltda. — Pet. 24.387-1942.

Despacharam pela nota n. 35.693 deste ano — 2.ª adição — quaisquer legumes em conserva de qualquer qualidade, art. 240-3 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo.

O conferente Sr. Paulo Emilio verificou tratar-se de sopa de tomates e classificou a mercadoria como tomates sem mistura de frutos, da taxa de 4\$2 por quilo, do art. 239 da Tarifa, de acordo com a decisão n. 508, de 6-8-40 e o

acórdão do Conselho Superior de Tarifa, número 10.924.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — Heinz Cream of Tomato Soup — conforme a decisão n. 508, de 1940 e o acórdão n. 10.924, do Conselho Superior de Tarifa, como tomates sem mistura de frutos, em massa do art. 238, da Tarifa e taxa de 4\$200 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "Sou pela audiência do Laboratório visto que a decisão lembrada foi proferida para uma pasta e este não é o caso corrente". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 470 — Otis Elevator Company — Petição 24.804-1942.

Despachou pela nota n. 33.774 deste ano — 2.ª adição — obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, pintado, com partes de metal ordinário, art. 861 da Tarifa, taxa de 4\$030 por quilo; 3.ª adição — aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou para a 2.ª adição, a mercadoria despachada, conforme fora faturada, considerando como partes integrantes e indispensáveis ao funcionamento de elevadores elétricos, as quais são mandadas classificar segundo sua qualidade, pelo art. 1.806 da Tarifa; para a 3.ª adição, impugnou a classificação dada, para a de aparelhos físicos de outro metal ordinário, do artigo 657, taxa de 11\$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Mario Rosalino Marchese, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal: "O certificado técnico, que deve ser transcrito, declara que a mercadoria representada pela amostra n. 1 é um indicador de localização dos elevadores em cuja confecção predomina o ferro e que, uma vez aplicado, só é visível o mostrador em cobre, e que a mercadoria representada pela amostra n. 2, são seletores, aparelhos de controle e proteção dos elevadores. Assim sendo, classifico: Amostra n. 1 — aparelho físico não classificado de metal ordinário, da taxa de 11\$4 o quilo, art. 1.657 da Tarifa. Amostra n. 2 — aparelho de controle e proteção para instalações elétricas, automático, do art. 1.583 da Tarifa e decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, para pagar direitos segundo o seu peso". E do seguinte teor, o certificado referido: Examinei o material relacionado na petição de Otis Elevator Co. amostras ns. 482-3, do processo n. 24.804-42. Constatei tratar-se na 2.ª adição de: Seletores, aparelhos de controle dos elevadores, sendo parte integrante e indispensável ao funcionamento dos mesmos, como acertadamente opinou o Sr. conferente. Quanto à 3.ª adição o constatei: Trata-se de "Indicadores" de localização dos elevadores, no seu percurso, para serem imbutidos, construídos em forma retangular, revestidos por uma caixa de ferro, fechada, sendo a parte que contém as indicações, em cobre, para ficar à vista. O "Indicador" em sua fabricação, tem a predominância do ferro, e uma vez aplicado, só é visível o mostrador em cobre, como observou o Sr. conferente". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado aludido é do seguinte teor: Sr. inspetor:

Examinei o material relacionado na petição da Otis Elevator Co. amostras ns. 42-3, do processo n. 24.804-42. Constatei tratar-se na 2.ª adição de: "Seletores", aparelhos de controle e proteção dos elevadores, sendo a parte integrante e indispensável ao funcionamento dos mesmos, como acertadamente opinou o Sr. conferente.

Quanto à 3.ª adição constatei: Tratar-se de "Indicadores" de localização dos elevadores, no seu percurso, para serem imbutidos, construídos em forma retangular, revestidos por uma caixa de ferro, fechada, sendo a parte que contém as indicações, em cobre, para ficar à vista. O "Indicador" em sua fabricação, tem a predominância do ferro, e uma vez aplicado, só é visível o mostrador em cobre, como observou o Sr. conferente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Mario Rosalino Marchese*.

N. 471 — J. P. de Souza & Cia. — Casa Suena — Petição n. 23.846-1942.

Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais 4 volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 4.363, de 7 de maio, como obras não classificadas de matéria plástica — colarinhos (voltas) sacerdotais, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Paulo Machado verificou colarinhos de tecido de algodão, do art. 474, taxa de 1\$0 por unidade.

Foi ouvido o agente fiscal Sr. Simas Magalhães que emitiu o parecer junto ao processo n. 17.294-42, considerando pelas razões constantes do mesmo, a mercadoria isenta do imposto de consumo.

Proferida a decisão n. 427, deste ano, os requerentes pelas razões constantes da petição anexa, solicitaram reconsideração da mesma decisão.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. José dos Santos Leal: "As razões apresentadas no pedido de reconsideração, parecem-me aceitáveis. Os dizeres da Tarifa, no seu art. 474, quando se refere a "colarinhos para camisa", talvez não possam ser tomados por extensão para classificação de um artefato que em verdade não é aquele que nominalmente lá está indicado. Nessas condições, dou meu voto pelo deferimento do requerido, para se considerar a mercadoria em causa bem despachada como "obras não classificadas de matéria plástica";

— o senhor conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer: A vista dos novos esclarecimentos parece-me que tem ao caso aplicação do disposto no art. 43 das Disposições Preliminares da Tarifa. — Há inequivocamente afinidade ou analogia do objeto de que se trata com o colarinho para camisa; e sendo de algodão, embora impermeabilizado com um verniz de acetato de celulose, considero-o colarinho para camisa, de algodão, por assemeilhação, sujeito a direitos sob a taxa de 1\$0 a unidade, do art. 474-6 da mesma Tarifa; — os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Alfredo Seabra, Gentil Monteiro e Elias Souto mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria em causa como colarinhos de tecido de algodão, para camisas, do art. 474 da Tarifa e taxa de 1\$0 por unidade e sujeitos ao imposto de consumo; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Pela simples inspeção e de acordo com o laudo n. 741 do Laboratório Nacional de Análises (fls.), a mercadoria em causa é "uma variedade de colarinho usada pelos sacerdotes como protetor da gola das batinas, fabricada com tecidos de fios de algodão, impermeabilizado com um verniz de acetato de celulose". — Embora conhecidos pelo nome de *voltas*, porque não se destinam a camisa, nem por isso — e o seu próprio nome (voltas) o indica deixam de ser *colarinhos*, isto é, pequenos colares que rodeiam o pescoço (*colarinho*, é dim. de *colar*) — o que é o caráter essencial, a função precípua desses artefatos, sejam *voltas*, ou colarinhos para camisas. — Como da Tarifa não constem *voltas* ou colarinhos para batinas, só colarinhos para camisas, penso devam a estes ser aqueles assemelhados, e não tarifados como obras não classificadas, porquanto, de conformidade com o disposto nos arts. 43 e 44 das Preliminares, só não podendo ser assemelhados é que as mercadorias devem ser genericamente classificadas. Pelos fundamentos expostos, mantenho o meu voto anterior e classifico afinal a mercadoria questionada, por assemeilhação, como colarinhos para camisas, sujeita à taxa mínima de 1\$0 por unidade, de acordo com o art. 474-6 da Tarifa em vigor. — Penso também que, classificada embora pelo critério da assemeilhação, a mercadoria em lide não deixa de ser para o efeito do imposto de consumo — colarinho para camisas, e portanto sujeita à respectiva taxa fiscal. — O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "O artefato em questão é a peça da indumentária sacerdotal conhecida

pelo nome de "volta", usada com o fim de proteger as golas das batinas contra o suor e a poeira, as quais sem a sua aplicação ficariam rapidamente sujas e usadas. — Segundo declara o laudo do Laboratório Nacional de Análises a peça em questão é fabricada com tecido de fios de algodão e impermeabilizada com um verniz de acetato de celulose. — Observando-se a doutrina contida na decisão de S. Excia o Sr. ministro da Fazenda e constante do officio sob n. 375 do senhor chefe do Gabinete, publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1938, o artefato deve fugir à classe 14.^a para enquadrar-se no art. 1.887 da classe 35.^a da Tarifa. — De acordo, pois, com o voto dos Srs. Hugo Veiga e Dr. Santos Leal, reconsidero a decisão anterior de n. 427, de 30 do mês findo, para mandar sujeitar o aludido artefato à taxa de 26\$0 por quilo, do citado art. 1.887, considerando-o neste caso isento do imposto de consumo. — Recorro, *ex-officio*, quanto a esta última parte para o 2.^o Conselho de Contribuintes".

N. 472 — Mesbla S. A. — Petição número 21.501-1942.

Despachou pela nota n. 30.419, deste ano — 1.^a adição — aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou que os aparelhos em causa são perfeitamente iguais aos que foram mandados classificar como aparelhos físicos de outro metal ordinário, art. 1.657, taxa 11\$4 por quilo, pelas decisões ns. 376 e 377, deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, — assim se manifestou: o senhor conferente Dr. José dos Santos Leal: "Em face do laudo técnico, junto, e que deve ser transcrito, parece-me que ao caso tem aplicação a recente decisão desta Alfândega, n. 419, de 30 de junho último, considerando-se, assim, a mercadoria em causa bem despachada". — E' do seguinte teor o laudo técnico referido: "Sr. inspetor — Cumprindo despacho de V. S., examinei na sala da Comissão da Tarifa, a amostra devidamente autenticada e submetida a despacho pela nota n. 30.419-42. — Trata-se de um aparelho para carregar baterias, cujo todo compõe-se de uma caixa de ferro com ligações e aparelhagem internas de matérias isolantes e cobre. O aparelho acha-se equipado com fusível de segurança, amperímetro, acelerador de carga, interruptor e de dois cabos, de fios flexíveis, que se prendem, por grampos, às baterias a serem carregadas. Na segunda parte do despacho de V. S., no qual manda que fale sobre as razões alegadas pelos requerentes, no presente caso, só tenho a dizer que de fato é o ferro elemento que predomina sobre os outros de que se compõe o aparelho, e que não é possível estabelecer a corrente elétrica sem que exista no aparelho material isolante"; — o senhor conferente Paulo Emilio proferiu o seguinte voto: "De acordo. A decisão n. 419 invocada pelo conferente Hugo Veiga foi proferida de conformidade com a doutrina do acórdão do Conselho Superior de Tarifa (1.^a Câmara) n. 8.876, de 1940, quanto à predominância da matéria, que é no caso incontestavelmente de ferro"; — os senhores conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Como esclareci no voto anterior, a doutrina do acórdão n. 9.205 do Conselho Superior de Tarifa, homologada pela instância ministerial, como se vê do officio n. 22, de 24 de janeiro de 1941, ensina que o objeto físico não classificado deve ser tarifado em função da matéria da parte física do objeto. — Esta doutrina foi seguida pelas decisões 376 e 377, de 2 de junho último, desta Alfândega, que dela se afastou na decisão n. 419 de 30 do mesmo mês. — Assim e atendendo ao julgado ministerial, ao julgado do Conselho e às decisões 376 e 377, referidas, mantenho o voto anterior. E do seguinte teor, o voto referido: "Conforme a doutrina do acórdão 9.205 do Conselho Superior de Tarifa, homologado

pela Instância Ministerial, como se vê do officio 22 de 24 de janeiro de 1941, o objeto físico não classificado deve ser tarifado pela matéria da parte física do objeto. Nestas condições tarifio: quaisquer objetos físicos não classificados, de outro metal ordinário, art. 1.657, 11\$4 por quilo."; — e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte voto: "A mercadoria da amostra n. 421 é uma caixa de ferro pintado contendo nela fixados, além de outros elementos, 1 amperímetro, 3 voltímetros, formando o todo um aparelho físico chamado — *carregador de bateria*. — Como os voltímetros e o amperímetro não se possam separar do conjunto sem alterar a função deste — como era o caso dos interruptores fixados em caixas de ferro, que foram objeto do meu voto vencido na decisão 419 invocada pelo relator — não se lhes pode incluir no art. 1.580 da Tarifa, onde se acham nominalmente classificados. Daí tariffar todo o conjunto, isto é, o "carregador de bateria", como aparelho físico não classificado, de ferro-matéria predominante no aparelho — sujeito à taxa mínima de 5\$7 por quilo, peso legal, de conformidade com art. 1.657-1 da paula aduaneira.". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Hugo Veiga, Dr. José dos Santos Leal, Paulo Emilio e Reis Carvalho, tendo em vista a doutrina constante da Decisão n. 419 de 30 de junho findo.

O certificado, acima referido é do seguinte teor:

Sr. inspetor. — Cumprindo o despacho de V. S., examinei na sala da Comissão da Tarifa, a amostra devidamente autenticada e submetida a despacho pela nota n. 30.419-42. Trata-se de um aparelho para carregar baterias, cujo todo compõe-se de uma caixa de ferro com ligações e aparelhagem interna de matérias isolantes e cobre. O aparelho acha-se equipado com fusível de segurança, amperímetro, acelerador de carga, interruptor e de dois cabos de fios flexíveis, que se prendem, por grampos, às baterias a serem carregadas. Na segunda parte do despacho de V. S., no qual manda que fale sobre as razões alegadas pelos requerentes, no presente caso, só tenho a dizer que de fato é o ferro o elemento que predomina sobre os outros de que se compõe o aparelho, e que não é possível estabelecer a corrente elétrica sem que exista no aparelho material isolante. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — Jarbas de Almeida da Costa Ferreira.

N. 473 — S. A. "White Martins" — Petição n. 14.659-42.

Pedi reconsideração da decisão n. 259 de 1942.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o officio n. 566, de 2 do mês findo, assim se manifestou: o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto: "O parecer anexo do Instituto Nacional de Tecnologia declara: "o roentgenograma anexado mostra que o material enviado a exame é um bloco de carvão grafítico, tendo portanto, aplicação em eletricidade". — A Tarifa cogita, por sua vez, de carvões minerais preparados para eletricidade no art. 579 e de grafito ou plumbagina natural ou artificial no art. 592, da classe 17.^a não precisando, nesta última hipótese, se preparado ou não para eletricidade. De modo que, à primeira vista, parece que a mercadoria em causa devia pertencer ao art. 579 da Tarifa. Por outro lado a gratificação desse mineral parece transformá-lo em *grafito artificial*. — Diante dessas dúvidas que decorrem da interpretação técnica em face da Tarifa, sou de opinião que se deve ouvir novamente aquela repartição técnica no sentido de esclarecer esses pontos — dizendo de modo a não oferecer dúvida se no caso se trata de carvão ou grafito."; — o Sr. conferente Elias Souto proferiu o seguinte voto: "O assunto está resolvido pela decisão 266 nesta Comissão. — Foi então considerado — tendo em vista o laudo do Laboratório 476 junto à decisão referida — que peça torneada de *carvão grafítico* tem classificação no art. 592 da Tarifa. — No presente caso também é a mercadoria *carvão grafítico*. — Ambas tem aplicação em eletricidade.

dade. — Não estando a decisão revogada e tratando-se de mercadoria de constituição idêntica, considero e classifico-a no art. 592 como grafite em blocos ou palhetas, da taxa de 2\$1 por quilo; — o Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal está de acordo com este voto, à vista da decisão anterior n. 266 de 1942; — e os Srs. conferentes Hugo Veiga, Alfredo Seabra, Dr. Tavares Guimarães e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: "De acordo com o parecer do Sr. Elias Souto. A decisão 266 deste ano considerou os cilindros de carvão grafiteado classificados no art. 592 da Tarifa, na taxa de 1\$6. Segundo o laudo técnico, trata-se de um bloco de carvão grafiteado, com aplicação em eletricidade. Assim, nos termos da doutrina daquela decisão, considero a mercadoria questionada como bloco de grafite, do art. 592, da taxa de 2\$1." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando assim, reconsiderada a decisão n. 259, de 14 de abril deste ano.

O parecer, acima referido, é do seguinte teor: Instituto Nacional de Tecnologia. — Em 30 de maio de 1942. Assunto — Parecer s/mercadoria (carvão) protocolo — I. N. T. 681-42. Divisão 3.^a Interessado — Alfândega do Rio de Janeiro. — Referência — Ofício n. 1.755 de 5-5-42 da Alfândega do Rio de Janeiro. — As principais aplicações do carvão como material elétrico, são a de escovas para motores e geradores, electrodos para fornos de arco, blocos para soleiras condutoras de cubas electrolíticas, resistências em bastão, espiral ou grânulos e empregos do mesmo gênero. Para todas estas aplicações deve o carvão, aliás carbono no caso, se apresentar mais ou menos grafiteado, isto é, ter sofrido um tratamento pelo calor, afim de se transformar mais ou menos profundamente numa forma cristalina — grafite, por que se apresenta na natureza o carbono. O roentgenograma anexado mostra que o material enviado a exame é bloco de carvão grafiteado, tendo portanto, aplicação em eletricidade. Qual seja, porém, a aplicação a ser dada ao presente material é que não podemos precisar.

Qualquer dos usos acima citados exigiria um carvão com características de "grafitização" apresentado pela amostra, não havendo outros elementos a serem examinados para decidir sobre uma das aplicações mencionadas. — E. Orosco, chefe da 3.^a Divisão — Indústrias Metalúrgicas. — Visto. — S. Froes Abreu. No impedimento do diretor.

N. 474 — Willmann Xavier & Comp. Ltda. — Pet. n. 24.771-42.

Despacharam pela nota n. 29.718 deste ano — 1.^a adição — aparelhos físicos não classificados, de ferro, art. 1.657, taxa 5\$7 por quilo e — 2.^a adição — aparelhos físicos não classificados, de metal ordinário, do mesmo artigo e da taxa de 1\$4 por quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou lustres de alumínio, do art. 675 da Tarifa, nos quais estão adaptados aparelhos de iluminação e gases fluorescentes, novo sistema de iluminação recentemente difundido. Informou que no caso em apreço, tratava-se de lustres completos e como tais vieram faturados.

Os requerentes alegaram ter despachado a mercadoria na conformidade da decisão número 272 de 1941.

Proferida a decisão n. 433 deste ano, os interessados formularam a respectiva nota de diferença sem a multa de direitos em dobro e discordaram da classificação exigida pelo conferente para 80 quilos de equipamento para iluminação elétrica fluorescente, compostos por obras de ferro com partes de alumínio. (Amostra n. 491).

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina prestou a informação de folhas, não concordando com a pretensão dos importadores, uma vez que a mercadoria em questão é constituída por lustres completos onde se acham adaptados aparelhos físicos, assim considerados os aparelhamentos para iluminação a gás fluorescente, que deram causa à decisão n. 272 de 29 de abril de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. José dos Santos Leal: "Não vejo razão para ser modificada a decisão n. 433 deste ano que, me parece, deve ser mantida. A amostra ora apresentada deve ser classificada no art. 861 da Tarifa como obras não classificadas para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou fantasia, lustres e objetos semelhantes, de ferro batido pintado, para pagar direitos à razão de 7\$8 o quilo e mais a sobre-taxa de 30 % da nota 228, por ter partes de outro metal ordinário. — Trata-se de mercadoria semelhante a que motivou a decisão n. 272 de 1941, cabendo a Inspeção decidir se a diferença deve ser cobrada com multa ou não"; — e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "De acordo com o parecer acima. Como relator da questão que originou a decisão desta Alfândega n. 272 de 1941 opinei em caso semelhante que a mercadoria, cuja fotografia se acha junto àquela decisão, devia ser classificada como foi, isto é, aparelhos físicos não classificados de outro metal ordinário, do art. 1.657 da Tarifa, baseado em parte, no parecer do técnico então designado. Verifico que a última decisão, n. 433, deste ano, resolvendo para aparelhos semelhantes — como obras não classificadas para parede ou teto, de adorno ou fantasia, lustres e objetos semelhantes, modificou o resolvido anteriormente. Nestas condições os interessados despachando daquela forma, obedeceram à primeira decisão, não sendo, a meu ver, passível de multa no caso em exame". O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Desde que a parte despachou a mercadoria de acordo com decisão existente desta Comissão conforme está provado, improcede a exigência de multa. Revogada a decisão n. 272, de 1941 à vista dos novos elementos elucidativos que constam no processo e tendo em vista que, nos termos do art. 24 das Disposições Preliminares da Tarifa, o processo de acionamento ou de utilização dos aparelhos, instrumentos, máquinas, ferramentas, utensílios e outros objetos semelhantes, não modifica a sua classificação tarifária, mantenho a decisão anterior n. 433, de 30 do mês findo, de acordo com o voto unânime da Comissão."

N. 475 — Dr. Demosthenes Madureira de Pinho — Liquidatário da massa falida da Comp. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Petição n. 18.616-942.

Para governo e orientação daquele estabelecimento fabril, pediu a classificação do tecido de algodão tinto, da amostra, informando-lhe o valor da taxa do imposto de consumo a que o mesmo está sujeito. Declarou que o tecido em apreço tem sido vendido ao comércio atacadista à razão de 1\$2 a 1\$350 por metro linear.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga e Dr. José dos Santos Leal: "Considero a mercadoria de que se trata, como alcatifa de algodão, do art. 432, taxa de 19\$2, direitos gerais ou 15\$6, direitos mínimos, por quilo, peso legal, sujeita a imposto de consumo, quando em peças, à razão de \$4 por metro ou fração"; — e os senhores conferentes Gentil Monteiro, Elias Souto, Reis Carvalho e Paulo Emilio subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Preliminarmente — E' uma tecelagem nacional que pede a classificação de um tecido de sua fabricação e, de acordo com a lei, a Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, deve apreciar a classificação de mercadorias existentes nos seus armazéns, em virtude de questão ou em consequência de exame prévio. — Quanto ao mérito: De acordo com a classificação indicada pelo conferente doutor Alfredo Seabra."

O senhor inspetor resolveu de acordo com a Comissão, declarando, porém, que esta repartição não é órgão consultivo na espécie, ficando esclarecido que o caso fica resolvido por exceção.

Secretaria da Comissão de Tarifa, 24 de setembro de 1942. — Alfredo Bastos, secretário. Sumário das decisões em Comissão de Tarifa na

reunião de 28 de julho de 1942. Ns. 476 a 485. N. 476 — Ácido bórico impuro, sendo as impurezas constituídas, principalmente por cloreto e sulfato de sódio, este na proporção de 1,50%. — Ácido bórico puro ou purificado, artigo 994-2 da Tarifa, taxa de 2\$5 por quilo, visto como a Farmácia Brasileira, mandado adotar pelo decreto n. 17.509, de 4 de novembro de 1926, considera puro o ácido bórico comercial que tenha no mínimo 95,5%.

N. 477 — Recipientes de ferro contendo salmoura que depois de congelados, fornecem num determinado espaço de tempo, frio no interior de carrinhos ambulantes de sorvetes — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizadas, art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo, em face da decisão n. 451 deste ano.

N. 478 — Papel vegetal que, apesar de haver sofrido processo de alveamento com adição de diminuta quantidade de corante à pasta, conserva ainda parte de sua cor natural — papel vegetal colorido por qualquer processo, artigo 556 da Tarifa, taxa de 4\$2 por quilo, em face do acórdão n. 11.103 do Conselho Superior de Tarifa e da decisão n. 405 deste ano.

N. 479 — Debulhadoras usadas em fazendas para debulhar milho, não sendo aplicáveis para usos domésticos — máquinas agrícolas, artigo 1.825 da Tarifa, isentas do pagamento de direitos, em face da circular n. 33 de 13 de julho de 1.938, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 480 — Malas de papelão, revestida de papel, com armação de madeira fina, medindo 46 centímetros na maior dimensão — bolsas de papel, simples, art. 533 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo, em vista da pauta aduaneira considerar bolsa, objeto semelhante, como está expresso em a nota n. 19 do art. 67, malas de peles e couro.

N. 481 — Armadura ou induzido, constituído em linhas gerais de um núcleo de ferro no qual é disposto um enrolamento cujas pontas são ligadas a uma peça de cobre denominada comutador, com a finalidade de transformar a energia mecânica em elétrica — partes de máquinas motrizes são especificadas, art. 1.831, letra I, taxa de \$900, por quilo, peso legal.

N. 482 Antimônio (p. d.) 99.403%, chumbo 0,41%, cobre mais bismuto 0,14%, ferro traços, prata traços, arsênico 0,04%, enxofre 0,007% — antimônio em lingotes, puro ou purificado, artigo 894/2, taxa de 13\$3 por quilo, em face da decisão n. 278 deste ano.

N. 483 — Envoltório — cartões com óculos fixos, binoculares — obras impressas em duas ou mais cores, art. 554 da Tarifa, taxa 31\$2 por quilo.

N. 484 — Discos de embraiagem, para automoveis — gachetas de amianto, com arame interior, art. 569 da Tarifa, taxa 6\$6 por quilo, tendo em vista o Acórdão n. 11.360 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 485 — Esteira constituída de espigão ou puas de aço penteadoras com aplicação em máquinas alimentadoras de fiação do algodão — esteiras equaladoras, parte integrante das máquinas alimentadoras — obras de ferro não classificadas e não especificadas, simples, artigo 861 da Tarifa, taxa 2\$1 por quilo.

Na sessão realizada no dia 28 de julho de 1942, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Amálio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 476 — B. Herzog & Cia. — Petição número 20.519-942 — Despacharam pela nota n. 31.056, deste ano — ácido bórico impuro, do art. 994 da Tarifa, taxa de 1\$3, por quilo, tendo por nota de diferença em tempo n. 31.955, pagos os direitos como ácido bórico, puro, do mesmo artigo e da taxa de 2\$5 por quilo.

No ato da conferência de saída, alegando não estar de acordo com a decisão n. 312, deste ano, pediram audiência do Laboratório Nacional de Análises.

Este emitiu o laudo junto — análise n. 837 de 13 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 837, de 13 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, solúvel em água, dando uma solução turva — é de ácido bórico impuro; e as impurezas são constituídas principalmente por cloreto e sulfato de sódio, este na proporção de 1,50%, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Reis Carvalho: "Declarando o laudo n. 837, do Laboratório Nacional de Análises, que o ácido bórico em questão contém 1,5% de impurezas, constituídas, principalmente, por cloreto e sulfato de sódio, portanto mais ou menos 97,5% de ácido sem qualquer impureza, classifico-o, não como *impuro* como o faz o Laboratório Nacional de Análises, mas como *puro*, visto como a Farmacopéia Brasileira, mandada adotar pelo decreto n. 17.509 de 4 de novembro de 1926, assim considera o ácido bórico comercial que tenha no mínimo 95,5% só desse corpo. Por estes fundamentos e a doutrina que tenho sustentado em casos análogos, tarifo a mercadoria questionada como ácido bórico puro ou purificado, sujeito à taxa mínima de 2\$5 por quilo, peso real, de acordo com o art. 994-2", e o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha é de parecer que seja ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 477 — Cia. U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias). — Petição n. 26.621-942 — Despachou pela nota n. 39.395 deste ano — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizadas, do art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$100 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de recipientes de ferro contendo salmoura que depois de congelados, fornecem num determinado espaço de tempo, frio no interior de carrinhos ambulantes de sorvetes e, de acordo com a nota 324, da Tarifa, considerou como peças que executam a função principal da máquina de refrigeração, nas camionetes, sem serem entretanto, imprescindíveis ao seu funcionamento.

O conf. Sr. Dr. José dos Santos Leal, à vista da decisão n. 451, deste ano, considerou a mercadoria bem despachada no art. 861 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Em face da decisão 451, deste ano, considero bem despachada a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizadas, do art. 861 taxa de 3\$1 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 478 — Copiadora Brasileira Ltda. Petição n. 21.763-942. — Despachou pela nota número 31.947 deste ano 2.ª adição — papel vegetal branco, do art. 556 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo. O conf. Sr. Fausto de Carvalho, verificou papel vegetal colorido por qualquer processo, do art. 556, taxa de 4\$2 por quilo, consoante a decisão n. 405, deste ano. Por solicitação da requerente, foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que emitiu o laudo junto — análise n. 902 de 24 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 902 de 24 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, — é de papel vegetal, que, apesar de haver sofrido processo de alvejamento com adição de diminuta quantidade de corante à pasta, conserva ainda parte de sua cor natural, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. José dos Santos Leal. "A vista do laudo junto no qual se declara que no processo de alvejamento do papel, houve adição de diminuta quantidade de corante, à pasta, a mercadoria deve ser classificada no art. 556 da Tarifa, taxa de 4\$2 por quilo, como papel vegetal colorido por qualquer processo. Aliás, assim já foi resolvido pela decisão n. 405, deste ano"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o

senhor conferente Elias Souto: "Considero como papel vegetal colorido por qualquer processo, do art. 556, taxa de 4\$2, por quilo, em face das decisões existentes, e do acordão número 11.103 do Conselho Superior de Tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 479 — International Harvester Export Comp. Petição n. 25.183-942.

Requeru pela petição n. 21.240 deste ano, isenção de direitos, entre outras mercadorias, para 100 máquinas agrícolas, debulhadores de milho, destinados à lavoura.

Por despacho da Inspetoria de 29 do mês de junho findo, foram mandados cobrar direitos integrais dos debulhadores.

A requerente invocando a circular n. 33 de 7 de julho de 1938, do Sr. ministro da Fazenda pediu reconsideração do despacho da Inspetoria.

Foi designado o eng. Sr. Dr. Paulo Meirelles Reis que emitiu o certificado anexo ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Paulo Meirelles Reis, por unanimidade de votos subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "O laudo técnico do engenheiro designado declara que se trata de debulhadoras de milho usadas em fazendas e que não são aplicáveis para usos domésticos pela sua produção excessiva. Os instrumentos de que se trata não se encontram nominalmente no art. 1.825, da Tarifa, que isentam os instrumentos e as máquinas agrícolas do pagamento de direitos. A circular n. 33 de 13 de julho de 1938, do senhor ministro da Fazenda, expedida posteriormente ao decreto-lei n. 300 do mesmo ano, não revogada, declarou, entretanto, que "as debulhadoras ou trilhadeiras, como máquinas agrícolas, com emprego estritamente na agricultura, devem ser classificadas no artigo 1.825, da Tarifa aduaneira, para o tratamento tarifário no mesmo artigo estabelecido, feita a exclusão das pequenas, de uso doméstico". Em tais condições considero os de que se trata ali incluídos, e pois, isentos de direitos". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando assim, reformado o seu despacho de 29 de junho findo, em relação às debulhadoras.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor:

Sr. inspetor. Examinei as debulhadoras de milho referidas no presente processo. São realmente debulhadoras usadas em fazendas para rebulhar milho com uma produção média, estando de acordo sua classificação como instrumentos Agrícolas. Não é aplicável para usos domésticos, onde sua produção seria excessiva. Rio, 24 de julho de 1942. — Paulo Meirelles.

N. 480 — José Silva & Cia. Ltda.

Despacharam pela nota n. 36.819 deste ano — 12 malas de madeira fina cobertas de tecido de algodão medindo cada uma até sessenta centímetros na maior dimensão, do art. 307 da Tarifa, taxa de 52\$0 por unidade.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de bolsas de papelão simples, sujeitas à taxa de 15\$6 por quilo, do art. 583 da Tarifa.

O conferente Sr. Oséas Costa, informou que a fatura consular respectiva está conforme o despacho.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Trata-se de uma pequena mala de mão feita de papelão e revestida de papel com armação de madeira fina, medindo 46cm.x26 cms. O art. 546, tratando de malas de qualquer formato, na classe do papel e suas aplicações taxa esses artefatos de mais de 50 até 80 cents. e de mais de 80 cents. — Não se enquadra, pois, ali a sua classificação devido ao comprimento. — Entretanto havendo na mesma classe — art. 533 — bolsas e cestas, entendo que ali se deve incluir o objeto de que se trata semelhantemente como está expresso em a nota n. 19 do art. 67 — malas de peles e couro. Assim classifico: bolsa de papel simples, do

art. 533, da taxa de 15\$6 por quilo, peso legal, direitos mínimos"; — e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: — "Segundo se vê da amostra n. 497, a mercadoria em questão é uma mala e não uma bolsa, e como seja de papelão com armação de madeira, seria tarifável imediatamente no art. 546 se não tivesse menos de 50 centímetros na sua maior dimensão, 46 cms. — Dada essa circunstância, e dispondo a Tarifa que malas semelhantes, quando fabricadas de couro em vez de papelão, devem ser tributadas como se fossem bolsas e não malas de couro — concordo seja a mercadoria questionada — mala de papelão com menos de 0,50m na sua maior dimensão, — classificadas como — bolsa de papelão, e fique sujeita à taxa de 15\$6 por quilo, peso legal, de conformidade com o art. 533 da pauta aduaneira em vigor". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 481 — Panair do Brasil S. A. Petição n. 20.232-42.

Despachou pela nota n. 27.063 deste ano — partes de máquinas motrizes não especificadas, do art. 1.831 letra I, taxa de \$900 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná verificou uma bobina paramáquina motriz, quenos termos da nota 175 da Tarifa, classificou no artigo 665, taxa de 5\$2 por quilo. Deixou de juntar amostra por tratar-se de uma peça única, pesando 129 quilos.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Percy Ribas de Faria, por unanimidade de votos subscreeve o o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: Em face do parecer junto, que deve ser transcrito, é de se reconhecer que a mercadoria foi bem despachada. E' do seguinte teor, o parecer referido: "Sr. inspetor. — Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da "Panair do Brasil S. A." protocolada sob número 23.477 datada do corrente mês, compareci ao armazem n. 5 do Cais do Porto e examinei na presença do conferente Sr. Leoncio Maia o material em questão e certifico que é peça integrante de máquinas motrizes elétricas denominadas dinamos que tem a finalidade de transformar a energia mecânica em energia elétrica. A mesma é conhecida pela denominação armadura ou induzido e é uma das partes principais nas máquinas citadas, pois é nela que é gerada a energia elétrica. Esta parte do dínamo consta em linhas gerais de um núcleo de ferro no qual é disposto um enrolamento cujas pontas são ligadas a uma peça de cobre denominada comutador. O material examinado apresenta as características técnicas inerentes a função a que se destina". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime considerando a mercadoria em causa como partes de máquinas motrizes não especificadas, do art. 1.831, letra I, taxa de \$900 por quilo, peso legal.

N. 482 — Sociedade Anônima Marvín — Petição n. 20.623 de 1942.

Despachou pela nota n. 20.574 deste ano 101 malas contendo antimônio impuro, em lingotes, do art. 894 da Tarifa, taxa 1\$1 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida, atendendo a que o antimônio é geralmente empregado expurgado de suas impurezas impugna a classificação adotada, pedindo o exame do Instituto Nacional de Tecnologia ou do Laboratório Nacional de Análises.

A requerente alegou que se tratava de regulos de antimônio em lingotes de 25 quilos aproximadamente, para uso em sua fundição, na fabricação de metais para tipos de imprensa, chumbo duro para baterias e outras ligas metálicas e invocou a circular n. 12, de 13 de maio de 1944, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 694, de 29 de junho findo, revelando na amostra: chumbo 0,41 %; cobre + bismuto, 0,11 %; ferro, traços; prata, traços; arsênico 0,04 %; enxofre, 0,007 %; antimônio (p. d.), 99,403 %, assim se manifestou: os Srs. conferentes Gen-

til Monteiro, Elias Souto, Dr. José dos Santos Leal e Paulo Emilio subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Hugo Veiga: "Em face do laudo junto do Instituto Nacional de Tecnologia, que deve ser transcrito, e da decisão n. 278, desta Alfândega, de 28 de abril último, para caso igual, procede a impugnação feita em conferência, devendo a mercadoria em causa ser taxada no art. 894, alínea 2.ª, como "antimônio em lingotes", à razão de 13\$3 por quilo"; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, à vista do laudo e da decisão 278, lembrada pelo Sr. relator, tarifa a mercadoria em causa como antimônio em lingotes, puro ou purificado, art. 894, taxa 13\$3 por quilo; e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Alfredo Seabra: "O Instituto Nacional de Tecnologia declara que o produto em causa contém 99,403 % de antimônio e 0,597 de impurezas constituídas por chumbo, cobre, bismuto, ferro, prata, arsênico e enxofre, sem concluir se trate de antimônio puro ou impuro, de acordo com a significação relativa, mas precisa desses qualificativos em química, terapêutica e na indústria. Entretanto, o mesmo Instituto, no laudo que serviu de base à decisão n. 278, citada pelo relator, considerou pura mercadoria semelhante, com a seguinte composição centesimal: 99,726 % de Sb e 0,274 de impurezas. Comparando os resultados das duas análises, vê-se que no caso em debate as impurezas em quantidade duas vezes maior do que no da decisão n. 278 ($0,597 > 2 \times 0,274$); de sorte que é possível possam coexistir sem contradição as duas classificações: *antimônio puro*, a mercadoria do laudo anterior, e *antimônio impuro*, a do laudo atual. Como não tenha a vista livro técnico, que me proporcione o coeficiente exato de impurezas que possa conter o produto examinado para ser considerado antimônio puro, requeiro seja de novo ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, afim de que se digne declarar se, diante do seu laudo remetido com o ofício n. 694, de 29 de junho último (fls.), a mercadoria em causa é antimônio puro ou impuro. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 483 — Bausch & Lomb do Brasil, Ltda. Pet. 25.332-42.

Despacharam pela nota n. 38.401, deste ano — primeira adição — 180 dúzias e quatro óculos fixos, binoculares, sendo as respectivas armações de metal ordinário dourado, do artigo 1.625 da Tarifa, taxa de 25\$0 a dúzia, tendo por nota de diferença em tempo, número 38.400, pago os direitos de 40 quilos de obras impressas de mais de uma cor, taxa de 31\$2 por quilo, art. 554 da Tarifa.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de envoltórios dos óculos, contidos na mesma caixa e que lhes pareceu não estarem sujeitas a direitos.

O conferente Sr. Luiz Trindade considerou a mercadoria bem despachada, nos termos de que já está decidido.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "A decisão n. 361, de 22 deste mês, resolveu sobre questão igual à do presente processo, considerando que os envoltórios de papel de óculos fixos binoculares com impressões alusivas à mercadoria, estão sujeitos a direitos à taxa de 31\$2, como obras impressas de mais de uma cor, do art. 554 da Tarifa, segundo as decisões anteriores ns. 68 deste ano, e 311, do ano passado. Conquanto é minha opinião que o envoltório em causa não deva ser considerado com valor mercantil, há que respeitar as decisões, salvo se a Inspeção entender modificá-las"; os Srs. conferentes Hugo Veiga, Dr. José dos Santos Leal, Dr. Amarílio de Noronha e Gentil Monteiro estão de acordo com o senhor conferente do despacho, vistas as decisões citadas acima, considerando a mercadoria em causa como obras impressas em duas ou mais cores, do art. 554 da Tarifa e taxa de 31\$2 por quilo; o Sr. conferente Elias Souto subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do acórdão n. 12.073, do Conselho Superior de Tarifa, a mercadoria de que se trata está sujeita à taxa de 31\$2 por quilo, do art. 554 — e o Sr. conferente Reis

Carvalho deu o seguinte parecer: "De acordo com o meu voto vencido na decisão aduaneira n. 361 deste ano, penso que os envoltórios em causa não tem valor mercantil, por isso entende-se dever ser reconsiderada essa decisão. Mas, antes de se realizar tal reconsideração, a regra vigente é a da citada decisão 361". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa, à vista das decisões ns. 311, de 13 de maio do ano passado, e 68, de 27 de janeiro, e 361, de 2 de junho deste ano, como obras impressas em duas ou mais cores, do art. 554 da Tarifa, e taxa de 31\$2 por quilo.

N. 484 — C. N. Martins & Cia., Ltda. — Petição n. 24.929-42.

Despacharam pela nota n. 35.074, deste ano, — 3.ª adição — gachetas de amianto, com arame interior, do art. 569 da Tarifa, taxa de 6\$6 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de disco para embalagem, constituído de papelão de amianto, com arame interior, do art. 1.782, taxa de 3\$4 por quilo, tendo em vista o acórdão n. 7.589, do Conselho Superior de Tarifa e, por se tratar de papelão de amianto, mesmo cortado de qualquer forma ou feito, pretendeu a desclassificação da mercadoria despachada, para o art. 569 da taxa de 3\$3 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes não concordou com a desclassificação pretendida, por se tratar de um tecido ou, melhor, de um artefato de amianto com arame interior, semelhante ao artefato denominado gacheta, nominalmente classificado como foi despachado, segundo, entre outras, a decisão n. 419, de 1940. Informou que o acórdão invocado pelos requerentes não é aplicável à espécie, pois ali se tratava de parte de freio de automóvel, não classificada na Tarifa e, portanto, peça avulsa do automóvel, ao passo que no caso presente, embora se trate de peça de automóvel, se acha ela classificada especialmente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos Srs. conferentes Gentil Monteiro e Hugo Veiga, subscrive o seguinte parecer do Sr. Reis Carvalho: "A amostra 514 é uma arruela ou gacheta de amianto, ou obra semelhante a qualquer desses discos; daí a sua classificação imediata no art. 569-9 da Tarifa em vigor, sujeita à taxa mínima de 6\$6 por quilo, peso legal. Assim a tarifa. Em apoio dessa classificação há, entre outras, a decisão aduaneira n. 419 de 1940. Quanto ao acórdão n. 7.589, citado pela firma despachante não é aplicável ao caso em questão, pois se refere a "lona para freio ou revestimento das placas de freios de automóvel", e não a discos idênticos ou análogos aos que se discutem"; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. José dos Santos Leal, Paulo Emilio e Elias Souto subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo, tendo em vista o acórdão n. 14.360 do Conselho Superior de Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 485 — Martins Jorge & Comp. — Petição n. 22.067-42.

Despacharam pela nota n. 28.236 deste ano — 3.ª adição — utensílios não classificados para máquinas, art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. Rodolpho Marques verificou em um dos volumes despachados, uma espécie de carda para pentear e limpar algodão, que, de acordo com o art. 43 das Preliminares da Tarifa, deve ser classificada no art. 1.799, como cardas para máquinas em peças ou tiras, da taxa de 10\$9 por quilo.

Os requerentes alegaram que se tratava de esteiras transportadoras de algodão de função perfeitamente demonstrada nas ilustrações das folhas apresentadas.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Percy Ribas de Faria, pelo voto dos Srs. conferentes Hugo Veiga, Dr. Tavares Guimarães, Dr. José dos Santos Leal e Alfredo Seabra, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "A vista do

laudo técnico não se trata de cardas. Pela aplicação descrita no parecer, concluo que as mercadorias foram bem despachadas como utensílios não classificados, de artes e ofícios, de máquinas, da taxa de 2\$1 o quilo, art. 1.859 da Tarifa"; o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Declarando o laudo técnico (fls.) que a mercadoria da amostra n. 443 é o que se chama em tecnologia "esteira igualadora" e "faz parte integrante da máquina alimentadora dos batedores o que é uma das operações que o algodão sofre antes da cardagem", classifico-a como peça avulsa da máquina operatriz não classificada (máquina alimentadora), sujeita à taxa indicada pelo seu próprio peso real: tudo de acordo com os precisos termos do art. 1.831, 2.ª divisão, inciso 13.º, nota 324 *in fine* da Tarifa em vigor. Não se trata nem de ferramentas, que são instrumentos de ferro de vários mecanismos" nem de utensílios que são "trastes de uso", segundo a definição desses termos dada pelos lexicógrafos, entre os quais o brasileiro Antonio de Moraes no seu *Dicionário da Língua Portuguesa*, todos objetos ou artefatos, podendo existir independentemente, qualquer que seja o seu destino, para artes e ofícios, ou para outros usos; mas sim de partes integrantes de máquinas operatrizes, chamadas "alimentadoras" e usadas na fiação de algodão, e por isso tributáveis como máquinas operatrizes não classificáveis, conforme a regra prescrita pela parte final da nota 324. Assim, pois, repito, classifico a mercadoria em causa — mantendo, o meu voto vencido na decisão 441, de 13 de julho corrente — como peças avulsas de máquinas operatrizes não classificadas, sujeitas à taxa determinada pelo seu peso real, de acordo com o art. 1.831, 2.ª divisão, inciso 13.º, nota n. 324 *in fine* da Tarifa em vigor"; e o senhor conferente Elias Souto subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro: "Tendo em vista o laudo técnico, que no 2.º item declara ser a mercadoria em causa "parte integrante de máquina alimentadora de batedores" — tarifo como "parte integrante da máquina operatriz não classificada", taxa segundo o peso, art. 1.831". O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Trata-se de uma esteira constituída de espigão ou puas de aço penteadoras com aplicação em máquinas alimentadoras de fiação do algodão. Cravadas as espigas, em barras de aço paralelas são estas fixadas sobre uma peça de lona sem fim com reforço de correias de sola cozidas que permitem o movimento giratório. Dentro da doutrina estabelecida pela decisão sob n. 441, deste ano, deve pois ser considerada um utensílio daquela máquina visto como é a peça que realiza uma das operações do trabalho útil da referida máquina, não sendo imprescindível ao seu movimento. Predominando o ferro ou melhor o aço na sua constituição, classifique-se pois de acordo com o art. 22 das Disposições Preliminares combinado com o art. 861, como obras de ferro não classificadas e não especificadas, simples, sujeitas à taxa de 2\$1 por quilo".

O certificado, acima referido, é do seguinte teor: Sr. inspetor — Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição de "Martins Jorge & Comp.", protocolada sob o n. 23.375, datada de 1 do corrente, procedi o exame da amostra n. 443, de 23-6-42 e certifico que: a) é um cilindro de lona tendo pontas de ferro que são sustentadas por intermédio de uma aste e tem no interior três correias de couro de reforço; b) são conhecidas nos meios técnicos por "esteiras igualadoras" que fazem parte integrante das máquinas alimentadoras dos batedores que é uma das operações que o algodão sofre antes da cardagem; c) a máquina acima mencionada consta em linhas gerais de um conjunto de esteiras sendo duas transportadoras e uma igualadora. Esta última tem um movimento em sentido contrário ao das transportadoras, sua finalidade é fazer com que sempre penetre nos batedores uma quantidade uniforme de algodão. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — Percy Ribas de Faria.

Secretaria da Comissão de Tarifa, 25 de setembro de 1942. — Alfredo Bastos, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 26 de setembro de 1942

Requerimentos:

N. 57.322-42 — Manoel Felipe. — Aprovo. Imponho a Manoel Felipe a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 63.218-42 — Julio Lobato Koeler. — Idem.

N. 48.928-42 — Armando Pereira Gonçalves. — Faça o interessado reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 3: José Gonçalves, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias.

N. 62.175-42 — Antonio Pereira Vizeu. — Faça o interessado testemunhar a transação a que alude o documento de fls. 3, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias.

N. 53.601-42 — Pimentel & Araujo. — Faça o interessado reconhecer as firmas, do vendedor, adquirentes e testemunhas da transação a que se refere o documento de fls. 4, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias.

N. 6.111 — Gaspar Sampaio Vieira Segundo. — Esclareça o interessado o número do processo aludido na petição de fls. 7, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias.

N. 44.855 — Antonio Pereira de Freitas. — Apresente o interessado a parte restante da patente 13.597, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias.

N. 63.515-42 — Mauricio Glidalevich. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo, em seguida, a S.C.E. para as devidas anotações. Imponho à firma Mauricio Chidalevich as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1940 e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente.

N. 64.354-42 — Antonio Tavares Corrêa. — Aprovo. Transfira-se a patente e vá o processo à S.C.E. em seguida, para as devidas anotações. Imponho a Antonio Tavares Correa as multas de 50\$ e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1940, e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente.

N. 61.275-42 — Simon & Hary Ltd. — De acordo com o parecer e informação, autorizo a inscrição da coleta de fls. 2 e a baixa da inscrição existente em nome de Cristina de Carvalho Mazard, nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a Cristina de Carvalho Mazard a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 53.539-42 — R.C. da Fonseca & Cia. Limitada. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo, em seguida, à S.C.E., para as devidas anotações. Imponho à firma R.C. da Fonseca & Cia. Ltda. as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1940, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente.

Representações:

N. 61.083-42 — Amador de Araujo Franco e outros. — Julgado procedente a representação para impôr à Amador de Araujo Franco e Maria Virginia de Azevedo Barros, solidariamente, a multa de 50\$0, pelo contrato de fls. 2 e a multa de 50\$0 a Amador de Araujo Franco e Nelza Ferreira, solidariamente, pelo documento de fls. 6 na forma do art. 73, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

N. 65.981-42 — José Miguel da Costa e outro. — Julgado procedente. Imponho a José Miguel da Costa e Manoel da Costa — Jorge, solidariamente, a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73, do decreto n. 4.274, de 17-4-42.

N. 66.571-42 — Sociedade de Organização e Financiamento Ltda. — Idem.

N. 66.349-42 — Fernandes Rodrigues Pinheiro e outra. — Idem.

N. 70.053-42 — Raymundo Gomes Valente, digo Anezio Guedes. — Idem.

N. 66.691-42 — Raul Rosa Duarte e outro. — Idem.

N. 66.457-42 — D. Andrea Gustava de Morgan Snell. — Idem.

N. 62.215-42 — Joaquim de Souza Mofeira Junior e outro. — Idem.

N. 66.193-42 — Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes S.A. — Idem.

N. 66.576-42 — João Paulo de Magalhães e outra. — Idem.

N. 68.370-42 — Alfredo Corrêa Pinto. — Julgado procedente e imposta a multa de réis 50.000\$0, máximo do art. 70, letra d do Regulamento baixado com o decreto n. 11.728 de 16-3-924.

N. 68.541-42 — Ary Moura de Castro. — Averbe-se a mudança *ex-officio*. — Imponho a Ary de Castro a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 68.542-42 — Plácido Nery Martins & Companhia Ltda. — Idem.

N. 68.625-42 — Gregorio de Medina. — Idem.

N. 68.601-42 — O.M. Pena. — Idem.

N. 68.537-42 — Rufina Sobral. Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Rufina Sobral a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 68.543-42 — Sergio Ferraz. — Idem.

N. 68.574-42 — José Filtro Duarte. — Idem.

N. 68.575-42 — R. L. Leal. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a R.L. Leal a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 68.624-42 — Francisco Cardoso. — Idem.

N. 68.631-42 — Guanabara Films. — Idem.

N. 68.633-42 — Helene Behrendz Siebenkas. — Idem.

N. 68.635-42 — Revista Médica. — Idem.

N. 68.634-42 — A. Tribuna do Espírito Santo. — Idem.

N. 68.641-42 — Omir Corrêa. — Idem.

N. 68.647-42 — Coop. Patrimonial S. A. Conat. — Idem.

N. 68.649-42 — Inca Técnica de Propaganda. — Idem.

N. 68.651-42 — Oscar Carvalho Azevedo. — Idem.

N. 68.633-42 — João Alves Mota. — Idem.

N. 68.654-42 — Manoel Almeida Brandão. — Idem.

N. 62.285-42 — Orenco Alves Tinoco. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Orenco Alves Tinoco a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 56.965-42 — Johann Werner Biebler. — Idem.

N. 55.501-42 — Companhia de Seguros Pan-América. — Idem.

Notificações:

N. 2.358-42 — Armando Basilio, rua Camerino n. 106. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não elidem a infração descrita. — Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. — Intime-se na forma da lei.

N. 2.615-42 — Boaventura Moreira de Azevedo, rua Jorge Rudge n. 28. — Os argumentos constantes do pedido não elidem a falta arguida no processo. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.279-42 — Eduardo Ferraz Simões Graça, rua Comandante Mauriti n. 61-A. — Não procede o pedido pela notificação, uma vez que a importância de emolumentos exigida na notificação é a realmente devida e com a qual concorda a interessada. Assim e atendendo a que, embora no cálculo feito tenha sido, na guia a que se refere, exigida importância superior, cumpria a interessada promover a retificação, o que não fez, mantenho a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

Autos

N. 6.241-41 — Companhia Nacional de Estamparia — Sorocaba — S. Paulo — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 892-42 — Viana Silva & Cia. Ltda. — General Câmara, 69 — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 891-42 — Viuva Felipe & Maia — Senhor dos Passos, 160. — Idem.

N. 2.562-42 — J. Pacheco & Gomes — Bento Ribeiro, 8 — Julgado procedente e imposta a multa de 784\$2, além da obrigação do pagamento do imposto na importância de igual quantia, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.729-42 — Padaria e Confeitaria Romy Ltd. — Siqueira Campos 46. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 266\$3, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.105-42 — José Nunes Martinho — Ladeira do Livramento 50. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 35\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.107-42 — José Gomes Fernandes — Ladeira do Livramento 58. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:647\$2, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.801-42 — Café Bar Ulisses Ltda. — praça da Bandeira 53. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 183\$9, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.814-42 — Fontoura & Cia. — rua 24 de Maio n. 663. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$8, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.833-42 — Joaquim de Oliveira — Beco do Rosario 1 — Julgado procedente e imposta a multa de 1:415\$9 (um conto quatrocentos e quinze mil e novecentos réis), além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.928-42 — J. S. Lopes & Cia. — Ouvidor 167. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 280\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.946-42 — Antonio da Silva — Senado n. 222 — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 228\$4, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.970-42 — J. Moreira & Borges — Joaquim Palhares 17. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 226\$7, nos termos do art. 1.º do decreto-lei 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Grupo de fiscalização nas Estradas de Ferro e de Rodagem. Escala de plantão para o mês de outubro.

Posto Fiscal de Campo Grande (Pedregulho):

H. Cardoso e Raul Santos 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29.

Rudá Tupper e E. Bocayuva, 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30.

J. Quintanilha e E. Serpa 3, 7, 11, 15, 19, 23, 27, 31.

Olimpio Lima e Lauro Dornelles 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28.

Posto fiscal do Vigário Geral (Pilar):

Julio Gallas e Francisco Altino 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29.

Adalberto Pessoa e Jayme S. Ramos 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30.
Ciro Cerqueira e Oswaldo Amorim, 3, 7, 11, 15, 19, 23, 27, 31.
Paes Leme e Horacido França 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28.

Estações Ferroviárias:
Barão Mauá, Alf. Maia e São Diogo — Natalio Monteiro Duarte.
Praia Formosa — Attila das Chagas Leite.
Marítima — Sigismundo Gonçalves.
S. F., 26 de setembro de 1942. — A. Peixoto de Azevedo, chefe.

SEÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR.

Processo n. 22.286-38 — Companhia Fiat Lux S. A. — Despacho: "À vista dos esclarecimentos prestados, declaro sem efeito, a partir desta data, sem efeito meu anterior despacho de 31 de agosto de 1942, pelo qual fora a Companhia Fiat Lux declarada devedora remissa. — P. Ranieri Mazzilli, diretor".

Processo n. 7.591-39 — Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Consulta. Despacho: "Aprovado. — P. Ranieri Mazzilli, diretor".

Despacho aprovado: "Responda-se que o produto apresentado incide no imposto de consumo, de vez que há valor comercial. A consideração do Sr. diretor. — Moacir Pereira, chefe".

Processo n. 52.849-42 — Manoel Leite. — Requer restituição de documento. Despacho: "Cobre-se, em dobro, o selo da petição. — P. Ranieri Mazzilli, diretor".

Processo n. 67.373-42 — Carvalho, Irmão & Cia. — Averbção de selo. Despacho: "Indeferido, de acordo com a informação e o parecer. — P. Ranieri Mazzilli, diretor". — Parecer aprovado: "De acordo. A emissão de triplicata obriga ao pagamento do imposto de vendas e consignações. A consideração do Sr. diretor. — Moacir Pereira, chefe".

Informação de que trata o despacho supra:

"Carvalho Irmão & Comp., estabelecida à rua da Relação n. 15-19, remeteu ao Banco Borges S. A. desta praça, 13 duplicatas para cobrança, sendo: 8 na praça de Manaus e 5 na de Belém do Pará.

"Acontece que, o Banco encarregado da cobrança daqueles títulos, solicitou agora à requerente, fossem emitidas triplicatas correspondentes às duplicatas, à vista da comunicação do Departamento dos Correios e Telégrafos, de 9 do corrente, declarando terem sido perdidas as malas enviadas ao Norte, pelos vapores Baependy, Araraquara e Itagiba, nas quais foram remetidos os títulos referidos.

"Não tem amparo legal o que pretende a requerente.

"Determina o § 1.º do art. 2.º do decreto n. 22.061, de 13 de novembro de 1942, que "a perda ou extravio da duplicata, obriga o vendedor à extração de triplicata devidamente selada". E esta determinação tem sido seguida por esta Recebedoria, mesmo nos casos em que há declaração do Correio, de que os documentos extraviados estavam selados.

"Sou pelo indeferimento do pedido. — Castriano Cruz, oficial administrativo".

Processo n. 69.799-42 — Frigorífico Wilson do Brasil. — Pedido de aprovação da prática de emissão de uma só duplicata e fatura para o mesmo comprador, etc.

Despacho: "Deferido, de acordo com a informação e o parecer. — P. Ranieri Mazzilli, diretor".

Parecer aprovado:

"De acordo com a informação. Não havendo dispositivo de lei, em contrário à prática exposta pela requerente, pode a mesma ser aprovada, com observância do art. 2.º e seus parágrafos, do decreto n. 915, de 1.º de dezembro de 1938. A consideração do Sr. diretor. — Moacir Pereira, chefe.

Informação citada: "Frigorífico Wilson do Brasil, sociedade industrial e comercial com sede no Estado de São Paulo e filiais nesta capital, à avenida Rodrigues Alves n. 143, so-

licita seja aprovada a prática de emissão de uma só duplicata e fatura para o mesmo comprador, correspondente às vendas realizadas durante 30 dias (mensal), das mercadorias sujeitas ao imposto de vendas e consignações.

"Eslarecendo, declara que recebem, essas filiais, mercadorias de produção da matriz, em São Paulo, transferidas, cujo imposto é pago ali, nos termos do art. 2.º do decreto n. 915 de 1938, e outras adquiridas no mesmo Estado e nessa praça, cujo imposto pertence ao Distrito Federal, na forma do § 1.º do art. 2.º citado.

"Evidentemente, não se encontram nas leis que regulam as operações de vendas e consignações, desde o decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1940 até o mais recente, decreto n. 915, de 1938, dispositivo algum que proíba a emissão de uma duplicata correspondente a uma fatura de mercadorias, sujeitas e não sujeitas ao imposto de vendas mercantis, para o mesmo comprador, dentro de um mês.

"Como se vê pelos documentos juntos, a requerente emitirá a duplicata juntamente com a respectiva fatura, declarando naquela a importância do imposto que foi pago na matriz, em São Paulo.

"Assim procedendo, terá cumprido o determinado no § 3.º do art. 2.º do decreto n. 915, de 1 de dezembro de 1938, a mais recente reguladora da espécie, cujo texto dispõe: "No caso previsto no parágrafo anterior, o vendedor, ou consignante, declarará nas duplicatas, faturas, notas e outros documentos de venda ou consignação, haver sido o imposto pago ao Estado de origem, com indicações do documento comprovante da declaração.

"Não há, positivamente, dispositivo de lei em contrário à prática proposta pela requerente na expedição das faturas e duplicatas, sistema que além de evitar considerável trabalho de serviços contábeis, permite a fiscalização, incumbida de velar pela execução das leis, exercer melhor controle, afim de evitar possíveis enganosa, os quais, na maioria, dão motivo a evasão do imposto, e consequente-

mente, a providências acauteladoras dos interesses da Fazenda.

"Pelo exposto, entendo que o sistema indicado pela requerente pode ser aprovado, uma vez que não contraria a lei, observadas, porém, pela mesma, as regras prescritas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 2.º, e art. 3.º, do decreto n. 915, de 1 de dezembro de 1938. S.M.J. — Castriano Cruz, oficial administrativo.

SEÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO RETIFICAÇÕES

Na publicação às páginas 14.405-7, no *Diário Oficial* de 25 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Em "Cartões do Imposto de Venda e Consignações".

Onde se lê:

33.862. 2.355. A. D. de Araujo...

Leia-se:

33.862. 2.355. A. L. de Araujo...

Em "Seção Preparatória do Julgamento":
N. 51.967-42 — João B. Gonçalves & Comp.

Onde se lê:

...a multa de 12\$0...

Leia-se:

...a multa de 12\$00...

Onde se lê:

N. 52.014-42 — M. Banet & Comp. ...

Leia-se:

N. 52.014-42 — M. Banet & Comp. ...

Nos processos do Lopes & Abrantes e H. Tribonillet, seus números são, respectivamente: 59.001-42 e 1.023-42.

Na notificação n. 1.839-42, Aires da Silva,

Onde se lê:

...dê-se ciência ao notificado...

Leia-se:

...dê-se ciência ao notificante...

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO E PRESIDENTE DO CONSELHO

Dia 26 de setembro de 1942

Ao Sr. diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

De 5:400\$0 ao Sr. Antonio Urso Filho (aviso 397-C, de 14-9-42).

Dia 15 de setembro de 1942

De 1:040\$0, ao 2.º tenente da reserva Alfredo Ribeiro Torgo (aviso 403-C).

De 589\$9 ao 1.º sargento monitor José da Costa Lima (aviso 404-C).

De 70\$0 ao capitão intendente do Exército José de Paula Dias (aviso 405-C).

De 58\$1 ao capitão dentista João Antonio Ferreira da Cunha (aviso 406-C).

De 232\$3 ao funcionário aposentado Lucio da Costa Florim (aviso 400-C).

De 900\$0 ao escrivão aposentado Carlos Leal (aviso 401-C).

Dia 25 de setembro de 1942

De 5:400\$0 ao 3.º sargento reformado Acelino Olívio da Fontoura, fazendo-se o desconto de 120\$0 para o montepio militar (aviso 411-C).

De 379\$0 ao 2.º sargento Rodolpho Cunha Oliveira (aviso 412-C).

De 280\$0 ao capitão intendente do Exército Eurico Dias da Rocha (aviso 413-C).

De 225\$0 ao 2.º sargento Luiz Ferreira Balthões (aviso 414-C).

De 4:137\$0 a dona Antonieta Tubertini Roehr, viúva do 2.º sargento asilado e reformado Julio Carlos Roehr. (Aviso 415-C).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1942

Avisos:

N. 2.520 — O capitão Ari Jorge de Vasconcelos, comandante da Bateria Quadros do 2.º Grupo de Artilharia de Dorso, consulta em officio sem número, de 10 de julho último, quem deve gerir as importâncias arrecadadas a título de contribuição mensal, pagas pelos candidatos a reservista das Unidades Quadros, de acordo com o que dispõem as Instruções baixadas com o aviso n. 3.177, de 22 de outubro de 1941.

Em solução, declaro que as referidas importâncias devem ser incluídas nas Economias Administrativas da Unidade, acompanhadas de uma guia organizada pela Bateria Quadros e que a sua aplicação será feita de acordo com o art. 73, alínea c, do Regulamento de Administração do Exército, em benefício da própria Bateria Quadros, pelo agente diretor da Unidade Administrativa a quem cabe gerir quaisquer quantias à mesma atribuídas sob qualquer título.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 2.514-531 — Mandai fazer carga nos vencimentos do capitão Joaquim Portinho da quantia que recebeu a mais durante o período em que esteve como fiscal Administrativo do 6.º Regimento de Cavalaria Independente, quantia essa que será indicada pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 2.515-532 — Autorizo a distribuição ao agente diretor de cada uma das unidades abaixo mencionadas, à conta da Verba 1 — Pessoal — III Vantagens — S/c. n. 12-00-14 (gratificação por serviços extraordinários) do atual

orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados:

Quartel general da 2.^a Região Militar. 1:746\$0
Quartel general da 6.^a Região Militar. 1:002\$0
Diretoria de Engenharia. 7:252\$0

N. 5.516-533 — Mandai distribuir ao agente diretor do Hospital Militar de Florianópolis, à conta da Verba 1 — Pessoal — III Vantagens — S/c. n. 21-01-15-f (Diárias "pro-labore" aos sargentos enfermeiros, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:524\$0 (dois contos quinhentos e vinte e quatro mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

N. 2.517-534 — Mandai distribuir ao agente diretor do Hospital Militar de Juiz de Fora, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c. n. 35-21-01 (Indenização aos hospitais, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a importância de 2:000\$0 (dois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

N. 2.518-535 — Mandai distribuir ao Agente Diretor do Estado Maior do Exército, à conta da Verba) — Material, do atual orçamento deste Ministério e a título de majoração, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo

S-c. n. 17-17. — Artigos de expediente etc. 10:000\$0

III — Diversas despesas

S-c. n. 30-17. — Água, asseios, etc. 2:000\$0

N. 2.519-536. — Mandai distribuir ao Agente Diretor da 5.^a Formação Sanitária Regional, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente

S-c. n. 09-17. — Material de Ensino etc. 333\$3

II Material de Consumo

S-c. n. 17-17. — Artigos de expediente, etc. 1:333\$3

S-c. n. 20-17. — Equipamentos, arreamentos, etc. 133\$3

S-c. n. 28-17. — Vestuário, uniformes, etc. 2:000\$0

III — Diversas despesas

S-c. n. 30-17. — Água, asseios, etc. 333\$3

S-c. n. 32-17. — Assinaturas, etc. 46\$7

S-c. n. 35-17. — Despesas miúdas, etc. 266\$7

S-c. n. 38-17. — Impressões, publicações 33\$3

S-c. n. 40-17. — Conservação, etc. 666\$7

Despachos:

O Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, em officio n. 4.011, de 21 do corrente mês, comunica que, tendo o "Empório de Casemiras S. A." depositado nos cofres da aludida Repartição a importância de que era devedora à Fazenda Nacional e que motivou sua inclusão no rol dos devedores remissos, resolveu sustar a aplicação à sociedade referida, das medidas coercitivas previstas no decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Portarias:

De 26 de setembro de 1942

O ministro de Estado resolveu, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do dec. lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.772 — 2.^{os}, tenentes da Reserva de 1.^a classe, Arma de Infantaria:

Leopoldo de Miranda
Isaias Alves de Holanda
Pedro Espiridião Woffler
João Elias Duarte
Antenor Francisco Santiago.

N. 3.773 — 2.^{os}, tenentes da Reserva de 1.^a classe — Arma de Infantaria — Pericles de Magalhães e Benedicto Gonçalves Machado.

N. 3.774 — 1.^o tenente médico da Reserva de 1.^a classe — Dr. Henrique Carneiro Junior e o 2.^o tenente médico da Reserva de 2.^a classe Dr. Jonio Tavares Ferreira de Sales.

N. 3.775 — Capitão médico da Reserva de 1.^a classe — Dr. José Athayde da Silva.

Requerimentos:

Andreino Natividade da Costa, 3.^o Sargento do 14.^o B-c, pedindo matrícula no Curso Regional de Aperfeiçoamentos de Sargento. — Deferido.

Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, pedindo re-matrícula no C.P.O.R. da Capital Federal. — Deferido.

Francisco Gonçalves Dias, 2.^o Sargento do 4.^o Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo promoção ao posto de 1.^o Sargento. — Indeferido em face das informações.

Ismael Gonçalves — Capitão, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido, em face das informações.

José Torquato de Lima, 3.^o Sargento da Reserva, pedindo revisão da contagem de seu tempo de serviço, afim de sua transferência para a reserva seja considerada no posto imediato. — Indeferido em face das informações.

Luiz de Castro Campos, 2.^o Tenente Veterinário, pedindo permissão para contrair matrimônio com senhorita de nacionalidade uru-

guaia. — Deferido, de acordo com o art. 112 do Estatuto dos Militares.

Mario Lopes de Mendonça — Major, pedindo que seja considerada como férias uma licença já gozada. — Indeferido.

Paulo Oliveira Ribeiro — Capitão Médico, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Deferido, seja contado pelo dobro o período de 25-7-25 de julho a 3 de outubro de 1932, em que o requerente esteve em operações.

Rubens Pereira da Silva, pedindo tolerância de idade, afim de efetuar matrícula, em 1943, na E. P. de Porto Alegre. — Deferido.

Sabino Rodrigues da Silva, 1.^o Sargento do 2.^o Regimento de Cavalaria Transportada, pedindo que seja considerada de acordo com o art. 30, letra a, combinado com o art. 61, tudo do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940, a licença que obteve para tratamento de saúde. — Concedo de acordo com o art. 61, combinado com o art. 30, alínea a, do C.V. M.E.

Sergio Bezerra Marinho — Major, pedindo que seja retificada a contagem do seu tempo de serviço. — Deferido. Faça-se o acréscimo de mais dois meses e dezoito dias, correspondentes a serviços de guerra, ao computo do tempo de serviços do requerente.

Tito de Barros — Major da Reserva, pedindo abatimento de 50 % na contribuição de seu filho Fernando Alcantara de Barros, aluno do Colégio Militar. — Deferido.

Waldemar Marques Mauricio, pedindo tolerância do limite de idade, afim de efetuar matrícula no C. P. O. R. da Capital Federal. — Indeferido.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

RETIFICAÇÃO

Em virtude de equívoco havido na publicação da relação nominal organizada de acordo com o art. 6.^o do decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, publicada no Suplemento

ao Diário Oficial de 10 de dezembro do mesmo ano, faz-se a retificação seguinte:

Oficial Administrativo, classe II

Onde se lê:

Alfredo Rioyo Surchan Castilho

Leia-se:

Alfredo Rioyo Surchan Castilho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 17 de setembro de 1942. (aditamento)
M.T.I.C. 26.810-42 (P. 84) (A. 113) (D. 28-9) — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, solicita autorização para controlar o serviço da venda de jornais e revistas. — O controle da segurança pública, com relação às autoridades competentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, especialmente à Polícia Civil. Quanto à situação de trabalho dos súditos de países com os quais o Brasil se encontra em estado de guerra, já o governo expediu o decreto n. 4.637, de 31-8-42, regulando o assunto. Transmitem-se e archive-se.

M.T.I.C. 30.020-41 (P. 84) (A. 15) (D. 28-9) — Os Sindicatos de Empregados de Limeira (S. Paulo) pedem providências sobre a paralização das indústrias locais, em face da falta de fornecimento de energia elétrica. Tomadas as necessárias providências pelo Departamento Estadual do Trabalho, este informa que o caso já foi satisfatoriamente resolvido e que a cidade de Limeira retornou ao seu ritmo normal de trabalho. Isto posto, archive-se.

M.T.I.C. 29.852-42 (P. 99.4-B) (A. 032.1) (D. 28-9) — Eliane de Assunção Vanderlei Gonçalves. — Em telegrama enviado a este Ministério, Eliane de Assunção Vanderlei Gonçalves, residente em Recife, Estado de Pernam-

buco, solicita sua nomeação para o cargo de médico pediatra do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Posteriormente, esclareceu a interessada que houve equívoco, visto como o cargo pleiteado não existe naquele Instituto, e sim no quadro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Archive-se.

M.T.I.C. 30.108-42 (P. 93.3) (A. 321) (D. 28-9) — José Paterno. — S. Salim requereu, em renovação ao pedido anteriormente rejeitado, patente de utilidade para um novo tipo de fogão elétrico. Opos-se-lhe José Paterno, alegando faltarem ao modelo apresentado os característicos da novidade e utilidade. O Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, à vista da opinião dos técnicos deferiu o novo pedido, tendo o Conselho de Recursos mantido, por unanimidade, o despacho recorrido. Não tendo ficado o assunto bem esclarecido no processo, foram os autos encaminhados ao Instituto Nacional de Tecnologia.

Este Instituto, examinando minuciosamente a matéria, concluiu que alguns pontos reivindicados como característicos da invenção já fazem parte das patentes ns. 21.913 e 28.930, do recorrente, e que as demais reivindicações representam simples substituições de equivalentes em objetos conhecidos. De fato, tem razão o recorrente. Confrontando-se o pedido do pedido do recorrido com os documentos solicitados pelo Instituto do Tecnologia ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial constatou-se que aquele nada apresenta efetivamente de novo. O fogão descrito por J. Salim & Cia. corresponde exatamente ao novo tipo de fogão elétrico descrito por José Paterno nas patentes

ns. 21.913 e 28.930. A disposição do forno logo abaixo do disco de material refratário, onde está colocada a resistência, é a mesma. Basta que comparemos as figuras (corte A-B) e figura 5 (corte C-D) do pedido de patente, com a figura 9 da patente 28.930 (corte transversal) e figura 14 da patente 21.913 (corte vertical K-L). O sistema de aquecimento, baseado no aproveitamento de parte da resistência da chapa em combinação com uma resistência adicional introduzida no fundo do forno, é o mesmo descrito na patente 28.930 (comparar a figura 4, do pedido de patente, com a figura 9 da patente n. 28.930). Essas figuras mostram, igualmente, o mesmo reforço do isolamento térmico do forno. O emprego da chave de reversão, que permita fazer funcionar, isolada ou simultaneamente, as resistências da chapa e a resistência do fundo do forno, também está reivindicado no ponto característico n. 4 da patente 28.930. Quanto à resistência da chapa, esta é dividida em três seções, ao invés de duas, como está reivindicado na patente n. 28.930. Tal modificação, no entanto, nada constitui de proveitoso, pois além de não constituir um tipo de aquecimento diferente do reivindicado na patente 28.930, ainda se apresenta tecnicamente desvantajosa. Isto posto, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

MTIC 30.070-42 (P. 84) (A. 131) (D. 28-9) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Aracaju. — Pelo art. 2.º do decreto 10.358, de 31-8-42, que declarou em estado de guerra todo o território nacional o Presidente da República, na conformidade do preceito contido no art. 171 da Constituição indicou os artigos que ficaram com sua vigência suspensa, mas, como bem foi acentuado no artigo 2.º do referido decreto, as restrições de direito não são auto-executáveis no sentido de comprometerem a atividade regular das instituições legitimamente reconhecidas, enquanto não se produzir uma situação em que deva prevalecer a autoridade do Estado sem o embargo de interesses secundários no plano da defesa nacional. Consequentemente, a suspensão da vigência de determinadas garantias constitucionais cria apenas uma possibilidade para o Poder Público, de maior extensão de sua função governamental, que se efetivará em cada caso concreto. No caso concreto apesar da publicação do decreto-lei número 4.637, de 31-8-42, em nada foram alteradas as atribuições sindicais, pelo que podem ser realizadas as assembleias de homologação, como opina o Departamento Nacional do Trabalho. Transmita-se e archive-se.

MTIC 29.839-42 (P. 21.7(06) (A. 822.71) (D. 28-9) — O Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região consulta sobre "a conveniência ou necessidade de se tomarem medidas tendentes não só a suspender o andamento das questões em que forem parte alemães, italianos ou japoneses, como também de cassar o direito deste de pleitearem perante a Justiça do Trabalho". As medidas tendentes a atender as necessidades do momento, no que concerne à segurança do Estado e aos interesses da economia nacional, já foram consubstanciadas em lei pelo governo federal. Cabe lembrar, ainda, as palavras do insigne estadista que nos dirige, proferidas no memorável discurso de Sete de Setembro último, quando acentuou: "Seremos implacáveis no combate aos invasores e aos seus agentes, infiltrados traiçoeiramente no meio das nossas populações laboriosas. Não importará isso em quebra do nosso sentimento comprovado de hospitalidade. Os nacionais dos países com os quais estamos em guerra, que aqui vieram e construíram os seus lares de forma regular e honesta, nada devem recear enquanto permanecerem entregues ao trabalho, obedientes à lei e prontos a colaborar nas atividades defensivas do país". — Transmita-se e archive-se.

MTIC 24.301-42 (P. 99.4S) (A. 253.1) (D. 28-9) — José Estevam da Silva, por carta, solicita a intervenção deste Ministério junto à Santa Casa de Misericórdia de Recife, no sentido de conseguir a sua aposenta-

doria naquela instituição. Tendo o Ministério se interessado pelo pedido, a Santa Casa de Misericórdia acaba de atender a pretensão do signatário, aposentando-o com o ordenado que percebia quando, por doença, foi forçado a abandonar as suas funções. — Isto posto, archive-se.

MTIC 30.020-42, (P. 84), (A. 622.1), (D. 28-9) — Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, de Santos. — O senhor ministro da Fazenda, para que este Ministério se pronuncie a respeito, encaminha o processo em que o Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos consultou se o art. 14 do decreto-lei n. 1.144, de 9 de março de 1939, que manda cobrar a quota de mil réis nos despachos alfandegários, teria sido revogado pelo decreto 4.014, de 13 de janeiro do corrente ano. Ouve o consultor jurídico deste Ministério, este esclarece que não pode se considerar vigente o art. 14 do decreto-lei 1.144, desde que foi abrogado o diploma legal no qual se integrava o questionado dispositivo. De fato, o decreto-lei número 4.014, ao dispor sobre as atividades de despachantes aduaneiros, regulou, em todos os seus aspectos, as dos respectivos ajudantes, revogando aquela lei geral. Revogado, assim, em sua íntegra, o decreto n. 1.144, não caberia questionar-se sobre a vigência de um dos seus dispositivos. Ademais, quando assim não se entendesse, a própria finalidade do art. 14 estaria em contradição com o regime do decreto-lei 4.014 que preceitua em seu art. 13 que os despachantes aduaneiros e seus ajudantes são considerados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Achando-se, desse modo, a previdência dos ajudantes aduaneiros a cargo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, não teria cabimento que a quota prevista no art. 14 do decreto-lei n. 1.144 fosse arrecadada para esse efeito e entregue a sindicatos, hoje liberados de tais encargos, e que, para os fins de representação profissional e da assistência que devem prestar aos seus associados, arrecadam não só contribuições sociais por parte destes, mas o imposto sindical estabelecido em lei. Por conseguinte, não teria mais objetivo o recolhimento previsto pelo questionado artigo. Com estes esclarecimentos, encaminhe-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda.

MTIC 22.082-42, (P. 99.4V), (A. 157.1), (D. 28-9) — João Viana reclama contra a Santa Casa de Vitória, alegando ter sido despedido sem justa causa. Trata-se de reclamação da competência exclusiva da Justiça do Trabalho. Conforme consta do processo, aliás, o interessado já apresentou anteriormente a sua queixa à Junta de Conciliação de Vitória, que arquivou o processo, por não haver o reclamante comparecido àquele tribunal trabalhista, em dia e hora marcados por audiência, conforme disposição legal vigente. Não cabe a este Ministério, cujo âmbito é administrativo, qualquer ação de caráter correedor naquela justiça. — Isto posto, transmita-se e archive-se.

Dia 19 (aditamento)

MTIC 29.941-42 (P. 99.4M) (A. 253.2) (D. 28-9) Manoel Cesar de Moura, residente em Aracati, no Estado do Ceará, solicita majoração do "quantum" do benefício que lhe foi concedido. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, o requerente, cuja média de vencimentos era de 362\$5 mensais, apenas apresentou atestado de tempo de serviço no total de 21 anos, sendo a sua aposentadoria calculada de acordo com o limite máximo estabelecido em lei (70 % dos vencimentos dos três últimos anos). Assim, pois, o pedido de majoração feito por Manoel Cesar de Moura, não pode ser atendido por falta de apoio legal. Transmita-se e archive-se.

MTIC 29.925-42 (P. 99.4P) (A. 253.1) (D. 28-9) Plínio Plácido Pereira, residente no Estado do Paraná, solicitando solução do seu processo de seguro-invalidiz, requerido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva,

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, o reclamante foi inspecionado por uma Junta Médica, que constatou ser a sua incapacidade de caráter transitório, cumprindo assim ao interessado valer-se dos recursos da assistência médica prestada por aquele Instituto aos seus segurados. Isto posto, tendo em vista o dispositivo do art. 134 do Regulamento em vigor não é possível a concessão do benefício requerido. Transmita-se e archive-se.

MTIC 29.928-42 (P. 99.4L) (A. 253.2) (D. 28-9) João José da Luz Junior, residente em São Roque, no Estado de São Paulo, aposentado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicita melhoria de situação por julgar insuficiente o auxílio que recebe. Conforme esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, não cabe, na espécie, melhoria de benefício ao segurado em aprego, aposentado, como foi, dentro das normas estabelecidas pelo Regulamento daquela instituição. Tratando-se de um apelo destituído de qualquer alegação de natureza técnica ou legal, indefiro o pedido. Transmita-se e archive-se.

MTIC 29.995-42 (P. 93.2) (A. 013) (D. 28-9) A Sociedade Ericsson do Brasil Limitada, apresentou ao registro do comércio, para o necessário arquivamento, as alterações que introduziu no respectivo contrato social. Esse arquivamento, entretanto, foi impugnado pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio que, julgando tratar-se de uma fraude à lei o modo porque uma sociedade estrangeira, possuidora da quase totalidade das quotas da requerente, pretendia comercial no país, submeteu o caso à decisão ministerial, afim de que se firmasse jurisprudência orientadora. Procede na verdade, a impugnação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Do capital da requerente, constituído de 60 quotas, uma sociedade anônima argentina detém 59 quotas. Ora, o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em seu art. 64 estabelece: "Art. 64. As sociedades anônimas ou companhias estrangeiras, qualquer que seja o seu objeto não podem, sem autorização do Governo Federal, funcionar no país, por si mesmas, ou por filiais, sucursais, agências, ou estabelecimentos que as representem, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionistas da sociedade anônima brasileira". Condiciona, portanto esse dispositivo à autorização governamental o funcionamento no país, de sociedade estrangeira. No caso em espécie, a sociedade argentina, detentora de grande maioria das quotas da requerente, não se acha autorizada a funcionar no Brasil. É evidente, pois, que não pode ela operar, como pretende, por intermédio da sociedade requerente, servindo como interposta pessoa, que afinal não passa de simples pseudônimo. Burlar-se-ia, por essa forma, o escopo legal de permitir ao Governo, através da autorização, o exame das condições econômicas de tais sociedades e a conveniência para os interesses nacionais, do seu funcionamento no país. Consequentemente, tem fundamento legal a impugnação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, razão porque indefiro o pedido da Sociedade Ericsson do Brasil Limitada.

MTIC 25.028-42 (P. 99.4A) (A. 157.1) (D. 28-9) Lauro Benedito de Araujo pede avocação de um processo trabalhista, em que é parte, para ser novamente ouvido o consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que opinou no feito. Acha-se o processo em grau de recurso, no Conselho Regional do Trabalho, depois de decisão de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. O recurso ainda não foi apreciado e decidido. Não tem cabimento o pedido do interessado, desde que o assunto não é suscetível de apreciação ministerial, cabendo o seu conhecimento unicamente aos próprios órgãos da Justiça do Trabalho. Comuniquese e archive-se.

MTIC 29.919-42 (P. 69.2 (A1) (A. 615.2) (D. 28-9) Palestra Esporte Clube, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, solicitando a concessão de um empréstimo na importância de 250.000\$0, oferecendo garan-

tias hipotecárias. Encaminhe a sociedade interessada a sua proposta à Delegacia do Instituto dos Comerciantes no Estado de São Paulo, que lhe prestará todos os esclarecimentos indispensáveis à operação pretendida. Transmista-se e arquivar-se.

MTIC 29.943-942 (P. 99.4C) (A. 032.4) (D. 28-9) Aristoteles Duarte Carneiro, residente em Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, solicitando o seu aproveitamento no quadro dos funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, todos os cargos efetivos desse Instituto são providos mediante a prestação de provas de habilitação. Não tendo o requerente prestado qualquer concurso para aquela instituição torna-se impossível atender ao pedido pelo mesmo formulado. Informa ainda o Instituto dos Industriários que a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, em que o postulante alega não existir fiscal, está sob a jurisdição da Delegacia instalada em Vitória, onde não há vaga na carreira aludida. Transmista-se e arquivar-se.

Dia 21

MTIC 29.923-42 (P. 84) (A. 615) (D. 28-9) Sindicato dos Estivadores de Cabedelo no Estado do Rio Grande do Norte, apelando para este Ministério no sentido de ser concedido aos seus associados um empréstimo de emergência. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, após exame do assunto, as instruções que regem a Carteira de Empréstimos, aprovadas pela portaria SCm-327, de 9 de julho de 1940, não permitem a concessão de empréstimos de emergência. Acrescenta a informação que os auxílios dessa natureza, para as entidades estivadoras, só podem ser concedidos mediante caução do Sindicato, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme os dispositivos da Carteira de Empréstimos ora em vigor. Transmista-se e arquivar-se.

Dia 22

MTIC 37.745-41 (P. 99.4B) (A. 07) (D. 28-9) — Raimundo Barros Filho, pedindo vista do processo n. 37.745-41. — Dê-se vista do processo ao requerente de folhas 13. (O aludido processo encontra-se, pelo prazo de 5 dias, à disposição do interessado, na Secção de Informações e Reclamações deste Serviço).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos

Companhias:

P. N. 15.866-42 Sociedade Anônima Lameiro, rua Bela n. 1.155. — Arquivado sob n. 18.146.

P. N. 12.095-42, Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, rua da Quitanda n. 87. — Arquivado sob número 18.150.

P. N. 13.165-42, Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varejistas, rua Ouvidor n. 63, 1.º e 2.º andares. — Arquivado sob n. 18.149.

P. N. 15.867-42, Russel Chemical S. A., rua Theophilo Ottoni n. 44. — Arquivado sob n. 18.148.

P. N. 9.349-42, Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, à avenida Rio Branco n. 9, salas 101, 102. — Arquivado sob n. 18.147.

P. N. 15.820-42, Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada, à rua Maxwell n. 80. — Arquivado sob n. 18.145.

P. N. 10.852-42, Companhia de Expansão Territorial S. A. — Arquivado sob o número 19.144.

P. N. 8.112-42, Edifício Iguassú S. A. — Arquivado sob n. 18.143.

P. N. 8.261-42, Cozinhas Americanas S. A. (Fábrica), rua Bento Lisboa n. 116. — Arquivado sob n. 18.142.

P. N. 16.092-42, S. A. Crédito Social Brasileiro, avenida Almirante Barroso n. 91, 2.º andar. — Arquivado sob n. 18.141.

P. N. 9.600-42, Cofermat, Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. — Arquivado sob n. 18.140.

P. N. 1.664-41, Banco de Crédito Mobil. — Arquivado sob n. 18.139.

P. N. 13.253-42, Companhia de Ácidos, avenida João Ribeiro n. 642 em Tomaz Coelho, escritório avenida Rio Branco n. 128, 15.º, sala 1.502. — Arquivado sob n. 18.138.

P. N. 16.182-42, a AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar. — Arquivado sob número 18.137.

P. N. 14.865-42, S. A. Mercantil Inter-Americana (S. A. M. I. A.), rua Mécimo número 98, 9.º. — Arquivado sob n. 18.136.

P. N. 18.238-42, Comércio e Representações Mesbla S. A., rua do Passeio n. 48-54. — Arquivado sob n. 18.135.

P. N. 13.850-42, Banco Espanhol do Brasil, rua 1.º de Março n. 43. — Arquivado sob número 18.151.

P. N. 13.491-42, Comercial Metropolitana S. A., avenida Nossa Senhora de Fátima número 22. — Arquivado sob n. 18.152.

P. N. 13.619-42, Cooperativa de Consumo dos Bancários da cidade do Salvador.

P. N. 13.619-42, Cooperativa de Consumo dos Bancários da Cidade do Salvador. — Arquivado sob n. 18.163.

P. N. 16.865-41, Envolucros Invioláveis Sealcone S. A. à avenida Rodrigues Alves 743-745. — Arquivado sob n. 18.154.

P. N. 9.554-42, Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A. à rua Borborema n. 249. — Arquivado sob n. 18.155.

P. N. 10.410-42, Fábrica de Papel N. S. Aparecida S. A., rua Uruguiana n. 87, 8.º andar. — Arquivado sob n. 18.156.

P. N. 9.915-42, Cia. Imobiliária e de Fomento Agrícola Cifa. — Arquivado sob número 18.157.

P. N. 11.140-40, Companhia Nacional de Navegação Costeira, avenida Rodrigues Alves 303-331. — Arquivado sob n. 18.158.

P. N. 10.409-42, Panair do Brasil S. A. à Ponta do Calabouço. — Arquivado sob número 18.159.

P. N. 16.612-42, Granja Guaratiba S. A., à Estrada da Margaca n. 454. — Arquivado sob n. 18.160.

Registro de firmas individuais:

P. N. 13.461-42, Manoel da Silva Relvas, comércio de leiteria, à rua Cardoso de Moraes n. 530, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.137.

P. N. 13.772-42, Manoel Costa Jacinto, comércio de padaria, à rua General Belgardo n. 108, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.138.

P. N. 14.443-42, Manoel Rodrigues Malta, comércio de botequim à rua Duque de Caxias n. 71, capital de 35:000\$0. — Arquivado sob n. 102.139.

P. N. 9.402-39, Manoel Leite, comércio de açougue, à rua Cardoso de Moraes n. 145, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob número 102.140.

P. N. 14.231-42, Manoel Teixeira da Fonseca Filho, comércio de flores, Local n. 12 no Mercado das Flores. Capital de 1:000\$0. — Arquivado sob n. 102.141.

P. N. 8.393-42, Marjem Ramras Renner, comércio de fabricação de roupas brancas, à rua Senador Euzébio n. 420, capital de 20:000\$0. — Arquivado sob n. 102.142.

P. N. 9.527-42, M. Fernandes Machado, comércio de padaria à rua do Cattete n. 331, capital de 100:000\$0. — Arquivado sob número 102.145.

P. N. 13.964-42, Anastacio Botelho de Souza, comércio de indústria de serralharia à

rua Paulo Barreto n. 39, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob n. 102.146.

P. N. 14.312-42, Michel Saab, comércio de fazendas e armário, à rua Voluntários da Pátria n. 32, capital de 40:000\$0. — Arquivado sob n. 102.148.

P. N. 14.499-42, N. H. Williams, comércio de exportação de frutas nacionais à rua Buenos Aires n. 17, 5.º andar, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.150.

P. M. 14.116-42, Otto Konig, comércio de compra e venda de cristais de rocha e minérios, à rua Buenos Aires n. 104, capital de 50:000\$0. — Arquivado sob n. 102.151.

P. N. 13.989-42, Octavio Moraes, comércio de papelaria com impressão de cartões em máquina manual, à Beco do Carmo n. 9, capital de 1:000\$0. — Arquivado sob n. 13.989.

P. N. 14.306-42, Pedro Francisco da Silva, comércio de oficina de consertos e instalações de rádios e eletricidade em geral, Largo das Neves n. 11, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob n. 102.155.

P. N. 13.172-42, Rosa Gonbiska, comércio de pensão, à rua Haylor n. 5, capital de 15:000\$0. — Arquivado sob n. 102.156.

P. N. 13.924-42, Serafim Antonio Dias, comércio de padaria à rua da Passagem n. 131, capital de 40:000\$0. — Arquivado sob número 102.159.

P. N. 1.981-42, Silvio M. Rego, comércio de aves e ovos à rua Barão de Mesquita número 1.105, capital de 20:000\$0. — Arquivado sob n. 102.161.

P. N. 14.141-42, S. Nogueira, comércio de especialidades farmacêuticas, à rua da Quitanda n. 157, 1.º andar, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.162.

P. N. 31.444-42, W. H. Stickeney, comércio de produtos de origem animal, vegetal e mineral, por conta própria, à rua Marques de Abrantes n. 110, capital 50:000\$0. — Arquivado sob n. 192.164.

P. N. 12.303-42, Zozima Barros da Silva, comércio de armário à rua digo Praça Duque de Caxias n. 43, porta, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.165.

P. N. 14.335-42, Antonio Pinto, comércio de depósito de pão e comestíveis à avenida Suburbana n. 3.352, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob n. 102.075.

P. N. 13.860-42, Ovidio Grottera, comércio de comissões, representações e publicidade em geral, à avenida Erasmo Braga n. 12, capital de 4:000\$0. — Arquivado sob n. 102.153.

P. N. 14.092-42 — A. Luiz Rodrigues, comércio de ferragens, à rua S. Pedro n. 3, loja, capital de 200:000\$0. — Arquivado sob número 102.087.

P. N. 14.445-42 — Maria Gomes Bastos, comércio de fabrico de artefatos de tecidos, à rua Visconde de Pirajá n. 571, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.149.

P. N. 13.953-42 — Antonio Augusto Esteves, comércio de depósito de vidros à rua Visconde do Rio Branco n. 26, fundos, capital de 1:000\$0. — Arquivado sob número 102.077.

P. N. 14.371-42 — Antonio Rodrigues Rentroia, comércio de quitanda, à rua General Sampaio n. 20, capital de 3:000\$0. — Arquivado sob n. 102.078.

P. N. 14.373-42 — Aligueiro Bassin, comércio de depósito de pão e balas, à rua Bela Vista n. 107, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob n. 102.081.

P. N. 14.396-42 — Armindo Ribeiro, comércio de quitanda, à rua Dr. Joveniano número 149-A, capital de 2:000\$0. — Arquivado sob n. 102.082.

P. N. 13.443-42 — Angelo Guertzenstein, comércio de por conta própria, à rua Pontes Corrêa n. 97, capital de 50:000\$0. — Arquivado sob n. 102.083.

P. N. 13.759-42 — A. N. d'Azevedo, comércio de instalações e venda de artigos elétricos, à rua Arquias Cordeiro ns. 291-293, capital de 50:000\$0. — Arquivado sob número 102.084.

P. N. 13.749-42 — André de Andrade Cardoso, comércio de bar e depósito de pão e balas, à rua Sizenando Nabuco n. 566, capital de 6:000\$0. — Arquivado sob n. 102.085.

P. N. 13.739-42 — A. C. Machado, comércio de oficina de carpinteiro, à rua José Eugênio n. 31-A, fundos, capital de 25:000\$0. — Arquivado sob n. 102.086.

P. N. 11.663-42 — Alfredo Bernardo, comércio de alfaiataria, à rua Visconde de Maranguape n. 26, loja da frente, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob n. 102.088.

P. N. 14.303-42 — Alfeu Muzy, comércio de líquidos e comestíveis à rua Moreira n. 141, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob n. 102.089.

P. N. 14.167-42 — A. N. Paiva, comércio de comissões e consignações, à rua Buenos Aires n. 104, capital de 30:000\$0. — Arquivado sob n. 102.090.

P. N. 14.230-42 — Americo Luiz da Costa, comércio de representações e conta própria, à rua Debret n. 79, capital de 50:000\$0. — Arquivado sob n. 102.091.

P. N. 12.417-42 — Bernardino Martins Ferreira, comércio de confecção de roupas para senhoras, à avenida Rio Branco n. 151, 2.º andar, sala 4, capital de 2:000\$0. — Arquivado sob n. 102.092.

P. N. 14.441-42 — Cesario Bando, comércio de representações e consignações, à rua Senhor dos Passos n. 206, capital de 20:000\$0. — Arquivado sob n. 102.094.

P. N. 14.442-42 — Carmélia Carmolagno, comércio de oficina de objetos de adorno, à rua do Senado n. 277-A, capital de 2:000\$0. — Arquivado sob n. 102.095.

P. N. 14.444-42 — Carlos de Carvalho, comércio de líquidos e comestíveis, à rua General Roca n. 615-A, capital de 20:000\$0. — Arquivado sob n. 102.096.

P. N. 13.381-42 — Delfim Madeira Velho, comércio de ferragens e tintas, à rua Uruguiana n. 118, 11.º andar, capital de 50:000\$0. — Arquivado sob n. 102.097.

P. N. 14.388-42 — Euclydes Miguel Pires, comércio de bar e "dancing", à rua Cardoso de Morais n. 600, sobrado, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob n. 102.098.

P. N. 13.575-42 — Ernestina Silva, comércio de charutaria, à rua Mayrink Veiga n. 30, porta, capital de 1:000\$0. — Arquivado sob n. 102.099.

P. N. 13.883-42 — Etelvina Pereira, comércio de pensão à rua Santa Luzia n. 546, capital de 3:000\$0. — Arquivado sob número 102.101.

P. N. 12.245-42 — Francisco Lopes de Figueiredo, comércio de pão, balas e doces, à rua Pompílio de Albuquerque n. 262-A, capital de 2:000\$0. — Arquivado sob número 102.104.

P. N. 13.486-42 — Francisco Agustin Alonso Rodriguez, comércio de botequim, restaurante e charutaria, à rua da Gamboa número 197, capital de 15:000\$0. — Arquivado sob n. 102.105.

P. N. 12.304-42 — F. A. de Jesus, comércio de depósito de pão, balas e doce, à rua Esteves Júnior n. 57-B, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.107.

P. N. 12.366-42 — F. Caetano de Oliveira, comércio de botequim e leiteria, à avenida Guilherme Maxwell n. 498, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob n. 102.108.

P. N. 13.349-42 — Gregorio Gomes dos Santos, comércio de vendas de terrenos, à rua D. Gerardo n. 7, sobrado, capital de 3:000\$0. — Arquivado sob n. 102.110.

P. N. 13.256-42 — José Lourenço, comércio de quitanda, à rua Darke de Mattos n. 4-B, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob número 102.115.

P. N. 10.708-42 — José Arromate, comércio de bilhetes de loteria, no largo da Lapa n. 41, porta, capital de 1:000\$0. — Arquivado sob n. 102.116.

P. N. 13.438-42 — José Daniel Rodrigues Ferreira, comércio de açougue, à rua Barão de Mesquita n. 133, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.118.

P. N. 14.369-42 — José da Costa Carneiro, comércio de Atelier Fotográfico, à rua Carolina Machado n. 454, sobrado, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.120.

P. N. 14.276-42 — José Ferreira Jorge, comércio de botequim, à avenida Suburbana

n. 6.534, capital de 25:000\$0. — Arquivado sob n. 102.121.

P. N. 13.838-42 — João Temi, comércio de frutas nacionais, à rua D. Manoel n. 16, capital de 1:000\$0. — Arquivado sob número 102.122.

P. N. 14.374-42 — João Fernandes Arada da Costa, comércio de botequim, à avenida Automovel Club n. 4.029, capital de 10:000\$0. Arquivado sob n. 102.123.

P. N. 14.033-42 — Jorge Chalfoun, comércio de líquidos e comestíveis, à estrada Marechal Rangel n. 702, capital de 35:000\$0. — Arquivado sob n. 102.124.

P. N. 13.259-42 — Jaime Fernandes Vieira, comércio de botequim e leiteria, rua Vaz de Toledo n. 456-A, capital de 35:000\$0. Arquivado sob n. 102.125.

P. N. 13.852-42 — J. Sabater Mayol, comércio de fábrica de camas e estrados de arame, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob n. 102.126.

P. N. 16.752-41 — J. J. de Souza Bastos, comércio de ótica, à avenida Marechal Floriano n. 36, capital de 20:000\$0. — Arquivado sob n. 102.127.

P. N. 13.735-42 — J. A. Carneiro, comércio de comissões e consignações, à rua Silvio Romero n. 59, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.128.

P. N. 13.432-42 — Jacob Wolf Leichter, comércio de vitrolas elétricas, à rua Dr. Satamini n. 83, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.129.

P. N. 14.450-42 — Jayme S. Viçoso, comércio de barbaletes, à rua S. Bento n. 5, 1.º andar, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.130.

P. N. 13.776-42 — Lauro Batti Martins, comércio de representações e conta própria, à rua Mayrink Veiga n. 9, 1.º andar, capital de 35:000\$0. — Arquivado sob n. 102.131.

P. N. 10.625-42 — Manoel F. Alves, comércio de padaria, à rua Uranos n. 753, capital de 50:000\$0. — Arquivado sob número 102.135.

P. N. 2.754-42, Antonio José de Carvalho, comércio de, à rua Teófilo Otoni n. 165, 1.º andar, capital de 100:000\$0. Arquivado sob número 102.076.

P. N. 13.980-42, Manoel Francisco Martins, comércio de leiteria e botequim à rua Campos da Paz n. 246, capital de 40:000\$0. Arquivado sob n. 102.136.

Registro de firma complementar:

P. N. 15.843-42, J. da Rocha Compasso, que o seu comércio passa a ser de garage. Arquivado sob n. 102.119.

P. N. 14.877-42, de Hugo Schwartz, aumento de capital para 50:000\$0 e comércio passa a ser também de demolições. Arquivado sob número 102.112.

P. N. 14.107-42, Elias Chame, aumento do capital para 50:000\$0. Arquivado sob número 102.103.

P. N. 12.871-42, Elias Baalbaki, aumento do capital para 35:000\$0 e mudança da sede para a Praça da República n. 94, 1.º andar. Arquivado sob n. 102.102.

P. N. 14.054-42, M. T. Fontes, abertura de filial para o comércio de café e leiteria e aumento de capital para 20:000\$0. Arquivado sob n. 102.144.

Registro de firmas sociais:

P. N. 15.807-42, de M. Marreira & Martins. Arquivado sob n. 102.143.

P. N. 16.173-42, Rádio Brasil Ltda. Arquivado sob n. 102.147.

P. N. 10.931-42, Pedro Cantisano & Cia. Limitada. Arquivado sob n. 102.154.

P. N. 15.874-42, Ramalho & Bastos Limitada. Arquivado sob n. 102.157.

P. N. 16.181-42, Sociedade Brasileira de Comércio Ltda. Arquivado sob n. 102.158.

P. N. 13.888-42, Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde Ltda. Arquivado sob número 102.160.

P. N. 15.788-42, Viuva J. Pires Gonçalves & Filho. Arquivado sob n. 102.163.

P. N. 14.376-42, A. R. Ferreira & Santos. Arquivado sob n. 102.079.

P. N. 15.806-42, Almeida & Moreira. Arquivado sob n. 102.080.

P. N. 15.770-42, B. R. Lima & Cia. Arquivado sob n. 102.093.

P. N. 16.200-42, Espinola, Freitas Ltda. Arquivado sob n. 102.100.

P. N. 14.700-42, Fábrica de Bebidas Cardial Ltda. Arquivado sob n. 102.106.

P. N. 15.882-42, Ferreira & Teixeira Neves. Arquivado sob n. 102.109.

P. N. 15.858-42, Guarda Moveis Tijuca Limitada. Arquivado sob n. 102.111.

P. N. 15.761-42, Industrial Artefatos de Ferro Ltda. Arquivado sob n. 102.113.

P. N. 15.775-42, Irmãos Meyer. Arquivado sob n. 102.114.

P. N. 13.473-42, José Martins & Gonçalves. Arquivado sob n. 102.117.

P. N. 14.292-42, Laboratório Farmacêutico Vitapan Ltda. Arquivado sob n. 102.131.

P. N. 19.072-41, Lazaro & Irmão. Arquivado sob n. 102.133.

P. N. 13.878-42, Ludolf & Fonseca Ltda. Arquivado sob n. 102.133.

Contratos:

P. N. 13.112-42, da firma Santos, Bacellar & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas José da Silva Santos, Mario Clark Bacellar e Sergio da Silva Santos, para o comércio de construções civis, à Av. Erasmo Braga n. 12, 5.º andar, com o capital de 30:000\$0. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.082.

P. N. 16-42, Salvador Pinto & Souza, composta dos sócios Salvador José Pinto e Alvaro Cardoso de Souza, para o comércio de quitanda à rua 20 de Abril n. 11 com o capital de 3:000\$0 prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.081.

P. N. 2.053-42, da firma Silva & Guerra, composta dos sócios Fausto Augusto Guerra e José Silva para o comércio de oficina de carpinteiro à rua Toneleros n. 290, capital de réis 2:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.080.

P. N. 7.997-42, da firma M. Bouzas & Companhia Ltda., composta dos sócios Manoel Bouzas Parada, Manoel Bouças e Mario Bouças, para o comércio de calçados, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.075.

P. N. 12.784-42, Gonçalves & Vaz, composta dos sócios solidários José Gonçalves de Pedro e José Vaz Toste, para o comércio de açougue, à rua General Roca n. 613-A, com o capital de 65:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.071.

P. N. 15.181-42, Moreira & Verissimo, composta dos sócios solidários Belmiro Moreira e Adelino Verissimo, para o comércio de frutas nacionais, à rua D. Manoel n. 61, com o capital de 24:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.066.

P. N. 14.979-42, da firma Avelino de Paula & Cia. Ltda., composta dos quotistas Ricardo Avelino de Paula, Mario Souza Soutello, Ernesto Alves Moreira e Maria Mercedes Santos Pereira, para o comércio de indústria de papelaria, oficina tipográfica à rua Buenos Aires n. 253, com o capital de 500:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.065.

P. N. 15.529-42, Tavares & Braga Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Philinto José Braga Coelho e João Tavares da Costa Filho, para o comércio de máquinas, ferros, ferragens, papel, importação e exportação, com o capital de réis 40:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.064.

P. N. 13.435-42, da firma Sociedade Franco Americana Industrial e Comercial Ltda., composta dos sócios quotistas Pierre Eugene Jassens e Henri Fernand Ribaud, para o comércio de fábrica de fundição de metais à rua do Rosário 107-A, com o capital de 30:000\$0. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.063.

P. N. 13.605-42, da firma Sociedade de Importação e Representações Gerais Somira Limitada, composta dos sócios quotistas Joaquim Dias Pereira e Manoel Francisco da Conceição Jardim, para o comércio de importação, representações em geral, à rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, 9.º andar, com o capital de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.060.

P. N. 14.823-42, da firma Sapataria e Camisaria Bangú Ltda., composta dos sócios quotistas Angelo Ferreira dos Santos Raro e Raul

de Melo Vieira Guimarães, para o comércio de calçados e camisaria em geral, à rua Cônego Vasconcelos n. 87, com o capital de 80:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.059.

P. N. 15.026-42, da firma Representações Reunidas Ltda., composta dos sócios quotistas Ernani Heller e Orlando Fonseca, para o comércio de comissões, consignações, representações e conta própria, à rua Mayrink Veiga n. 28, 3.º andar, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.058.

P. N. 15.752-42, da firma Peres & Souza, composta dos sócios solidários Ambrosio Isaac e Elvidio Francisco de Souza, para o comércio de armarinho, fazendas e oficina de alfaiate, nesta cidade, com o capital de 25:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.055.

P. N. 15.260-42, da firma Pinto Carneiro & Souza, composta dos sócios solidários Manoel Pinto Carneiro e Albino Pinto de Souza, para o comércio de quitanda, à rua Mariz e Barros n. 184, com o capital de 2:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.054.

P. N. 15.711-42, da firma p. Mandes & M. Rocha, composta dos sócios solidários Joaquim Pinto Mendes e Manoel da Rocha, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Bela n. 1.310, com o capital de 4:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.053.

P. N. 16.902-42, da firma Oliveira & Moraes Ltda., composta dos sócios quotistas Manoel de Oliveira e Francisco Valente Mores, para o comércio de líquidos e comestíveis à Estrada do Cajá n. 157, capital de 8:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.052.

P. N. 10.772, da firma Melki, Kassab & Companhia, estabelecidos na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), composta dos sócios quotistas Julieta Farah Melki, Kaissar Kassab, Enrique Romy Melki, Eduardo Kassab e Geraldo Luz Pinto, para o comércio de comissões, representações, importação, etc., com o capital de 400:000\$0, filial nesta cidade à rua Miguel Couto n. 54, prazo indeterminado. Arquivado sob ns. 155.049 e 155.050.

P. N. 15.021-42, da firma M. Motta & Ferreira, composta dos sócios solidários Manoel Augusto da Motta e Joaquim Ferreira, para o comércio de botequim e bar à rua General Polidoro 174-C, capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.048.

P. N. 11.038-42, de Martins, Ferreira Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios José Eduardo Guimarães Ferreira e Pedro Martins Neto, para o comércio de bolsas, à rua Buenos Aires n. 152, com o capital de 10:000\$0. Arquivado sob número 155.047.

P. N. 13.780-42, da firma Maciel, Gomes & Gomes de Almeida, Nelson Brant Maciel, José Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Rui Gomes Ribas e Tancredo Bravo Borgado, para o comércio de café, comissões, consignações e conta própria, no Beco da Bragança n. 35, sala 3, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.046.

P. N. 15.750-42, da firma Locateli & Pinto, composta dos sócios solidários Angelo Locateli e Manoel Pinto, para o comércio de carvão vegetal e lenha, nesta cidade, com o capital de 30:000\$0, tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.043.

P. N. 15.659-42, da sociedade Manufatura de Brinquedos São Jorge Ltda., composta dos sócios quotistas Manoel Antonio Gil Castanheiras, José Lino Soares, Maria Teresa Brasil Machado Portela, Antony Bernard Curtis, Americo Rodrigues Neto, Manoel Maria de Souza Junior e Antonio da Oliveira Azevedo, para a fabricação e o comércio de brinquedos, à rua Barão de Cotegipe n. 487, com o capital de 150:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.041.

P. N. 11.063-42, de Luiz & Affonso, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Luiz Antonio e Alfredo Maria Affonso, para o comércio de bolsas, artigos para homens, à rua digo, praça Tiradentes n. 87, fundos, com o capital de 30:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.042.

P. N. 15.207-42, da firma Luminosos Brilux Ltda., composta dos sócios quotistas Carlos Augusto Pimpapel e Germano Rodrigues

Campos, para o comércio de indústria de aparelhos luminosos, à avenida Gomes Freire n. 74, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.040.

P. N. 15.524-42, de Joaquim Peixoto & Afonso, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Joaquim Bernardino Peixoto e Felipe Afonso, com o capital de 5:000\$0 à rua Voluntários da Pátria n. 475, com o comércio de concertos e aluguel de bicicleta, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.039.

P. N. 155.038-42, da firma J. T. Pinto & Souza, composta dos sócios solidários, Joaquim Teixeira Pinto e José Maria de Souza, para o comércio de botequim à avenida Henrique Valadares n. 2, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.038.

P. N. 14.073-42, da firma J. R. Teixeira & Silva, composta dos sócios solidários, José Augusto, digo, José Rodrigues Teixeira e Augusto Lopes da Silva, para o comércio de serralheiro com oficina mecânica à rua S. Francisco Xavier n. 505, loja, com o capital de 70:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.037.

P. N. 15.123-42, J. Caula & Comp., composta dos sócios solidários, José Caula Soares e Heraldo Flores do Prado, para o comércio de representações e conta própria, à rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, sala 704, com o capital de 6:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.036.

P. N. 12.261-42, da firma J. Lopes & Macedo, composta dos sócios solidários Joaquim Lopes de Macedo, para o comércio de botequim e restaurante, à praça Cruz Vermelha n. 32, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.034.

P. N. 15.364-42, da firma J. N. Catolico & Martins, composta dos sócios solidários José Nunes Catolico e Manoel Rodrigues Martins para o comércio de lenha e carvão, à Estrada Braz de Pina s/n., com o capital de 4:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob número 155.033.

P. N. 15.748-42, da firma Indústrias de Ceras da Bafa Ltda., composta dos sócios quotistas, Leopercio de Almeida, João Carlos de Barros e Dr. Eduardo Klingelhofer da Fonseca, para o fim de refinação de óleos vegetais e de ceras e derivados de plantas oleoginosas, bem como sua exploração comercial, com sede nesta capital, com o capital de 100:000\$0 por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.032.

P. N. 71-42, da firma Garage 200 Ltda., composta dos sócios quotistas Galileo Gibertoni, Renato Gibertoni, José Pinto dos Santos e João José Kronenberg, para o comércio de garagem e artigos do ramo, no ampo de São Cristovão n. 200, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.029.

P. N. 15.008-42, da firma Gaspar & Lourenço, composta dos sócios solidários, Francisco Gaspar e Joaquim José Lourenço, para o comércio de botequim e restaurante à avenida Suburbana n. 2.464-B, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.028.

P. N. 12.831-42, da firma Gomes & Alvarenga, composta dos sócios solidários Fernando Gomes de Almeida e Francisco de Alvarenga, para o comércio de barbeiro e cabeleireiro, à rua S. Cristovão n. 66-A, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.027.

P. N. 15.879-42, da Flora Nacional Farmacêutica Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Joaquim Horta Matos, Miguel Bichara e Mario Teófilo de Araujo Ribeiro, para o comércio de fabrico de especialidades farmacêuticas, produtos químicos e farmacêuticos e plantas medicinais, com o capital de 31:000\$0, com sede à rua Machado Coelho n. 91, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.026.

P. N. 14.808-42, da firma Fábrica de Calçados Superluxe Ltda., composta dos sócios quotistas Walter Marini de Azevedo, José Martins, João Hayden e Antonio Plascak, para o

comércio de fabrico de calçados, à rua do Matoso n. 235, com o capital de 20:000\$0. Prazo indeterminado. Arquivado sob ns. 155.024, 155.025.

P. N. 7.739-42, da firma Fonseca Paulo & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas José da Fonseca Paulo e Frederico Pinheiro, para o comércio de líquidos e comestíveis, etc., com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.022.

P. N. 15.180-42, da firma F. Corrêa & Serodio, composta dos sócios solidários Francisco Corrêa Serodio e João Corrêa Serodio, para o comércio de carvão e lenha, à rua Barão do Bom Retiro n. 495-B, com o capital de 11:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.021.

P. N. 15.177-42, da firma Empresa Transporte Bola de Ouro Ltda., composta dos sócios quotistas, Homero Campos Nogueiras e Oldemar da Silva Tavares, para o comércio de transportes em geral à rua General Pedra n. 339-A, com o capital de 4:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.020.

P. N. 14.380-41, da firma E. J. Borges & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas, Eloy José Borges, Alzira de Oliveira Borges, para o comércio de padaria, à rua Mariz e Barros n. 818, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob número 155.019.

P. N. 9.227-42, da firma Divan & Forti Limitada, composta dos sócios quotistas Saed Divan e Marco Forti para o comércio de fazendas, com o capital de 200:000\$0, prazo indeterminado. Com sede na loja n. 30, do edifício à avenida Rio Branco n. 120. Arquivado sob n. 155.018.

P. N. 8.861-42, da firma Domingos S. Oliveira & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Domingos de Souza Oliveira e Antonio dos Santos Vigar, para o comércio de oficina de ourives, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o número 155.017.

P. N. 15.046-42, da firma Domingues & Abrahão, composta dos sócios solidários Adeline Domingues Gomes e Jorge Abrahão, para o comércio de armarinho e alfaiataria, com o capital de 6:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.016.

P. N. 14.095-42, da firma Comércio e Indústria de Papéis Ltda., composta dos sócios quotistas José Armando de Souza Ribeiro, Adolpho Paulo Leite Pinto e João Carlos Noronha Santos, para o comércio de indústrias de papéis, em geral, à rua Assunção n. 102, com o capital de 120:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 155.015.

P. N. 14.999-42, da firma Carvalho & Irmão, composta dos sócios solidários Milton Geraldo de Carvalho Vieira e Geraldo de Carvalho Vieira, para o comércio de artefatos de borracha, de couro, de seda e calçados, à rua Pedro I n. 16, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.013.

P. N. 9.481-42, de Camisaria UR Ltda., composta dos sócios quotistas José Alvarenga e Gastão de Carvalho Couto, para o comércio à varejo de camisaria e meias, à rua Alfândega n. 212 e filiais à Avenida N. S. de Copacabana ns. 582 e 584, com o capital de 200:000\$0, pelo prazo de três anos. Arquivado sob n. 155.012.

P. N. 16.901-41, da firma Carneiro & Martins, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Antonio Carneiro e Antonio Augusto Martins, para o comércio de açougue, botequim e bar à rua Barreiros n. 75, 75-A, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.011.

P. N. 12.867-42, da firma Belo & Santos Ltda., composta dos sócios quotistas Edgard da Costa Bello e Horacio Alves dos Santos, para o comércio de imóveis à rua do Rosário n. 159, sobrado, com o capital de 100:000\$0. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.020.

P. N. 15.293-42, Aria, Conde & Ferreira, composta dos sócios solidários Francisco Arias Lema, Henrique Conde Placias e Manoel Ferreira Chaves, para o comércio de fabrico de calçados, à rua Luiz de Camões n. 55, 1.º andar, com o capital de 9:000\$0 (nove contos de réis),

prazo indeterminado. Arquivado sob número 155.006.

N. 15.890-42, de Abel de Carvalho & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Abel de Carvalho, José de Souza Mota Junior, para o comércio de comissões e consignações, representações e conta própria, à rua da Quitanda n. 166, 1.º andar, com o capital de réis 20:000\$0. prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.005.

N. 15.860-42, da sociedade Esquina da Sorte Loterias Ltda., composta dos sócios quotistas Luciano José de Macedo, Joaquim Guimarães, Manoel Martins Moreira, Carlos Duque Estrada de Barros Teixeira, José de Lima e Americo Trindade, para o comércio de bilhetes de loteria, comissões e consignações, à rua do Ouvidor n. 5, com o capital de 200:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.003.

N. 13.906-42, da firma Nunes & Gonçalves, composta dos sócios solidários Carlos Nunes Rodrigues Junior e Waldemar Gonçalves Ribeiro, para o comércio de bar e bilhares, à rua Barão do Bom Retiro n. 229, com o capital de 70:000\$0 (setenta contos de réis), prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.051.

Alteração:

N. 12.825-42, da firma Orlando, Hardy & Companhia, pela retirada do sócio Orlando Pereira Pinto, nada recebendo, modificando a razão social para Hardy & Cia., continuando com o mesmo capital e outras modificações. Arquivado sob n. 155.030.

N. 4.607-42, da firma Ruffo & Cia. Ltda., pela cessão de 5 quotas de 1:000\$0 cada uma, que faz o sócio Luiz Augusto Alves da Silva ao Sr. Dorval Lemos; modificação da razão social para Sociedade. Arquivado sob n. 155.079.

N. 13.812-42, de Palhano de Jesus & Cia. Limitada., para efeito de retirada do sócio Winckelmann de Barros Barbosa Lima, aumento do capital social para 30:000\$0 e outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.077.

N. 5.887-42, de Manoel da Silva & Silva Limitada, pela transferência da sede social para a rua Marquês de Pombal n. 133, fundos. Prazo indeterminado. Arquivado sob número 155.076.

N. 12.382-42, de J. A. Gomes & Cia., pela transformação em sociedade solidária; admissão como sócio solidário do Sr. Antonio Gavinho Torres; aumento do capital social para 210:000\$0 e outras modificações do Estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.073.

N. 13.135-42, da Fábrica de Parafusos Aguiar Ltda., para efeito de aumento do capital para 1.200:000\$0, tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.070.

N. 13.222-42, da firma Elias Aíex & Cia., pela extinção da casa filial sita à rua Alfândega n. 378-A, com o negócio de calçados. Arquivado sob n. 155.069.

N. 15.759-42, da sociedade Serraria Ilueta Ltda., para efeito de aumento do capital social para 1.200:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo. Arquivado sob número 155.062.

N. 14.128-42, de Silva & Abreu Ltda., para efeito de admissão dos sócios Antonio Palma Costa e Flavia Severiano da Silva, aumento do capital social para 100:000\$0, modificações da razão social que passou a ser Silva Abreu & Companhia Limitada e outras modificações estatutárias. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.061.

N. 12.335-42, da Revendedora de Bebidas Insular Ltda., pela retirada do sócio Manoel Alonso, recebendo a quantia de 5:000\$0, admissão do sócio Jayme Corrêa de Noronha com o capital de 5:000\$0. Arquivado sob n. 155.057.

N. 9.028-41, de Riley Cia., alteração do contrato para efeito de prorrogação de prazo contratual por mais de 5 anos. Arquivado sob n. 155.056.

N. 14.922-42, de Pires & Castro, para efeito de retirada do sócio Alvaro dos Santos Pires que cede e transfere suas 5 quotas pelo valor de 5:000\$0 à nova sócia Rachel Lansberg, modificação da razão social para Lansberg

& Castro e outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.041.

N. 15.063-42 de Francisco Joaquim Madruga & Cia., para efeito de transformação de sociedade de capital e indústria em por quotas, admissão da sócia Diamantina Madruga Sarmiento, modificação na razão social para Hotel Vista Alegre Ltda. e outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.031.

N. 9.863-42, de M. Santos & Pinto Ltda., para efeito de retirada da sócia Maria de Lourdes Coelho dos Santos que cede e transfere a nova sócia Célia Ribeiro da Silva Mendes, sua quota no valor de 6:000\$0, mudança da razão social para C. Mendes & Pinto, tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.014.

N. 11.965-42, da firma Loyola & Moraes Limitada, pela retirada do sócio Luiz Gastão Loyola, recebendo seus haveres na importância de 7:000\$0; admissão como sócios quotistas, dos Srs. Raimundo Mendonça Tibau e Jorge Tibau Allen; modificação da firma para Allen, Moraes & Cia. Ltda., bem como de outras modificações do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.009.

N. 15.099-42, de Arruda & Martins Ltda., para efeito de retirada do sócio Artur Correia Martins que cede e transfere suas quotas no valor de 9:000\$0 à nova sócia Alcy Silveira Leal, modificação da razão social para Arruda & Silveira Ltda., e outras modificações nos dispositivos estatutários. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.008.

N. 12.212-42, da firma Aronowski — Stul, pela retirada do sócio Juliano Stul, com haveres na importância de 2:500\$0; admissão como sócio solidário do Sr. David Zamek; re-integração do capital social; modificação da firma para Aronowski & Zamek, bem como de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob número 155.007.

N. 16.080-42, da firma Alves da Cunha & Companhia pela retirada do sócio Luiz Adriano Xavier Brandão, recebendo seus haveres na importância de 95:095\$3; aumento do capital social e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.004.

N. 15.861-42, da Casa Guimarães Ltda., Loterias, pela retirada do sócio Luciano José de Macedo, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio David Antinus de Oliveira Guimarães, pela importância total de 140:000\$0. Arquivado sob n. 155.001.

N. 15.863-42, da Casa Guimarães Ltda., Loterias, pela retirada do sócio Joaquim Marques Guimarães, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Francisco Antunus Guimarães, pela importância de 140:000\$0. Arquivado sob número 155.000.

Distratos:

N. 9.769-42, da sociedade Representações Wildo Netto del Cielo Ltda., pela sua dissolução e liquidação, recebendo os sócios Einar Wilhelmsen e Clementino Del Cielo a importância de 38:967\$470, cada um. Arquivado sob n. 155.078.

N. 13.994-42, da firma Magalhães Cunha & Cia., pela retirada do sócio Luiz Felipe de Magalhães Cunha, recebendo seus haveres na importância de 40:369\$587, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Alfredo Augusto de Magalhães Cunha no valor de réis 20:000\$0. Arquivado sob n. 155.074.

P. N. 7.809, da firma Antonio Reis & Cia., pela retirada dos sócios Joaquim Alves e Joaquim Ferreira de Queiroz, com os haveres de 26:517\$930 e 17:188\$320, respectivamente, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Antonio Tavares dos Reis, no valor de 67:418\$050. — Arquivado sob n. 155.067.

P. N. 15.845-42, da firma J. Martins & Paes, pela retirada do sócio José do Patrocínio Martins, recebendo o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Francisco Martins Paes, cujos haveres montam em 15:298\$7. — Arquivado sob n. 155.035.

Cancelamentos:

P. N. 14.351-42, da sociedade Fundação Alegria Ltda., pela dissolução e liquidação,

recebendo os sócios Alexandrino de Cerveira Botelho e Godinho, José de Silva Lisboa e Francisco Gavinho, a importância total de 250:000\$0, valor da venda do estabelecimento feita ao Sr. Raul Pinto Monteiro. — Arquivado sob n. 155.023.

P. N. 7.901-42, da firma A. Herrera & Cia. Ltda., juntando certidão da 8.ª Vara Cível e pedindo o distrato da firma em apreço, em virtude do falecimento do sócio Alberto Lomazzi Gomes. — Arquivado sob n. 155.068.

Ata:

P. N. 16.648-42, da sociedade Casa Guimarães Ltda., Loterias, pedindo arquivamento da ata de resolução dos quotistas, da entrada da sociedade em liquidação. — Arquivado sob n. 155.002.

Alteração:

P. N. 11.520-42, da Indústria de Gis Ltda., pela admissão como sócios quotistas, dos senhores José Manoel Alves Corrêa e Maria da Conceição Alves Corrêa; aumento do capital social para 50:000\$0 e outras modificações do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.072.

Carta de gerente:

P. N. 16.259-42, José Antonio de Sá. — Registrado sob n. 41.131.

P. N. 16.226-42 — Waldir André da Costa. — Registrado sob n. 41.132.

P. N. 16.169-42, Luiz Alves Barreto. — Registrado sob n. 41.133.

P. N. 16.168-42, Rufino José de Andrade. — Registrado sob n. 41.134.

P. N. 11.191-42, Ildefonso da Silva Lopes Junior. — Registrado sob n. 41.135.

P. N. 16.005-42, Remolo Lavalore. — Registrado sob n. 41.136.

P. N. 12.883-42, José Lino. — Registrado sob n. 41.137.

P. N. 16.090-42, Eurico Simões dos Santos. — Registrado sob n. 41.138.

P. N. 10.498-42, Norberto Cerqueira. — Registrado sob n. 41.139.

P. N. 15.954-42, Ormino Manoel Pereira. — Registrado sob n. 41.140.

P. N. 16.121-42, Armando Alves Mourão. — Registrado sob n. 41.141.

Diploma de contador:

P. N. 16.014-42, Oswaldo da Fonseca Porto. — Registrado sob n. 41.128.

P. N. 14.784-42, José Salustiano Rodrigues Baptista. — Registrado sob n. 41.116.

P. N. 16.110-42, Salvador da Silva Moura. — Registrado sob n. 41.130.

P. N. 14.200-42, Gustavo Barroso Torres. — Registrado sob n. 41.129.

P. N. 15.984-42, Pedro Zanelli. — Registrado sob n. 41.127.

P. N. 16.119-42, Eduardo A. Kratz. — Registrado sob n. 41.126.

P. N. 16.269-42, Luiz Montano. — Registrado sob n. 41.125.

P. N. 15.206-42, Lena de Carvalhaes. — Registrado sob n. 41.124.

P. N. 16.271-42, Donato Avarese. — Registrado sob n. 41.123.

P. N. 16.179-42, Robert John Cochrane Hunt. — Registrado sob n. 41.122.

P. N. 15.994-42, Eloy Arcos Christoffer- sen. — Registrado sob n. 41.121.

P. N. 14.204-42, Alberto Massa. — Registrado sob n. 41.120.

P. N. 15.986-42, Joaquim Pacheco da Costa. — Registrado sob n. 41.119.

P. N. 16.116-42, Auronio Borges de Faria. — Registrado sob n. 41.118.

P. N. 14.971-42, Orlando Licínio de Cerqueira. — Registrado sob n. 41.117.

Procuração:

P. N. 15.901-42, da A Sociedade de Acumuladores do Brasil Ltda., — Registrado sob número 41.146.

Autorização:

P. N. 16.085-42, Gloria Martins Couto. — Registrado sob n. 41.142.

P. N. 16.125-42, Marinha Alves Costa. — Registrado sob n. 41.144.

P. N. 14.410-42, Felisindo Rodrigues. — Registrado sob n. 41.143.

P. N. 14.417-42, Teycema Martins Monteiro de Barros.

Mudança de endereço:

P. N. 6.606-42, T. J. Lameiras, para a rua Marquez de Sapucaí, 152. — Deferido.

P. N. 15.913-42, M. da Cunha Segundo para a rua Barão de S. Felix, 40. — Deferido.

P. N. 13.514-42, Sociedade Electro Aço Limitada., para a rua Alm. Barros, 91, 9.º andar salas 904-905. — Deferido.

P. N. 13.515-42, Prado Uchôa & Cia. Ltda., para a av. Borroso, 91. — Deferido.

P. N. 15.689-42, Luiz Vieira da Cruz, para a rua Magalhães, 3. — Deferido.

P. N. 14.535-42, Karl Kurs, para rua Mayrink Veiga, 28, 5.º — Deferido.

Transferência de livro:

P. N. 16.668-42, Armenio G. de Carvalho. — Anote-se.

P. N. 16.748-42, Carvalho, Filho & Cia. Ltda. — Anote-se.

Abertura de filial:

P. N. 15.387-42, Primo & Cia. Ltda., à rua General Câmara, 395-397. — Deferido.

P. N. 8.235-42, Jayme Ferreira da Silva, à rua Leite de Abreu, 12. — Deferido.

Cancelamentos:

P. N. 15.732-42, Antonio Ernani de Paula Simões. — Deferido.

P. N. 15.556-42, Americo Amoedo. — Deferido.

P. N. 12.669-42, Walter Schutz. — Deferido.

P. N. 15.756-42, Sociedade Electro Aço Limitada. — Deferido.

P. N. 15.964-42, J. Duarte de Castro. — Deferido.

P. N. 15.916-42, Antonio Marques Moura. — Deferido.

P. N. 13.661-41, P. Lacoix. — Deferido.

P. N. 14.187-42, Alcides B. Cotia. — Deferido.

P. N. 13.217-42, J. Ramos & Pontes. — Deferido.

P. N. 15.520-42, J. N. Guimarães. — Deferido.

P. N. 15.267-42, Jorge C. do Amaral. — Deferido.

P. N. 13.184-42, Paulo Barnhardsgruetter. — Deferido.

Desistência:

P. N. 13.764-42, Laboratório e Fábrica de Artigos Cirúrgicos Norma Ltda. — Deferido.

P. N. 13.636-42, Ultra, Lisboa & Cia. Ltda. — Deferido.

Exigências:

P. N. 1.532 — Ferreira & Soares.

P. N. 4.757 — A. Candido da Silva.

P. N. 9.615 — Companhia Brasileira de Armazéns Gerais, S. A.

P. N. 9.935 — Lapidação Belgo-Brasileira Limitada.

P. N. 11.565 — Agência Noticiosa Sul Americana, S. A.

P. N. 12.842 — A Metalúrgica Bonsucesso.

P. N. 12.019 — A. A. Corrêa & Silva.

P. N. 13.858 — Laboratório de Terapêutica e Biologia Ltda.

P. N. 14.243 — Diebras Companhia de Motores e Maquinária.

P. N. 15.298 — Ferreira & Alexandre.

P. N. 15.409 — Manoel A. Ferreira.

P. N. 15.413 — Francisco Fernandes da Costa.

P. N. 15.414 — Antonio José de Cerqueira.

P. N. 15.429 — Antonio Ignacio Cardoso.

P. N. 15.472 — Domingos Gonçalves.

P. N. 15.475 — João Baptista Sampaio.

P. N. 15.491 — H. W. Berhencourt.

P. N. 15.500 — Francisco de Barros.

P. N. 15.506 — Antonio da Silva.

P. N. 15.507 — João Manoel de Almeida.

P. N. 15.521 — J. N. Guimarães.

P. N. 15.549 — Manoel Guedes Ribeiro.

P. N. 15.566 — H. Lopes Coelho.

P. N. 15.571 — A. M. Brando.

P. N. 15.658 — Amador Pinto Vaz.

P. N. 15.769 — Elysio Lopes Moreira.

P. N. 15.772 — Ersz Mordka Zylberztajn.

P. N. 15.793 — Avelino de Almeida.

P. N. 15.857 — Duarte Gonçalves.

P. N. 15.878 — Pericles Delarue.

P. N. 15.889 — V. H. de Carvalho.

P. N. 15.902 — Oliveira & Rocha.

P. N. 15.917 — Norberto, Macedo & Companhia Limitada.

P. N. 15.920 — José Paes da Costa.

P. N. 15.924 — J. A. Carneiro Junior.

P. N. 15.941 — Antonia Augusta Penalva Santos de Moraes Sarmento.

P. N. 15.950 — Joaquim Rodrigues.

P. N. 15.962 — Luiz Maranhão Rego.

P. N. 15.971 — Francisco da Cost. Guimarães e Filho.

P. N. 16.100 — Editora País e Filhos Limitada.

P. N. 16.120 — Djalma A. Silva.

P. N. 16.122 — João Thomas da Silva.

P. N. 16.129 — Sociedade Comercial de Estudos e Administração Ltda.

P. N. 16.140 — Adib Abi Rihan.

P. N. 16.147 — Ciriaco Cianni.

P. N. 16.163 — Casa Colonial de Fios e Lãs Limitada.

P. N. 16.175 — Antonio Dolores Mendes Carvalho.

P. N. 16.183 — A. S. Ferreira.

P. N. 16.193 — Joalheiros Marc Ltda.

P. N. 16.275 — D. Grossman & Comp.

P. N. 16.322 — Companhia Federal de Electricidade, S. A.

P. N. 16.327 — Castro Lopes Brandão & Companhia.

P. N. 16.402 — Companhia de Mercados, S. A.

P. N. 16.473 — A. Barbosa & Comp.

P. N. 16.494 — Nelson Caldeira Portela & Companhia.

P. N. 16.499 — Carlos, Januario & Companhia Limitada.

P. N. 16.517 — Brunstein & Gu'gner.

P. N. 16.642 — Luiz da Costa Machado & Companhia.

P. N. 16.756 — Participações e Incorporações, S. A.

P. N. 16.835 — Eletricidade Abelcar Ltda.

P. N. 16.845 — Etelvina Soares Moutinho.

P. N. 16.859 — Collares, Barza. & Companhia Limitada.

P. N. 16.862 — A Editora Pan Americana, S. A.

P. N. 16.866-a — S. A. Imobiliária Locativa Antonini.

P. N. 16.887 — Sylvio Behn Franco.

P. N. 16.931 — Isolina Miranda Capella.

P. N. 16.957 — Corantes e Produtos Químicos Francolor Ltda.

P. N. 16.959 — Pereira & Comp.

P. N. 17.046 — Silva Regis & Comp.

P. N. 17.077 — Café Itaoca Ltda.

P. N. 17.086 — F. P. Costa & Silva.

— Cumpram-se as exigências.

Dia 19 de setembro de 1942

Requerimentos

Companhias:

P. N. 16.612-42 — Granja Guaratiba S. A., à estrada do Magarça n. 454. — Arquivado sob n. 18.160.

P. N. 7.414-41 — Companhia Construtora Nacional S. A., rua México n. 168, 12.º andar. — Arquivado sob n. 18.161.

P. N. 16.809-42 — Amoroso Costa (Tecidos por Atacad S. A.), rua S. Pedro n. 74. — Arquivado sob n. 18.162.

P. N. 16.321-42 — Companhia Açucareira Vieira Martins, avenida Rio Branco n. 53, 8.º andar, sala 85. — Arquivado sob n. 18.163.

P. N. 16.214-42 — Fábrica de Tecidos Maracanã S. A. — Arquivado sob n. 18.164.

P. N. 14.703-42 — Companhia Niquel Tocantins, rua México n. 98. — Arquivado sob n. 18.165.

P. N. 16.910-42 — Propriedade S. A., avenida Rio Branco n. 243. — Arquivado sob n. 18.166.

P. N. 9.286-42 — S. A. Produtos Walon Perfumes e Artigos de Toucador, rua Alvaro Alvim n. 24. — Arquivado sob n. 18.167.

Contratos:

P. N. 15.694-42 — De Travassos & Rocha, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios José de Figueiredo Travassos da Rocha e Moacyr Duarte Rocha, para o comércio de oficina de consertos de máquinas de escrever e calcular, à rua Mayrink Veiga n. 4, 2.º andar, com o capital de 5:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.092.

P. N. 15.610-42 — De Rufino Marques & Marques, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Rufino Marques e Albino Marques, para o comércio de lenha e carvão vegetal, com o capital de 4:000\$0, à estrada Monsenhor Felix n. 260, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.091.

P. N. 15.622-42 — De Pereira Brito & Bateira, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Armando Pereira Brito e Eduardo Pinto Bateira, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Frei Caneca n. 334, com o capital de 4:000\$0, tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.090.

P. N. 15.672-42 — Platina Films Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Felipe Oliveira Sclit e José Volpato, para o comércio de filmes cinematográficos, como sede à rua Pedro Alves n. 60, 1.º andar, com o capital de 75:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.089.

P. N. 15.738-42 — De Instrumento Técnicos Cruzeiro Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios João de Alcantara e Mario Maselle, para o comércio de instrumentos técnicos, tais como régua, compassos, etc., à rua Conselheiro Mayrink n. 362, com o capital de 30:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.087.

P. N. 15.724-42 — De Ferreira & Barros, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Januario Ferreira da Silva e Americo de Souza Barros, para o comércio de café e bar, à rua Cardoso de Moraes n. 1, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.086.

P. N. 15.662-42 — De Alves & Amorim Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Jarbas Alves de Alayde e Josias Amorim, para o comércio de representações, consignações e comissões, com o capital de 20:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.085.

Alteração:

P. N. 16.527-42 — Da firma Alfredo Simões & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Anézio Lacerda Nogueira, cedendo e transferindo suas quotas ao Sr. Manoel Vieira da Silva, pela importância de 5:000\$0. — Arquivado sob número 155.084.

Distratos:

P. N. 16.057-42 — De J. Cardoso & Vieira, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Serafim Gonçalves Vieira com a importância de 41:059\$5 assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Joaquim Cardoso Martins, cujos haveres são no valor de réis 461:059\$5. — Arquivado sob n. 155.088.

P. N. 16.063-42 — De Albuquerque, Magina & Comp., sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Joaquim de Albuquerque e Antonio Magina, recebendo ambos a quantia de 1:500\$0, respectivamente, assumindo o sócio Manoel da Silva o ativo e passivo da sociedade, no valor de 1:500\$0. — Arquivado sob n. 155.083.

Registro de firmas individuais:

P. N. 9.809-42 — Fernando Nogueira, para o comércio de bar e depósito de pão, à rua das Missões n. 133, capital de 23:000\$0. — Arquivado sob n. 102.177.

P. N. 11.696-42 — José Marques, para o comércio de garage à rua Miguel de Frias, 44, fundos, capital de 20:000\$0. — Arquivado sob n. 102.181.

P. N. 8.871-42 — José Pinto, para o comércio de calçados à rua Lucídio Lago n. 84, fundos, 2.ª porta, capital de 5:000\$0. — Arquivado sob n. 102.182.

P.N. 17.730-41 — José Manoel Alves, para o comércio de botiquim e charutaria, à rua Campos da Paz n. 219, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.183.

P.N. 3.959-41 — Jorge Silber, para o comércio de móveis, tapetes e rádios, à rua Arquias Cordeiro n. 273, capital de 50:000\$0. — Arquivado sob n. 102.188.

P.N. 14.772-42 — Manoel M. da Silva, para o comércio de sub-empregado de obras e construções, à rua Dr. Leal n. 165, apart. 2, capital de 2:000\$0. — Arquivado sob n. 102.193.

P.N. 14.730-42 — Manoel Ferreira Pires, para o comércio de fabricação de fiação e tecidos, à rua Migueil Couto n. 35, 1.º andar, capital de 20:000\$0. — Arquivado sob número 102.192.

P.N. 14.868-42 — Jorge de Oliveira, para o comércio de armazém e botiquim, à rua Dr. Joviano n. 154-A, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 102.191.

P.N. 14.761-42 — João Gavinho, para o comércio de oficina mecânica de modelagem, à rua João Rego ns. 286-42, capital de 10:000\$0. Arquivado sob n. 102.184.

P.N. 14.376-42 — Francelino Domingos Maciel, para o comércio de quitanda à rua Seis n. 47, 3.ª loja, capital de 1:000\$0. — Arquivado sob n. 102.178.

P.N. 14.047-42 — Felipe Haddad, para o comércio de camisaria à avenida Rio Branco ns. 120-120-A e oficina de camisaria à rua Gonçalves Dias n. 60, 1.º andar, capital de réis 100:000\$0. — Arquivado sob n. 102.175.

P.N. 14.810-42 — Ezra Btecks, para o comércio de botiquim à rua da Lapa n. 10, 1.ª porta, capital de 2:000\$0. — Arquivado sob n. 102.171.

P.N. 14.759-42 — Alcino da Silva Nobrega, para o comércio de quitanda, à rua Miguel Fernandes n. 223, capital de 8:000\$0. — Arquivado sob n. 102.166.

Registro de firma complementar:

P.N. 15.995-42, de Jacob Peliks, aumento do capital para 1.000:000\$0 (mil contos de réis). — Arquivado sob n. 102.190.

Registro de firmas sociais:

P.N. 16.308-42, Cropalato & Gonçalves Limitada, à rua Senhor dos Passos n. 79, 1.º andar. — Arquivado sob n. 102.173.

P.N. 6.234-42, J. Pacheco & Moreira, à rua Bento Ribeiro n. 10. — Arquivado sob número 102.185.

P.N. 6.235-42, J. Pacheco & Gomes, à rua Bento Ribeiro n. 8. — Arquivado sob número 102.187.

P.N. 16.138-42, A União Brasileira dos Compradores Ltda., (Unibracom), à rua Gonçalves Dias n. 30-A. — Arquivado sob número 102.199.

P.N. 16.141-42, Sanchez, Alvarez & Cia. Limitada, à praça Floriano n. 39. — Arquivado sob n. 102.198.

P.N. 16.114-42, Rádio Oceania Ltda., à rua da Alfândega n. 150, 1.º andar. — Arquivado sob n. 102.197.

P.N. 16.315-42, Roris & Gonzalez, à rua São Francisco Xavier n. 474. — Arquivado sob n. 102.196.

P.N. 16.268-42, Perfumarias Belém Ltda., à rua da Estrela n. 6. — Arquivado sob número 102.195.

P.N. 16.232-42, Matérias Primas do Brasil Ltda., à rua dos Andradas n. 27. — Arquivado sob n. 102.194.

P.N. 16.197-42, J. Silva Gordo & Irmão, à rua Teixeira de Melo n. 19. — Arquivado sob n. 102.189.

P.N. 16.334-42, J. Pereira & Azevedo, à lajeira do Barroso n. 29. — Arquivado sob número 102.186.

P.N. 16.316-42, Indústria Artefatos de Metal "Amy" Ltda. — Arquivado sob n. 102.180.

P.N. 16.210-42, H. Mendes, Freire & Cia. Ltda., à rua Urano n. 1.320. — Arquivado sob n. 102.179.

P.N. 16.233-42, Ferreira Camillo & Cia., à rua Leandro Martins n. 48. — Arquivado sob n. 102.175.

P.N. 16.290-42, Castro & Ermelino, à rua Frei Caneca n. 74. — Arquivado sob número 102.172.

P.N. 16.302-42, Crédito Comercial Ltda., à rua do Ouvidor n. 79, 2.ª pavimento. — Arquivados sob n. 102.171.

P.N. 16.172-42, A. Francisco & Cia., à rua Acre n. 88. — Arquivado sob n. 102.170.

P.N. 16.165-42, A. Cruz & Silva, à rua do Matoso n. 104. — Arquivado sob número 102.169.

P.N. 16.323-42, A. Ribeiro & Saraiva, à travessa das Partilhas n. 53. — Arquivado sob número 102.168.

P.N. 16.324-42, A. Santos & Cia., à rua da Alfândega n. 47, 1.º andar. — Arquivado sob n. 102.167.

Diplomas:

P.N. 16.557-42, Milton Teixeira Monteiro de Castro. — Registrado sob n. 41.147.

P.N. 16.604-42, Amarilio Salles. — Registrado sob n. 41.148.

P.N. 16.533-42, Pio Borges Gonçalves. — Registrado sob n. 41.148.

P.N. 9.805-42, Antonio Pereira de Abreu Junior. — Registrado sob n. 41.150.

P.N. 16.518-42, Affonso de Oliveira. — Registrado sob n. 41.161.

P.N. 16.519-42, Arnaldo Frederico Broda. — Registrado sob n. 41.162.

P.N. 16.636-42, Carlos Fontenelle Gurjão. — Registrado sob n. 41.163.

P.N. 16.595-42, G. L. Burch. — Registrado sob n. 41.164.

P.N. 15.733-42, Edgard Mascarenhas. — Registrado sob n. 41.166.

P.N. 15.143-42, João Cerruti Rodrigues. — Registrado sob n. 41.168.

P.N. 15.744-42, Alcina Ferreira. — Arquivado sob n. 41.167.

P.N. 16.375-42, Luiz Felipe de Castro Silva. — Registrado sob n. 41.160.

P.N. 16.594-42, Lourdes da Silva Ponte. — Registrado sob n. 41.165.

Carta de gerente:

P.N. 16.564-42, José Moreira Neto. — Registrado sob n. 41.151.

P.N. 16.565-42, Antonio Monteiro. — Registrado sob n. 41.152.

P.N. 16.568-42, José Baptista. — Registrado sob n. 41.153.

P.N. 16.578-42, João Antonio Gonçalves. — Registrado sob n. 41.154.

P.N. 8.791-42, Manoel Fernandes. — Registrado sob n. 41.155.

P.N. 15.460-42, Norival Fita de Alvarenga. — Registrado sob n. 41.156.

Autorização para comerciar:

P.N. 16.383-42, Maria José Corte Real. — Registrado sob n. 41.158.

P.N. 15.110-42, Hilda Jorge Botelho. — Registrado sob n. 41.159.

Procuração:

P.N. 5.339-42, Max Bieler & Cia. Ltda. — Registrado sob n. 41.157.

Cancelamentos:

P.N. 16.139-42, Habib Abi Rihan. — Deferido.

P.N. 15.988-42 — Antonio Toste do Couto. — Deferido.

P.N. 12.551-42 — Rufino de Almeida. — Deferido.

Desistências:

P.N. 15.706-42, Bebidas Cisne Branco Ltda. — Está conforme.

Mudança de endereço:

P.N. 14.544-42, F. Cseka, da rua da Assembléia para a avenida Nilo Peçanha n. 155, 4.º andar. — Deferido.

P.N. 15.983-42, Ignez Pereira, da avenida Passos n. 104, sobrado, para a rua do Ouvidor n. 191, sobrado. — Deferido.

P.N. 10.846-42, Joaquim de Carvalho, da rua Visconde de Itamarati n. 101 para a rua Verna Magalhães n. 124. — Deferido.

Cancelamento de carta de gerente:

P.N. 14.681-42, Pedro Moraes França. — Cancele-se.

Baixa de filial:

P.N. 15.978-42, Simão José Rodrigues. — Deferido.

Exigências:

P.N. 12.501-42, Alfred Neufeld. P.N. 12.740-42, Viuva David Levy & Filhos; P.N. 12.906-42, João Bento de Moraes. P.N. 13.640-42, Cadige Ltda. P.N. 13.840-42, I. Jacobovski. P.N. 14.497-42, Armando Peixoto & Cia. P.N. 15.141-42, J. Alvarez & Pereira. P.N. 15.142-42, Guayr Felix. P.N. 15.586-42, Pedro Pinho Valente. P.N. 15.580-42, Mineração Tacape Ltda., P.N. 15.644-42, M. Duarte. P.N. 15.911-42, Theophil Max Karl Soll. P.N. 15.935-42, Rodolpho H. Katz. P.N. 15.970-42, J. Brand. P.N. R. Gitelman. P.N. 15.993-42, Antonio do Couto & Nunes. P.N. 16.000-42, Carlos Meyer. P.N. 16.004-42, José d'Oliveira. P.N. 16.017-42, José Benedicto Martins Guimarães. P.N. 16.020-42, Issa Adad. P.N. 16.624-42, Alves Pereira, Souza & Cia. Ltda. P.N. 16.049-42, Gabriela Goes de Souza. P.N. 16.078-42, A. S. Velloso. P.N. 16.091-42, René Teichere. P.N. 16.903-42, Benjamin & França. P.N. 16.113-42, Armando Martins de Moura. P.N. 16.115-42, Zacharias da Silva Adonias. P.N. 16.127-42, Infante & Stanzioia. P.N. 16.219-42, Oliveira & Ribeiro. P.N. 16.229-42, David & Martins Ltda. P.N. 16.236-42, Masiero & Silva. P.N. 16.262-42, Brandão & Bernstein. P.N. 16.276-42, Isaac & Cia. P.N. 16.324-42, Tiburcio Bartok. P.N. 16.305 E. A. Bastos. P.N. 16.309-42, Alan Dugdale Hallawell. P.N. 16.319-42, R. Pimenta. P.N. 16.325-42, Adrei Weiner. P.N. 16.354-42, M. Nunes Perdigão. P.N. 16.376-42, José Kassab. P.N. 16.399-42, V. N. P. Carvalho. P.N. 16.410-41, Bernardino Marinho de Carvalho. P.N. 16.474-42, Casimiro Pereira. P.N. 16.487-42, Irene Costa Nagel. P.N. 16.500-42, B. Oliveira Bica. P.N. 16.502-42, Manoel Rodrigues Pereira, Segundo. P.N. 16.524-42, Manoel Baptista de Souza. P.N. 16.526-42, Romeo Silva. P.N. 16.576-42, Antonio Augusto Ferreira & Cia. P.N. 16.580-42, A. R. da Costa & Gonçalves. P.N. 16.588-42, Vidrosol Saponaceo Ltda., P.N. 16.620-42, Fabrica de Calçados Bouzas Ltda., P.N. 16.662-42, Isaac Moyses Douek. P.N. 16.692-42, Paulo Proença & Cia. Ltda., P.N. 16.705-42, Paulo Galliet. P.N. 16.790-42, Metalurgica Teixeira Limitada. P.N. 16.839-42, Prefeito & Irmão, P.N. 16.856-42, M. Dias & J. Castro. P.N. 16.857-42, M. G. de Oliveira & Rodrigues. P.N. 16.891-42, Abastecimento Rural Ltda., P.N. 16.896-42, Manoel Joaquim Coelho da Rocha. P.N. 16.941-42, Dosindo Novas Fernandes. P.N. 16.969-42, Antonio Ignacio Cardoso. P.N. 17.025-42, Seabra, Santos & Cia. Limitada. P.N. 17.109-42, Comércio e Indústria de Papeis Ltda., P.N. 17.135-42, Jader de Campos Bastos. P.N. 17.240-42, Manoel Eduardo. Cumpra-se as exigências.

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 11 de agosto de 1942

Associação Profissional dos Empregados em Cinemas e Teatros, do Rio de Janeiro, solicitando registro como Associação Profissional, (D. N. T. 1.464-42). — Como parece à Primeira Seção. Tendo em consideração o acordo de fls. 35 e 36 da Comissão de Enquadramento Sindical, defiro o pedido de acordo com o ar-

figo 48 do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de número 2.353, de 29 de junho de 1940, e na forma das instruções determinadas pela portaria ministerial N. S. Cm. 336, de 31 de julho de 1940, expedindo-se o respectivo certificado depois de pagos os selos devidos.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processo despachado

Dia 14 de setembro de 1942

Alfredo Chamberlain, denúncia. (16.723-42).
— Cumpra a lei do selo.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 25 de setembro de 1942

DNT. 27.626-41 — José da Costa Arêde, recorrendo. — Distrito Federal. — A infração está devidamente caracterizada e as alegações do recurso não encontram apoio nos elementos constantes do processo, pelo que resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 1.093-42 — Sam Rabinovich & Cia., recorrendo — S. Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e considerando que são de se atender as alegações constantes do recurso, não só pelas diligências procedidas, como também pelas próprias declarações do funcionário autuante a fls. 2, frisando a boa vontade do empregador em dar cumprimento aos dispositivos legais, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs à firma recorrente a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) prevista no art. 19 do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932.

DNT. 27.529-40 — Antonio da Silva, recorrendo — Rio de Janeiro. — De acordo com a informação e parecer da secção, deixo de conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 21.109-41 — Manoel Hilario Fabião — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo a que se acham devidamente comprovadas as alegações do recorrente, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs ao citado recorrente a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 25.292-41. — Embora esteja o recurso de fls. dirigido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a competência para dele conhecer é deste Departamento, desde que se trata de ato do Sr. delegado regional e referente à fiscalização da execução da legislação social vigente, de acordo com os dispositivos do decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1934. Nestas condições, de acordo com a informação e parecer da Secção, bem como do parecer do Sr. delegado regional, nego provimento ao recurso para manter o ato do mesmo Sr. delegado, por estar conforme os dispositivos da legislação vigente. (O presente despacho, refere-se a Marcelino Lopes de Souza, de Belem do Pará).

DNT. 9.090-42 — Antonio Pinheiro — Rio de Janeiro. — De acordo com a informação e parecer da Secção e atendendo a que o recorrente é estabelecido com uma modesta barbearia instalada nos fundos da casa n. 2 da rua Padre Miguelino, dou, em parte, provimento ao recurso, para o fim de reduzir a multa ao mínimo legal.

DNT. 27.676-41 — Distribuidora Internacional — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo que a firma recorrente, embora enviando irregularmente a relação de empregados por via postal, o fez dentro do prazo legal, demonstrando a intenção de cumprir o dispositivo legal, resolvo tornar sem efeito a decisão que impôs à

mesma recorrente a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto-lei número 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

DNT. 17.307-42 — Piedras & Loureiro — Distrito Federal. — Solicitando levantamento de depósito. — De acordo com a informação e parecer da Secção, defiro o pedido de fls. 2, afim de autorizar o levantamento solicitado.

DNT. 14.548-42 — Amadeu Ribeiro — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 10.158-42 — Conrado Marracini — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor à firma infratora a multa de 200\$0, prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração ao disposto no art. 36 do mencionado decreto, visto como não se justificam as alegações da defesa, desde que a firma infratora foi avisada em prazo para dar cumprimento ao dispositivo legal, o que entretanto deixou de fazer.

DNT. 9.682-42 — Emilio Pedrini — Mogi Guassú — S. Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor à firma infratora a multa de cem mil réis (100\$0), prevista no art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração ao disposto no art. 11 do mencionado decreto-lei, dado que as alegações constantes da defesa não procedem, em face da informação de haver sido o infrator devidamente instruído anteriormente com referência ao cumprimento da legislação social vigente, em nada alterando a qualidade de empregados, aos que prestam serviços no estabelecimento, pelo fato dos mesmos fazerem parte da família do seu proprietário.

DNT. 14.105-42 — Pirani & Sobrinho — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor à firma infratora multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração ao disposto no art. 11 do citado decreto-lei, visto como a infração o está devidamente caracterizada e é confessada pelo infrator, não sendo de se admitir que fosse dado ao mesmo infrator ignorar a proibição expressa de funcionamento do estabelecimento, em razão da divulgação dada à determinação do D. E. T., principalmente em se tratando de estabelecimento situado na Capital do Estado.

Processos arquivados:

DNT. 16.860-40 — Cezar Magalhaens — Distrito Federal.

DNT. 14.309-41 — Amadeu Duarte Ribeiro — Distrito Federal.

DNT. 20.042-41 — José de Albuquerque — Distrito Federal.

DNT. 16.171-42 — Recohedoria Federal em S. Paulo.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 23 de setembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos.

SIP. 25.997-42 — Perola da Silva Lima.

SIP. 26.175-42 — Fernando da Silva.

SIP. 26.181-42 — José da Silva.

SIP. 24.755-42 — Antonio Pinto.

SIP. 26.003-42 — Helvecio de Oliveira Araujo.

SIP. 26.098-42 — Eugracia Enéas Dias.

SIP. 25.240-42 — Paulino de Souza Lima.

SIP. 25.209-42 — Francisco Cruz de Oliveira.

SIP. 24.402-42 — Raymundo Costa da Silva.

SIP. 26.164-42 — Hilda da Silva Gomes.

SIP. 26.057-42 — Carlos Menezes de Carvalho.

SIP. 26.032-42 — Antonio Pereira Domingos dos Santos.

SIP. 26.107-42 — Felix José Nahum.

SIP. 26.106-42 — Heraldo Teixeira.

SIP. 26.108-42 — João Guddalfajara Castro.

SIP. 26.205-42 — Manoel Gutierrez Prado.

SIP. 25.318-42 — Olegario Pereira Campos.

SIP. 26.196-42 — Alvaro Nunes Gomes.

SIP. 26.161-42 — Evaristo Faria.

SIP. 26.131-42 — Gracinda Firmino.

SIP. 26.202-42 — José Dias Filho.

SIP. 26.125-42 — Antonio Rio Branco.

SIP. 26.069-42 — Waldir Corrêa de Andrade.

SIP. 25.996-42 — Themis Vasconcellos Ribeiro.

SIP. 26.001-42 — Paulo Campos Tavares.

SIP. 26.123-42 — João Alves de Oliveira.

SIP. 26.030-42 — Edgard Ribeiro Soares.

SIP. 12.848-42 — Antonio Marcelino.

SIP. 26.206-42 — Eunice Porto.

SIP. 23.283-42 — Eufrazio Nicolau.

SIP. 26.183-42 — João Pinheiro.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos.

SIP. 26.024-42 — Manoel Rodrigues Oliveira.

SIP. 26.224-42 — João Teixeira de Magalhães.

SIP. 26.223-42 — Manoel de Nascimento.

SIP. 25.675-42 — Manoel Santiago da Silva.

SIP. 26.217-42 — Sebastião Gomes.

SIP. 26.236-42 — Sylvio José Pereira.

Pedidos de registros de professores, deferidos.

SIP. 20.677-42 — Manoel Francisco Corrêa.

SIP. 51.281-41 — Oscar Gomes.

SIP. 18.819-41 — Aguinaldo da Costa Mattos.

SIP. 10.626-41 — Elpidio Maria da Trindade.

SIP. 52.015-41 — Elelvina Forrester Madruga.

SIP. 51.864-41 — Nice Monteiro.

SIP. 51.912-41 — Jacyr Manoel Vieira.

Pedidos de registro de livros, deferidos.

SIP. 22.101-42 — Cia. de Ferro Maleavel.

SIP. 19.455-42 — Humberto Vitulio.

SIP. 21.819-42 — S/A Matérias Primas e Combustíveis Mapri.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 23.662-42 — Panificadora Carioca Ltda.

SIP. 39.426-41 — J. Lourenço Vasconcellos & Cia.

Pedido de transferência de local, deferido.

SIP. 4.894-42 — Roger Duprat. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Processos arquivados.

SIP. 36.744-41 — Sindicato Brasileiro de Advogados.

SIP. 37.875-41 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.

SIP. 25.593-42 — Luiz Gonzaga Pecanha.

SIP. 24.379-42 — Nair Pereira Machado.

SIP. 25.516-42 — Anesia de Oliveira Barreto.

SIP. 25.231-42 — Manoel Azze (Encarregado em Varginha).

SIP. 48.243-41 — Pompeu Moreira.

SIP. 21.629-41 — Remo Botta.

SIP. 41.119-40 — Arthur Gregorio Comandulli.

SIP. 2.782-41 — Francisco Mazza Sobrinho.

SIP. 39.748-40 — José Baumgartner.

SIP. 34.293-40 — Pedro Alves da Silva

SIP. 31.023-42 — Sindicato dos Correlores
 SIP. 20.254-40 — João Bravo Caldeira.
 SIP. 23.017-42 — Demétrio de Oliveira,
 de Fundos Públicos e Câmbio do Rio de Janeiro.
 SIP. 18.071-41 — José Guarino Júnior.
 SIP. 19.238-41 — Orlando Alarico Herin-
 ger.
 SIP. 19.811-41 — Orlando Vieira.
 SIP. 21.118-41 — Luiz Veríssimo Filho.
 SIP. 31.669-41 — Alexandre Herculano de
 Andrade.
 SIP. 11.078-42 — Jorge Bossois Curty.
 SIP. 9.951-35 — Carlos Affonso Menetrier.
 SIP. 9.252-39 — Mamede Alves de Araujo.
 SIP. 3.356-40 — Ernesto Stalinieri.
 SIP. 36.651-41 — Sindicato dos Cabineiros e
 Elevador do Distrito Federal.
 SIP. 37.315-41 — Sindicato dos Empregados
 em Escritórios das Empresas de Navegação do
 Rio de Janeiro.
 SIP. 25.743-42 — Departamento Nacional do
 Trabalho.
 SIP. 25.716-42 — Departamento Nacional do
 Trabalho.
 SIP. 25.828-42 — Departamento Nacional do
 Trabalho.
 SIP. 25.830-42 — Departamento Nacional do
 Trabalho.
 SIP. 25.832-42 — Departamento Nacional do
 Trabalho.

SIP. 50.240-40 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.031-42 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.965-42 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.216-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.217-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.278-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.112-42 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.986-42 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.985-42 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.111-42 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 9.987-42 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.663-42 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.220-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.221-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.223-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.362-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 5.744-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.214-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.666-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.233-42 — 16.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.232-42 — 16.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.234-42 — 16.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.814-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.666-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.264-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.660-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.662-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.661-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.829-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.828-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.817-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.367-42 — 20.^a Delegacia Regional.

N. 21.079-42 — Mario Sampaio, agente es-
 tranumerário-diarista da E. F. Noroeste do
 Brasil, solicitando sua readmissão no cargo de
 agente de estrada de ferro classe G, da mesma
 estrada, ou em outro quadro deste Ministério.
 — Autorizo a readmissão nos termos do pare-
 cer da D.P." 25-9-42

N. 23.175-42 — Vital Ferreira da Silva,
 servente referência VI, do DCT., solicitando a
 concessão do abono familiar. — Indeferido.
 — O requerente não tem direito ao "abono
 familiar" porque um dos seus oito filhos conta
 mais de 18 anos de idade". 26-9-42

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 364(DE 24 DE SETEMBRO
DE 1942

O chefe do Serviço Regional do Pessoal —
 SRP. 18 em virtude do despacho do Sr. Pre-
 sidente da República exarado na exposição de
 motivos n. 2.351, publicada no *Diário Oficial*
 de 18 de setembro de 1942 e usando das atri-
 buições que lhe confere o § 1.º do art. 10 do
 decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de
 1939, resolve admitir como extranumerário
 mensalista Marina Vieira de Souza pelo prazo
 de três meses e sete dias, para desempenhar
 as funções de agente auxiliar IV na Diretoria
 Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito
 Federal, mediante o salário mensal de 250\$0
 (duzentos e cinquenta mil réis) correndo a
 despesa correspondente por conta da verba 1.^a
 — consignação n. II — Pessoal Variável, sub-
 consignação n. 05, item do orçamento em
 vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser can-
 celada antes de terminado o prazo nela estipu-
 lado, se assim convier aos interesses da ad-
 ministração pública e sem que caiba ao extra-
 numerário mensalista qualquer direito de in-
 denização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. —
Jayme Marques de Oliveira, chefe SRP. 18.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Expediente de 25 de setembro de 1942

Despacho do Sr. diretor geral, exarado na pe-
 tição da firma Mascarenhas Barbosa e Roscoe,
 engenheiros civis, pedindo inscrição para exe-
 cução de trabalhos ferroviários a cargo deste
 Departamento. — Autorizo a inscrição.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de setembro de 1942

Portaria n. 341 — Recomendando ao che-
 fe da Biblioteca do mesmo Tribunal que no
 dia 1 de cada mês apresente à Presidência uma
 relação dos decretos-leis publicados no mês
 anterior, abrindo créditos sujeitos à distribui-
 ção automática.

N. 1.296 — Ao Ministério da Viação. — Co-
 municando reversão de saldos.

N. 1.298 — Ao mesmo. — Reiterando dili-
 gência.

N. 1.299 — Ao mesmo. — Comunicando re-
 versão de saldos.

N. 1.300 — Ao mesmo. — Idem, idem.

N. 1.301 — Ao presidente do D.A.S.P.
 — Comunicando anotação de destaque.

N. 1.302 — Ao Ministério da Marinha. —
 Comunicando anotação de distribuição automá-
 tica de crédito.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

Na publicação do *Boletim* n. 17, dessa Co-
 missão, no *Diário Oficial* de 25 do corrente,
 a resolução 114.^a — Linhas de Navegação,
 letra c, leia-se assim: "Designar para o hiato
 "Itapema" a linha Antonina-Laguna, com es-
 calas em Joinville, Itajaí e Florianópolis". E
 a resolução 116.^a — Selagem dos conhecimentos
 de embarque, no último parágrafo, leia-se
 assim: "Esta decisão entrará em vigor em 9
 de outubro de 1942".

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 24 de setembro de 1942

Processos despachados:

N. 21.803-42 — Juvenal Antonio Schalh,
 carteiro da classe E da D. R. de São Paulo,
 solicitando retificação de seu nome para Juve-
 nal Schalh. — Indeferido. Somente mediante
 justificação de nome, feita em Juízo, poderá
 ser lavrada a apostila requerida.

N. 18.571-42 — Alceste Rocha Matos, ex-
 tranumerário-mensalista da Delegacia Regio-
 nal do Imposto de Renda em São Luiz, Mara-
 nhão, pedindo seu aproveitamento neste Minis-
 tério. — I. Arquivo-se. II. A interessada foi
 admitida como auxiliar de escritório VII da
 Divisão de Orçamento deste D. A.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 680, DE 19-9-942

O Ministro de Estado, atendendo ao que re-
 quereu The Leopoldina Railway Company, Li-
 mited, e de acordo com o parecer do Departa-
 mento Nacional de Estradas de Ferro, em ofi-
 cio n. 1.094-DG, de 21 de agosto p. findo,

Resolve autorizar a requerente a adquirir e
 montar, de acordo com os documentos que com
 esta baixam, rubricados pelo Diretor da Di-
 visão de Orçamento do Departamento de Ad-
 ministração deste Ministério, uma plaina me-

cânica, na importância de 27.089\$770 (vinte e
 sete contos oitenta e nove mil setecentos e
 setenta réis), destinada aos serviços nas ofici-
 nas da via permanente em Niterói, correndo à
 conta do item 10 do programa a que se refere
 a portaria n. 1, de 2 de janeiro de 1940, a
 importância que for apurada como efetiva-
 mente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

(N. 12.829 — 28-9-42 — 23\$4)

PORTARIA N. 703, DE 25-9-942

O Ministro de Estado, atendendo ao que re-
 quereu a Leopoldina Railway Company, Limi-
 ted, e tendo em vista o parecer do Departa-
 mento Nacional de Estradas de Ferro, em ofi-
 cio n. 1.125-DG, de 26 de agosto p. findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na
 importância de 780.020\$950 (setecentos e oi-
 tenta e nove contos, vinte mil e novecentos e
 cinquenta réis), que com esta baixam, rubri-
 cados pelo diretor da Divisão de Orçamento
 do Departamento de Administração deste Mi-
 nistério, para a construção de 25 vagões abe-
 rto, de 20 toneladas, em substituição aos de
 25 toneladas previstos no item 10 do progra-
 ma quadrienal de 1940-1943, correndo à con-
 ta do Fundo de Melhoramentos a importân-
 cia que for apurada como efetivamente dis-
 pendida até aquele limite, sendo 750.000\$0
 pela verba do item 10 e o restante pela verba
 "Eventuais", do aludido programa.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

(N. 12.828 — 28-9-942 — 23\$4)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 22.028-42 — Octavio Marques Guima-
 rães, escriturário, classe G do DCT, solicitando,
 por exercícios findos, pagamento de 1:020\$0
 de diárias e multa de custo que deixou de re-
 ceber em 1939 por falta de verba. — Indeferido,
 por não ter sido cumprido o art. 48, § 1.º, do
 Código de Contabilidade". 25-9-42.

N. 1.303 — Ao Ministério da Fazenda. — Idem, idem.

N. 1.304 — Ao mesmo. Retificando o de número 1.221, de 9 do corrente.

N. 1.305 — Ao Ministério da Aeronáutica. — Restituindo processo.

N. 1.306 — Ao Ministério da Agricultura. — Agradecendo comunicação.

N. 1.307 — Ao diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política. — Idem, idem.

Dia 25

N. 1.308 — Ao Ministério da Fazenda. — Comunicando julgamento de dívidas relacionadas.

N. 1.309 — Ao Ministério do Trabalho. — Comunicando reversão de saldos.

N. 1.310 — Ao Ap. Ministério da Fazenda. — Diligência sobre tomada de contas de responsável por adiantamento.

N. 1.311-12 — Ao mesmo. — Comunicando registro de despesa sob reserva.

N. 1.313 — Ao mesmo. — Requisitando adiantamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 24 de setembro de 1942

N. 4.308 — Ao contador geral da República. — Comunicando reversão de saldos.

N. 4.309 — Ao mesmo. — Idem, idem.

N. 4.310 — Ao mesmo. — Comunicando anotação de destaque.

N. 4.311 — Ao mesmo. — Comunicando anotação de distribuição automática de crédito.

N. 4.312 — Ao mesmo. — Idem, idem.

N. 4.313 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Diligência em contrato assinado por Braz de Francisco Di Angelo.

N. 4.314 — Ao diretor geral do Departamento Administrativo do Ministério da Justiça. — Reiterando diligência.

N. 4.315 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação. — Comunicando rescisão de contrato celebrado com Manoel Santos da Figueira.

N. 4.316 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Devolvendo processo n. 77.875-42.

N. 4.317 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando registro de concessão de montepio a Rachel Barreto de Mendonça, e pedindo providências.

N. 4.318 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação. — Comunicando recusa de registro de despesa de 711\$3, a Société Anonyme du gaz de Rio de Janeiro, por insuficiência de saldo na dotação indicada.

N. 4.319 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando registro de pensão de montepio a Fany Ribas Mariano e Lucy Ribas Mariano.

N. 4.320 — Ao mesmo. — Diligência em ordem de pagamento de 200\$0, a Manoel Rodrigues Parada.

N. 4.321 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Comunicando registro de contrato assinado por Alexandre Camilo da Trindade.

N. 4.322 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Sergipe. — Sobre anulação de crédito.

N. 4.323 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério de Educação. — Comunicando quitação de funcionário Carlos Chagas Filho.

N. 4.324 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação. — Comunicando rescisão de contrato celebrado com João Florio.

N. 4.325 — Ao presidente da Comissão Encarreg. da Liq. da Dívida Flutuante. — Reiterando diligência.

N. 4.326 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. — Comunicando em solução ao offício n. 12.677, haver o Tribunal recusado re-

gisto a distribuição de crédito de 30:000\$0 a Tesouraria do mesmo Ministério, por se achar extinta a Delegação no referido Ministério e as despesas atribuídas ao mencionado crédito estarem sujeitas a registro prévio.

N. 4.327 — Ao contador geral da República. — Comunicando reversão de saldos.

N. 4.328 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. — Devolvendo 17 petições de candidatos a extranumerários.

N. 4.329 — Ao contador geral da República. — Comunicando reversão de saldos.

N. 4.330 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho. — Comunicando reversão de saldos.

Dia 25

N. 4.331 — Ao contador geral da República. — Comunicando reversão de saldos.

N. 4.332 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas. — Solicitando remessa de Boletim do Pessoal.

N. 4.333 — Ao diretor da Primeira Diretoria. — Comunicando concessão de licença a funcionário.

N. 4.334 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio de Janeiro. — Diligência em ordem de pagamento de 45\$0 a Walter Fonseca.

N. 4.335 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura. — Diligência em processo de concorrência.

N. 4.336 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. — Comunicando provimento a recurso e restituindo o processo.

N. 4.337 — Ao mesmo. Idem, idem, idem.

N. 4.338 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando restituição de caucões depositadas pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, mediante retenção da quantia de 557:078\$192.

N. 4.339 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. — Diligência em ordem de pagamento de 1:146\$0, a Livraria Civilização Brasileira S.A.

N. 4.340 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Comunicando que a baixa da fiança pleiteada por Julia Leão de Carvalho, independe de autorização do Tribunal, por não ter sido pelo mesmo aprovada.

N. 4.341 — Ao diretor da Segunda Diretoria. — Justificando faltas de funcionário.

N. 4.342 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Comunicando autorização para o levantamento da fiança prestada por Antonio de Araújo Aguirre, em termos.

N. 4.343 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo. — Comunicando, em referência ao de n. 1.129, que o proc. n. 8.273, de tomada de contas de Marcelino Ayres, já se encontra no Tribunal.

N. 4.344 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. — Comunicando haver o Tribunal julgado boa e legal a comprovação do adiantamento de Clara Gomes De Vicenzi, com exclusão da parcela de 800\$0.

N. 4.345 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho. — Comunicando julgamento de dívidas relacionadas.

N. 4.346 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais. — Comunicando autorização para a baixa da fiança, em termos, prestada por Clovis Moreira de Andrade.

N. 4.347-53 — Ao diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, diretor do Pessoal da Fazenda, diretor do Colégio Pedro II — Internato, Divisão do Fomento da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, Departamento Nacional da Produção Mineral, Divisão de Ensino Secundário, e Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde. — Devolvendo empenhos de despesa.

N. 4.354 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. — Remetendo requerimento de funcionário.

ATA N. 99 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 1 DE SETEMBRO DE 1942

RETIFICAÇÃO

No julgamento do processo relatado pelo Sr. ministro José Americo, referente à representação da Diretoria da Despesa Pública, de 14 de maio último (n. 38.235-42), sobre processos de dívidas relacionadas por diversos Ministérios, a decisão proferida foi a seguinte: "O Tribunal resolveu julgar procedente a dívida quanto à parcela correspondente ao período de 10 de novembro de 1937 a 23 de março de 1938 e deixou de tomar conhecimento em relação aos demais períodos, porque a parte da dívida relativa a 16 de julho de 1934 a 9 de novembro de 1937 foi contrada com infração do art. 101, § 2.º, da Constituição de 1934, e a anterior à vigência dessa Constituição se inclui entre os atos aprovados pelo art. 18 de suas Disposições Transitórias. Determina, outrossim, que o processo seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.º do Código de Contabilidade". E eu, José da Silva Guimarães, secretário substituto, a subscrevi.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Conselho Fiscal

Resumo da ata da centésima trigésima sétima sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, realizada às quinze horas do dia onze de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os demais srs. conselheiros Drs. Mario Guedes, Oswaldo Soares, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, o Sr. presidente ordenou que, para conhecimento dos Srs. conselheiros, se procedesse à leitura dos telegramas dirigidos ao Conselho pelos Exmos. Srs. Presidente da República e ministro das Relações Exteriores. Em continuação, é dada a palavra ao Sr. conselheiro Dr. Oswaldo Soares, relator do processo número CF 12-42, que passa a ler o seu parecer sobre a matéria, o qual, sendo submetido à consideração dos demais Srs. membros do Conselho, mereceu o mesmo aprovação unânime da parte de Suas Excelências. Depois, achando-se em pauta, para distribuição, os processos números CF 15-42, 16-42, 17-42 e 18-42, o senhor presidente designou, respectivamente, para seus relatores, os Srs. conselheiros doutores Mario Guedes, Oswaldo Soares, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — R. Germano Pedreira, secretário.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATA DA 383ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 24 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1942, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o numero regimental de Conselheiros, realizou-se a 383ª. sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Home-ro Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O expediente do dia careceu de importância.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão

Proc. n. 3.616 — Pensão — Maria de Lourdes Almeida dos Reis — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.868 — Pensão — Maria Elisabeth da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.195 — Pensão — Jesuina Pereira — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.237 — Aposentadoria — Antonio Alves do Amaral — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.900 — Concorrência — Anestecio Bayer — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 3.727 — Concorrência — 500 pastas com projeção acidente do trabalho — Curt Stida — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 28.469 — Inscrição — Antonio Alves do Amaral — Aprovada a diligência.

Proc. n. 3.942 — Acidente do Trabalho — Delegacia do Recife — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.745 — Acidente do Trabalho — Delegacia de Vitória — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.940 — Acidente do Trabalho — Delegacia do Rio Grande — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.239 — Concorrência — 5.000 fichas D. Jurídica — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 320 — Assist. médica — Doutor Otacilio Massa de Azevedo — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 56.200 — Inscrição — Inacio Luiz dos Santos — Aprovada a diligência.

Proc. n. 110.094 — Inscrição — Ildefonso Manoel Figueiredo — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 26.467 — Inscrição — Moisés Marques Valentim — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 92.874 — Inscrição — Teofilino dos Santos Braga — Aprovada a diligência.

Proc. n. 939 — Pág. conta médica — Doutor F. Tavora Teixeira Leite — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.728 — Concorrência — Mod. Carteira de Inscrição — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 3.729 — Concorrência — Secção de Acidentes do Trabalho — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 4.744 — Acidente do trabalho — Agência de Itajaí — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.742 — Acidente do trabalho — Delegacia de Corumbá — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.743 — Acidente do trabalho — Delegacia de Florianópolis — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.741 — Acidente do trabalho — Delegacia de Aracaju — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.310 — Conta médica — Casa de Saude Santos S/A — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.337 — Conta médica — Instituto Médico de Recife — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.586 — Dev. contribuições — Alberto da Conceição e Silva — Indeferido o requerido.

Proc. n. 1.753 — Conta médica — Doutor Franco de Sá — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 59.012 — Inscrição — Sebastião Lopes de Souza — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 30.947 — Inscrição — Benedito Osvaldo Rodrigues de Lima — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro J. Couto de Souza

Proc. n. 4.731 — Pensão — Jandira da Silveira Gardel — Deferido o requerido.

Proc. n. 886 — Aposentadoria — Francisco de Matos — Aprovada a diligência.

Proc. n. 111.158 — Inscrição — Almerindo Cipriano Trindade — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 27.905 — Pág. conta médica — Centro Médico Paraense e Beneficência Portuguesa — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.938 — Acidente do trabalho — Agência de Antonina — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.936 — Acidente do trabalho — Delegacia de Paranaguá — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.934 — Acidente do trabalho — Agência de Imbituba — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.935 — Acidente do trabalho — Representação Joinville — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.554 — Transf. de contribuições — Artur Pinto — Deferido o requerido.

Proc. n. 5.384 — Conta médica — Doutores José N. Bica e Nelson Azevedo Alves — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.309 — Conta médica — Casa de Saude Santos S/A — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 20.473 — Inscrição — José de Sá Oliveira — Aprovada a diligência.

Proc. n. 3.382 — Aplicações — José de Sá Oliveira — Deferido o requerido.

Proc. n. 47.474 — Inscrição — João Dionisio Pereira — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 3.000 — Aplicações — João Dionisio Pereira — Deferido o requerido.

Proc. n. 28.766 — Pede susp. quota de previdência — R. A. Linton — Indeferido o requerido.

Proc. n. 1.508 — Isenção pag. taxa de previdência — Consul Americano de São Paulo — Aprovada a diligência.

Proc. n. 63.622 — Inscrição — Francisco Matos — Aprovada a diligência.

Proc. n. 3.933 — Acidente de trabalho — Delegacia de Paraiha — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.374 — Inscrição — Amro Napoleão Paes — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 4.386 — Inscrição — Mario Marques da Silva — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 4.395 — Inscrição — Moisés Geraldo Soares — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 4.387 — Inscrição — Manoel Vicente de Almeida — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 4.322 — Gabriel Barreto de Araujo — Aprovada a diligência.

Proc. n. 35.362 — Inscrição — Antonio José da Silva — Aprovada a diligência.

Proc. n. 47.486 — Inscrição — Silvio Fernandes — Aprovada a diligência.

Proc. n. 107.562 — Inscrição — Aristides Teles Barreto — Aprovada a diligência.

Proc. n. 22.227 — Pág. conta — Instituto Médico de Recife — Aprovada a diligência.

Proc. n. 3.382 — Aplicações — José de Sá Oliveira — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.601 — Rest. de contribuições — Maria Ivone Knaack Oliveira — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.706 — Consulta — Delegacia de Vitoria. — Na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. n. 15.966 — Pensão — Laudelina Josefa Magalhães. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.332 — Aposentadoria — Luiz Gomes da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 18.249 — Aposentadoria — Manoel Pedro dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.295 — Acidente de trabalho — Joaquim Basilio — Lloyd Brasileiro P/N. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.298 — Acidente de trabalho — João Marciano da Cista — Lloyd Brasileiro P/N. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.092 — Contrato para prestações de serviços médicos e hospitalares — Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 24.381 — Transf. de contribuições — Trabalhadores de Carvão e de Alvarengas para o I. A. P. E. — Deferido o requerido.

Proc. n. 26.290 — Transf. de contribuições — Estivadores da Cia. Costeira de Florianópolis para o I. A. P. E. — Deferido o requerido.

Proc. n. 26.287 — Transf. de contribuições — Conferentes de estiva em diversas Empresas para o I. A. P. E. — Deferido o requerido.

Proc. n. 5.351 — Transf. de contribuições — Estivadores que trabalham para o Lloyd Brasileiro em Florianópolis para o I. A. P. E. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.016 — Conta médica — Casa Saide Lessa de Azevedo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 32.571 — Inscrição — Luiz Ramalho d Castro. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 110.310 — Inscrição — José Bezerra Junior. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 35.731 — Inscrição — José Luiz de França. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 81.142 — Inscrição — Manoel Elias dos Santos Filho. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 98.207 — Inscrição — Manoel Francisco. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 27.874 — Inscrição — Manoel José Inacio. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 110.975 — Inscrição — Alberto Jacob de Freitas. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 21.110 — Conta médica — Casa Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 35.516 — Inscrição — Antonio da Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 28.393 — Conta odontológica — Dr. Mario de Souza Lima. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 29.055 — Conta médica — Hospital de Alienados. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 27.031 — Conta médica — Hospital São Francisco. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.056 — Conta médica — Dr. Aderbal de Melo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.534 — Drogas em depósito — Agência de Joazeiro. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 16.729 — Consulta sobre recolhimento de contribuições — Manáus Harbour Ltda. — Ciente.

Proc. n. 5.699 — Clube do Remo. — Ciente.

Proc. n. 512 — Débito — Antonio Beiriz de Mendonça e Isaul Francisco de Lima. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 3.600 — Débito — Alberto Engelhard. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 2.135 — Débito — Joaquim Bandeira. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 768 — Débito — Moore Mac Cormack S. A. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 765 — Débito — Elias Curi — Ciente, archive-se.

Proc. n. 29.287 — Débito — Flaviano Ribeiro Coutinho. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 1.447 — Débito — Rolando Jacob. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 81.578 — Inscrição — Oresté Gerbasi. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 29.279 — Transferência de contrato. — Orestes Gerbasi. — Deferido o requerido.

Proc. n. 81.886 — Inscrição — Luiz Gomes da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 42.635 — Inscrição — Miguel Ferreira de Souza. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 27.906 — Conta médica — Dr. Alvaro Camelier. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.891 — Conta médica — Centro Médico e Beneficente Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 27.907 — Conta médica — Beneficente Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 26.125 — Conta médica — Dr. Teonillo U. Amorim. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.294 — Conta médica — Dr. Plotino C. Duarte. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 27.979 — Conta médica — Dr. Teonillo U. Amorim. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.514 — Inscrição — José Pires. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 109.256 — Inscrição — Roque Teixeira. — Aprovado a diligência.

Proc. n. 109.053 — Inscrição — Carolina Alves Portela. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.135 — Inscrição — Faustino Gonçalves. — Aprovadas as diligências.

Proc. n. 110.124 — Inscrição — Sebastião Carlos Nascimento. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 15.941 — Assistência dentária — Sebastião Carlos do Nascimento. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.200 — Conta médica — Instituto Assistência Médico Cirúrgica. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.673 — Conta médica — Dr. José Augusto Varela. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.281 — Conta médica — Mariana L. dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.736 — Conta médica — Dr. Jorge Fernandes. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.452 — Conta médica — Sociedade Beneficente Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.297 — Conta acidentados — Hospital Santa Cruz. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.058 — Conta médica — Fundação Gafree e Guinle. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.057 — Conta médica — Dr. Aderbal de Melo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 20.335 — Conta médica — Dr. José Augusto Varela. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 111.637 — Inscrição — Manoel Nascimento e Silva. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 112.069 — Inscrição — José Prudencio de Siqueira. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 28.732 — Inscrição — Aderbal Alfredo Calderari. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 77.644 — Inscrição — Nivaldo Gonçalves. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 27.865 — Conta médica — Casa Saud de São Vicente. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão.

Proc. n. 29.400 — Pensão — Celina Marc. — Deferido o requerido.

Proc. n. 81.887 — Pensão — Izilina Fernandes de Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.687 — Aposentadoria — Paulo Malaquias de Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.388 — Aposentadoria — Manoel Brasilino de Jesus. — Deferido o requerido.

Proc. n. 28.285 — Aposentadoria — Domingos Pamato. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.378 — Aposentadoria — Sebastião Moreira Peixoto. — Deferido o requerido.

Proc. n. 98.855 — Inscrição — Paulo Malaquias de Sousa. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 16.995 — Inscrição — Manoel Brasilino de Jesus. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 4.014 — Inscrição — Domingos Pamato. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 20.464 — Inscrição — Sebastião Moreira Peixoto. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 31.714 — Inscrição — José Martins Gueres. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 12.833 — Transferência de contribuições — José Martins Guedes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.130 — Transferência de contribuições — Manoel Estevan Reis. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.301 — Débito — Rocha & Cia. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 28.594 — Débito — Amaral Coutinho & Cia. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 170 — Razões do Recurso apresentado ao Conselho Pleno do C. N. de Trabalho no proc. C. N. T. 369-40 — Ciente, archive-se.

Proc. n. 448 — Recurso — Lidia Gonçalves Batista. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 26.145 — Transferência de contribuições — Manoel Corrêa Paes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 111.980 — Inscrição — João Sebastião Gomes. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 53.509 — Inscrição — Pascoal Candido da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 42.62 — Inscrição — Virgílio José do Nascimento. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 24.225 — Conta médica — Hospital Centenário. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.718 — Inscrição — Gumercindo Siqueira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.734 — Aplicações — Gumercindo Siqueira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 70.639 — Inscrição — Osvaldo Simão de Góes. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 30.049 — Inscrição — Julio Monteiro de Almeida. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 112.070 — Inscrição — Severino Henrique da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 112.240 — Inscrição — Miguel Martins dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 107.497 — Inscrição João Severino Bezerra. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.641 — Pag. conta médica — Dr. José Augusto Varela. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 108.860 — Inscrição — Firmino da Mota. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 77.694 — Inscrição — Caio Gracho Mariense. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 107.283 — Inscrição — Oscar Pereira da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 26.453 — Conta médica — Instituto de Radiologia. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 111.980 — Inscrição — João Sebastião Gomes. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 17.448 — Férias — Benjamin de Carvalho Santos. — Indeferido o requerido.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 24.127 — Pensão — Ana Nunes Suener. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.374 — Pensão — Yara Leão da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 266 — Jeane de Castilho Midosi. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 3.385 — Pensão — Maria Gama Figueiredo. — Deferido o requerido.

Proc. n. 165 — Pensão — Isolina de Marco Cid. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 3.944 — Conta médica — Delegacia de Belém. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 938 — Conta médica — Dr. Crisanto Carneiro de Azevedo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.649 — Inscrição — José Alencar Noronha. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 899 — Pag. conta médica — Centro Médico Paraense. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.736 — Conta médica — Agência de Itajai. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.740 — Conta médica — Agência de São Francisco. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.739 — Conta médica — Delegacia de Corumbá. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.738 — Conta médica — Delegacia de Areia Branca. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.735 — Conta médica — Delegacia de Areia Branca. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.075 — Inscrição — Gumercindo Ramos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.573 — Conta médica — Hospital N. S. das Dores. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 818 — Assistência médica hospitalar — Maternidade do Recife. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 17.595 — Débito — Nicolau Presti. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 765 — Débito — José Vitorino de Castro. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.748 — Conta médica — Delegacia da Baía. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.685 — Débito — Aristides Fernandes Santos. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 15.182 — Débito — José Macario dos Santos. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 80.094 — Débito — Argemiro Alexandrino Cunha. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 29.299 — Débito — Antônio Barcos Iria. — Autorizado o requerido.

Proc. n. 3.945-6 — Conta médica — Delegacia de Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 108.489 — Inscrição — Antonio Ferreira Matos. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 3.169 — Aplicações — Antonio Ferreira Matos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 4.737 — Conta médica — Representação em Manaus. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. n. 728 — Aposentadoria — Juvenal Bispo dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.092 — Aposentadoria — Manoel José Ferreira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 30.026 — Conta médica — Dr. Aluizio M. da Fonseca. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 47.465 — Inscrição — Juvenal Bispo dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 111.598 — Inscrição — Manoel José Ferreira. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 3.947 — Pag. conta médica — Delegacia do Salvador. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 22.501 — Funeral — Aurelina Brito Rodrigues. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 9.949 — Licença — Maria Machado Bordoal. — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.148 — Débito — Manoel Paulo dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.003 — Débito — Corp. de Práticos do Rio S. Mateus. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 767 — Débito — Manoel Messias Vieira. — Aceita a proposta.

Proc. n. 104.939 — Débito — Francisco Sarli Brience. — Aceita a proposta.

Proc. n. 1.639 — Débito — Pedro Paiva Vanderley. — Aceita a proposta.

Proc. n. 21.371 — Débito — Frota Carioca S. A. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 22.717 — Transferência de contribuições — Vanderley Campinho de Azevedo. — Deferido o requerido.

Proc. n. 84.638 — Licença — Dr. Paulo Freire Fortes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.941 — Acidente de trabalho — Delegacia Rio Grande. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.937 — Acidente de trabalho — Agência de Cabo Frio. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 14 — Licença — Dr. Lamartino Gortijo de Carvalho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.939 — Acidente de trabalho — Delegacia de Porto Alegre. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 22.527 — Transferência de contribuições — Felipe Quaquarel. — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.695 — Transf. de contribuições — Bernardino Ribeiro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.377 — Transf. de contribuições — João Figueira da Silva Junior. — Deferido o requerido.

Proc. n. 13.591 — Assistência médica — Jorge Muniz de Oliveira Fraga. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 14.466 — Débito — Serviço de Fisc. e Exploração do Porto de Vitória. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 2.743 — Transf. de contribuições — Carlos Chiletto. — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.810 — Dev. de contribuições — Rafael Nesi. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 13.337 — Funeral — Aniceto Pereira Monteiro. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 3.086 — Aposentadoria — Carlos Inacio da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.867 — Aposentadoria — José Inacio Ramos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.087 — José Gonçalves Cintra. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.391 — Aposentadoria — José Valdivino do Nascimento. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 3.360 — Aposentadoria — Virgílio Celestino Alves Pacheco. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.925 — Aposentadoria — Mario Gonçalves Serra. — Deferido o requerido.

Proc. n. 109.797 — Inscrição — Antonio Apolinário Ribeiro. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.956 — Pag. conta médica — Dr. Reis de Carvalho. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.577 — Pag. conta médica — Dr. Salomão Fiquene. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.593 — Débito — Hermann Herzing. — Multe-se a empresa em 10 % e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 28.598 — Débito — E. Nalman. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 4.557 — Inscrição — José Roberto Rocha. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 26.936 — Inscrição — Artur José Bomfim. — Aprovada a inscrição da menor Sebastiana.

Proc. 28.998 — Conta médica — Inst. Assistência Médico Cirúrgica. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.747 — Conta médica — Delegacia de Areia Branca. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 94.2 — Conta médica — Dr. João Braulino de Carvalho. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 108.987 — Inscrição — Carlos Inácio da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 113.701 — Inscrição — José Inácio Ramos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 63.228 — Inscrição — José Gonçalves Cintra. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 63.629 — Inscrição — Virgílio Celestino Alves Pacheco. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 4.364 — Acid. de trabalho — Pedro Urbano. — Homologado o ato da presidência, que autorizou o pagamento da indenização.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 4.417 — Inscrição — Miguel Lobato de Araujo. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 27.904 — Pag. conta médica — Centro Médico Paraense e Beneficência Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.170 — Aplicações — Heramengildo Rodrigues Soares. — Deferido o requerido.

Proc. n. 15.539 — Inscrição — Manoel Pinheiro Guedes. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 24.851 — Pag. conta médica — Dr. Franco Sá. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.551 — Inscrição — Lenio Maristany Arantes. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 366 — Pag. conta médica — Casa de Saúde São Vicente. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.746 — Acid. de trabalho — Representação em Cachoeira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 107.945 — Inscrição — Felicia Barlela Marroni. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 24.554 — Pag. conta médica — Santa Casa de Misericórdia. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.266 — Acid. de trabalho — Severino Pereira Toscano de Brito. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 26.918 — Pag. conta médica — Dr. Barroso Meireles. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 108.519 — Inscrição — José da Silva Lavandeiras. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 3.167 — Aplicações — José da Silva — Lavandeiras. — Deferido o requerido.

Proc. n. 4.060 — Aplicações — Agostinho Jader Martins. — Deferido o requerido.

Proc. n. 4.063 — Aplicações — Arcelino de Sousa Correia. — Deferido o requerido.

Proc. n. 108.321 — Inscrição — Agenor Gonçalves Dias. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 2.612 — Aplicações — Agenor Gonçalves Dias. — Deferido o requerido.

Proc. n. 113.335 — Inscrição — Acilindo da Silva Vasconcelos. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 4.746 — Inscrição — Ubaldino Barbosa dos Santos. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 1.235 — Pag. conta médica — Dr. Almiro Pereira Daltro. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.265 — Acid. de trabalho — Moacir Freire. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.453 — Débito — Antonio Batista do Nascimento. — Aceita a proposta.

Proc. n. 26.474 — Inscrição — Francisco Gonçalves Ferreira. — Aprovadas as inscrições, devendo, entretanto, ser cancelada a inscrição do filho Aloisio, por ter atingido a maioridade.

Proc. n. 98.144 — Inscrição — José Manoel dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 55.377 — Inscrição — Francisco Ferreira dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 25.342 — Pag. conta médica — Dr. Otacilio M. de Azevedo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 26.466 — Inscrição — Ari Francisco Valente. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 92.627 — Inscrição — Francisco de Assis Oliveira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 26.948 — Pag. conta médica — Dr. Barrozo Meirelles. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 11.287 — Tabelas preços serv. med. hosp. — Hospital de Caridade de Mossoró. — Aprovadas as referidas tabelas.

Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

ATA DA 66.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 31 DE MARÇO DE 1942.

Aos trinta e um dias do mês de março de 1942, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos presente o número regimental de Conselheiros, realizou-se a 66.ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O expediente do dia careceu de importância.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 3.031 — Pensão — Albertina Almeida Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 485 — Pensão — Josefa Trindade. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.431 — Pensão — Julia da Silva Lira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.007 — Aposentadoria — Pacifico Antonio do Espírito Santo. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.586 — Aposentadoria — Joaquim Batista de Carvalho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.541 — Inscrição — Antonio Alves Cavalcante. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 864 — Conta médica — Casa de Saude Lessa e Azevedo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 110.767 — Inscrição — Amaro Manoel dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 914 — Conta médica — Dr. Ebi logo de Campos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.467 — Inscrição — Augusto Ferreira Lima. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.911 — Conta médica — Dr. Jorge Fernandes. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 112.991 — Inscrição — Januario H. C. Pereira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 112.853 — Inscrição — Francisco Lopes. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 108.385 — Inscrição — Pacifico Antonio do Espírito Santo. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 92.173 — Inscrição — Joaquim Batista de Carvalho. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 1.578 — Pag. contr. alrazadas — Vivaldo Guedes Pereira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 927 — Contrato para prestação de serviços a associados — Dr. Elisio Parente de Araujo. — Aprovado o referido contrato.

Proc. n. 4.062 — Aplicações — David Leon Rodin. — Deferido o requerido.

Proc. n. 30.556 — Inscrição — David Leon Rodin. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 3.604 — Aplicações — Antonio Alves Cavalcante. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. n. 13.490 — Pensão — Maria Antonieta Gusso Lauria. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 311 — Pensão — Herondina Eugenia Andrade. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.543 — Pensão — Georgina Flexa de Moraes Batista. — Deferido o requerido.

Proc. n. 615 — Pensão — Dalva da Gloria Valecio. — Deferido o requerido.

Proc. n. 14.563 — Pensão — Graciliana Maria Conceição. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 93.786 — Pensão — Olimpia Teresa de Campos. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 302 — Aposentadoria — José da Silva Nunes. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 28.428 — Aposentadoria — Bernadeth Alcides Mendes. — Aprovada a revisão de cálculos.

Proc. n. 5.193 — Pag. acidentados — Delegacia de Porto Alegre. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.195 — Pag. acidentados — Delegacia de Belem. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.194 — Pag. acidentados — Delegacia de Belem. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 110.507 — Inscrição — Americo Alves do Amaral. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.595 — Débito — Carlos Hoepcke Sociedade Anônima. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 28.591 — Débito — Antonio da Silva Pereira. — Archive-se.

Proc. n. 5.192 — Pag. acidentados — Delegacia de Porto Alegre. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.538 — Concorrência n. 16 — Mod. Sec. de Inversão de Fundos. — Aprovada a nova concorrência.

Proc. n. 92.346 — Inscrição — José da Silva Nunes. — Na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 3.217 — Pensão — Maria do Carmo Rocha. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.551 — Aposentadoria — Filadelfo Antonio dos Santos. — Deferido.

Proc. n. 27.408 — Aposentadoria — Trajano Torres Bandeira. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 27.169 — Aposentadoria — Antonio Costa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 26.728 — Aposentadoria — José Manoel dos Santos. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 4.061 — Aplicações — João Gualberto da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 21.583 — Inscrição — João Gualberto da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 14.521 — Débito — José Cupertino da Silva. — Aceita a proposta.

Proc. n. 2.134 — Débito — M. J. Soares. — Aceita a proposta.

Proc. n. 2.775 — Débito — Manoel Nascimento Fonseca. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 3.737 — Aplicações — Carlos Alberto Sica. — Deferido o requerido.

Proc. n. 107.444 — Inscrição — Carlos Alberto Sica. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 3.611 — Aplicações — João dos Passos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 47.778 — Inscrição — João dos Passos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 30.028 — Pag. conta médica — Dr. Elisio de Araujo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 111.187 — Inscrição — Dr. Milton Luna Lobato. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 1.958 — Pag. conta médica — Dr. Aluizio da Fonseca. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.430 — Inscrição — Porfirio Menezes dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.957 — Pag. conta médica — Dr. Aluizio da Fonseca. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.431 — Inscrição — Henrique da Silva — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.831 — Pag. conta médica — Drs. Humberto Ferreira e Imar Povoá — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.672 — Inscrição — Candido Emilio de Vasconcelos Filho — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.441 — Pag. conta médica — Soc. Beneficência Portuguesa — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.724 — Inscrição — Decio Bastos Torres — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 1.730 — Transf. de contribuições — João Tranquilino da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 56.203 — Inscrição — Filadepho Antonio dos Santos — Aprovada a diligência.

Proc. n. 81.460 — Inscrição — Trajano Torres Bandeira — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.197 — Pag. conta médica — Instituto Médico Cirúrgico. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 107.613 — Inscrição — Antonio Dias. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 63.627 — Inscrição — Antonio Costa — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa: Proc. n. 23.394 — Pensão — Rosa Rita Gonçalves. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.714 — Aposentadoria — Germano Gomes da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.834 — Aposentadoria — Valter de Lima Viana. — Deferido o requerido.

Proc. n. 92.308 — Inscrição — Joaquim Arnaldo Sarres. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 1.704 — Pag. conta médica — Doutor Alvaro Camelier. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.378 — Inscrição — João André da Cunha. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.827 — Transf. de contribuições — Elza da Silva Almeida. — Deferido o requerido.

Proc. n. 81.626 — Inscrição — Elza da Silva Almeida. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 27.135 — Pag. conta médica — Instituto Assistência Médico-Cirúrgica. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 112.066 — Inscrição — Celso Cardoso de Paula Rangel. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 13.381 — Débito — José Joaquim Nunes. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 9.402 — Débito — Herdeiros de Benigno Cordeiro Galvão. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 316 — Débito — Manoel Pereira dos Santos. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 763 — Débito — Edson de Oliveira Lima. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 1.638 — Débito — Viuva Miguel Gonçalves Chaves. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 15.520-1 — Débito — Francisco Antonio Muniz Junior. — Aceita a proposta.

Proc. n. 2.970 — Transf. de contrib. — Joaquim Arnaldo Sarres. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.942 — Inscrição — Germano Gomes da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 35.284 — Inscrição — Valter de Lima Rocha. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 2.839 — Transf. de contrib. — Oterino Manes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 107.671 — Inscrição — Oterino Manes. — Aprovada a inscrição.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa: Proc. n. 2.113 — Pensão — Otalia Pinto da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 10.433 — Débito — Herdeiros de Bento Ferreira Marques Brasil. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 29.293 — Débito — Manoel Cardoso. — Aceita a proposta.

Proc. n. 14.191 — Transf. de contribuições — Alberto de Domenico. — Deferido o requerido.

Proc. n. 98.231 — Inscrição — Alberto de Domenico. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 28.581 — Débito — Mossoró Comercial Ltda. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 1.637 — Débito — Pescatoria São Pedro Ltda. — Multe-se a empresa em 10% e

no mais, proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 5.190 — Pag. acidentados — Representação em São Mateus. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.187 — Pag. acidentados — Delegacia de Vitória. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.188 — Pag. acidentados — Delegacia de João Pessoa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.189 — Pag. acidentados — Representação em São Mateus. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 26.030 — Transf. de contrib. — Francisco José Frade. — Deferido.

Proc. n. 27.440 — Pag. conta médica — Sanatório Espanhol. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 30.048 — Pag. conta médica — Sociedade Beneficente Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 231 — Pag. conta médica — Doutor J. Melo Rosateli. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.191 — Pag. acidentados — Delegacia de Porto Alegre. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.804 — Pag. conta médica — Hospital Santa Cruz. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.186 — Pag. acidentados — Delegacia de Manaus. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.545 — Concorrência n. 22 — Ruben Teixeira e Irmãos Di Giorgio & Cia. — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 4.956 — Concorrência n. 24 — Sebastião Lopes e J. F. Campos & Cia. Ltda. — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 4.945 — Concorrência n. 23 — Metalúrgica Arquivex Ltda. — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 17.418 — Pag. conta médica — Tito José Aragão. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.115 — Pag. conta médica — Doutor R. Vieira da Cunha. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 30.006 — Dr. Alberto Moacir Be-naion. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.066 — Ped. para contribuir — Americo Francisco de Almeida Costa. — Na forma do Proc. Geral.

Proc. n. 1.579 — Dev. de contribuições — Teodoro Manara. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 3.605 — Aplicações — Manoel Ovídio de Oliveira Santos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.359 — Conta médica — Mariana Laranjeira dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 9.125 — Pag. conta médica — José Lemos Correia. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 5.217 — Acidente por morte do associado — Ernesto Cantilho de Melo. — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães: Proc. n. 25.463 — Pensão — Raymunda das Dores da Cruz. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.072 — Pensão — Julieta de Araújo Nascimento. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 26.729 — Aposentadoria — Juvenal Teixeira Sousa. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 107.431 — Inscrição — Silvano Ferreira Mendes. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 112.075 — Inscrição — Osvaldo C. Batista. — Aprovada as inscrições.

Proc. n. 55.633 — Inscrição — Tomaz Aquino dos Santos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 4.629 — Inscrição — José Horacio Nascimento. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 110.981 — Inscrição — Nelson Gonçalves Maia. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 4.397 — Inscrição — Arquimedes Cardoso da Rocha. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 22.233 — Pag. conta médica — Instituto Médico do Recife. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.389 — Inscrição — José Rodrigues Leite. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 35.965 — Inscrição — Manoel Tolentino Martins. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 26.704 — Inscrição — Silvino José de Negreiros. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.392 — Inscrição — Francisco de Barros Vanderley. — Homologado o ato da Junta A. C. P. Recife.

Proc. n. 2.828 — Pag. conta médica — Sanatório Espanhol. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 81.443 — Inscrição — Francelino Antonio do Nascimento. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 98.551 — Inscrição — Antonio Emiliano da Silva Serrado. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 81.698 — Inscrição — José Marino Rossi. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 2.742 — Transferência de contribuições — José Marino Rossi. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.596 — Débito — Simão Gabay. — Aceita a proposta.

Proc. n. 26.278 — Débito — A. Gomes & Cia. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 29.307 — Débito — Consulch Società Triestina de Navigazione. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 82.710 — Débito — Consulch Line. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 266 — Transferência de contribuições — Luiz Albuquerque. — Deferido o requerido.

Proc. n. 113.459 — Inscrição — Luiz Albuquerque. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 2.741 — Transferência de contribuições — Armando Giorno. — Deferido o requerido.

Proc. n. 81.577 — Inscrição — Armando Giorno. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 2.856 — Transferência de contribuições — Arena Vincenzo. — Deferido o requerido.

Proc. n. 98.649 — Inscrição — Arena Vincenzo. — Aprovadas as inscrições.

Off. n. 240 — A. T. — Mapa meias diárias pagas a acidentados. — Ciente.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas: Proc. n. 74.604 — Pensão — Brigida Augusto Coelho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.716 — Pensão — Gonçalo Amaranante de Oliveira e Pedro T. Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.793 — Pensão — Cristina da Silva Rocha. — Deferido o requerido.

Proc. n. 28.281 — Pensão — Analia Constancia Lobato. — Deferido o requerido.

Proc. n. 40.243 — Recurso — Delfira dos Santos Martins. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 759-760 — Débito — José Nunes de Araujo. — Deferido o requerido.

Proc. n. 101.948 — Débito — Ercias Dias da Silva. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 24.631 — Débito — Naveg. Ara-guaia-Tocantins. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 80.086 — Débito — Mabilde & Cia. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 762 — Débito — Silvio Vasconcelos & Cia. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 1.461 — Débito — Antonio Coutinho Filho. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.460 — Débito — José Inacio Filho. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 1.472 — Requerimento — Platão de Moura Ribeiro. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 1.920 — Pag. conta médica — Dr. Hamleto Capriglione. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 112.666 — Inscrição — Fernando Pereira de Matos. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 107.573 — Inscrição — Francisco das Chagas Loliola. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 3.029 — Pag. conta médica — Dr. Dario Azevedo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 18.055 — Inscrição — Emiliano Augusto de Gouvêa Freire. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 109.034 — Inscrição — Afonso Salgado Pardo. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 35.178 — Inscrição — Manoel Macario Ferreira Pinho. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 39.856 — Inscrição — Jaime Antonio Moreira. — Aprovada a diligência.

Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino. Confere com o original. — Juracy F. Cabral.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 25 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$804	\$929
Suiza	—	4\$636	—
Nova York	—	19\$631	20\$500
Argentina	—	4\$670	4\$927
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 25 DE SETEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	806\$0
Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	790\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	811\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	798\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cautelas)	785\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	846\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:035\$0
Empréstimo Municipal de 1904, portador	574\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	216\$0
Empréstimo Municipal de 6 %, portador (Dec. n. 1.623)	186\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nominativas	670\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	928\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	178\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	186\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	183\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	96\$0
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	231\$0

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias	158\$0
Carbonífera Minas de Butiá	142\$0
Piderúrgica Belgo-Mineira, portador.	508\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	216\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 25 DE SETEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
6	Obras do Porto	782\$0
3	Diversas Emissões, nominativas de 200\$0	142\$0
2	Idem	150\$0
7	Idem de 500\$0	360\$0
135	Idem de 1:000\$0	810\$0
54	Idem	812\$0
38	Idem, portador	802\$0
3	Idem de 1917	760\$0
4.800	Diversas Emissões, portador (cautelas)	785\$0
299	Reajustamento	846\$0
Obrigações:		
5	Tesouro de 1930, de 500\$0	510\$0
25	Tesouro de 1932	1:038\$0
Municipais:		
47	Empréstimo de 1904, portador	574\$0
276	Idem de 1917	185\$0
120	Idem de 1920	185\$0
47	Idem de 1931	216\$0
210	Idem	215\$5
Prefeituras:		
100	Niterói	206\$0
201	Porto Alegre, 3 1/2 % ...	32\$5
Estaduais:		
52	Minas, 7 %, portador	928\$0
373	Idem, 1934, 1.ª série	177\$0
61	Idem	177\$5
206	Idem	178\$0
200	Idem, 2.ª série	186\$0
350	Idem	186\$5
273	Idem	187\$0
715	Idem, 3.ª série	183\$5
6	Idem	184\$0
42	Idem	183\$0
18	Pernambuco	95\$0
170	Idem	97\$0
35	Rodoviárias do Estado do Rio	620\$0
134	Idem	621\$0
160	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:030\$0
100	São Paulo	229\$0
191	Idem	230\$0
59	Idem	230\$5
30	Idem	231\$0
3	Idem Uniformizadas	1:147\$0
315	Idem	1:148\$0
Ações de Companhias:		
2.450	Butiá	142\$5
25	Belgo - Mineira, portador.	515\$0
70	Idem	520\$0
260	Idem	500\$0
105	Idem	510\$0
Debêntures:		
300	Banco "Lar Brasileiro" ..	215\$0
20	Companhia Docas de Santos	215\$0
Alvarás:		
150	Ações do Banco Brasileiro do Comércio	213\$0
60	Ações da Companhia de Seguros da Bafa, c/40%	500\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EM 25 DE SETEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
11	Uniformizadas	806\$0
9	Idem	805\$0
17	Idem de 200\$0	140\$0
4	Idem de 500\$0	350\$0
10	Obras do Porto	790\$0
50	Diversas Emissões, nominativas	811\$0
1	Idem	810\$0
56	Idem, portador	800\$0
2	Idem	797\$0
30	Idem	795\$0
100	Idem (cautelas)	785\$0
78	Reajustamento	846\$0
Obrigações:		
200	Tesouro de 1939	1:035\$0
Municipais:		
26	Empréstimo de 1904, portador	574\$0
65	Idem de 1906, portador ..	185\$0
100	Decreto n. 1.623	186\$0
10	Empréstimo de 1931	216\$0
Estaduais:		
18	Minas, 5 %, nominativas.	670\$0
40	Idem, 7 %, portador	928\$0
154	Idem, 1934, 1.ª série	178\$5
1	Idem	178\$0
236	Idem, 2.ª série	187\$0
320	Idem	186\$5
74	Idem, 3.ª série	183\$5
230	Idem	183\$0
2	Pernambuco	96\$0
10	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0
40	São Paulo	232\$0
155	Idem	231\$0
4	Idem	230\$0
Ações de Companhias:		
100	São Jerônimo, ordinárias.	158\$0
400	Butiá	142\$0
20	Belgo - Mineira, portador.	505\$0
100	Idem	507\$0
75	Idem	510\$0

Debêntures:

1	Banco "Lar Brasileiro" ..	216\$0
---	---------------------------	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ney Souza Ribeiro de Carvalho, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de Petrópolis, venderá em leilão, na Bolsa do dia 5 de outubro, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio do finado João Pedrosa da Cunha Pinto: 491 apólices do Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1.ª série); 105 apólices do Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador; 60 apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, ao portador (decreto n. 10.246), e 200 apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, portador (decreto número 2.097).

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 13.004 — 28-9-42 — 17\$3.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Centro Médico de Aeronáutica do Galeão — Biologista.
P. H. — 213

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Centro Médico de Aeronáutica do Galeão: Biologista.

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 1 de outubro próximo e se encerrará às 17 horas do dia 15 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 40.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificada se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 40 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricelica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — (Escrita) compreendendo:

a) dissertação sobre assunto de ponto do programa;

b) resolução de cinco questões objetivas sobre assuntos de cinco diferentes pontos do programa.

Esta prova valerá até cem pontos, os quais serão distribuídos do seguinte modo:

a) dissertação, até 40 pontos

b) questões objetivas, até 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver grau igual ou superior a cinquenta.

Parte II — (Prático-oral) compreendendo:

a) execução de três trabalhos práticos relacionados com as atividades habituais da série funcional e compreendidos em três diferentes pontos do programa;

b) resposta à arguição formulada pela Banca Examinadora sobre assuntos de três diferentes pontos do programa;

c) redação de relatório sobre os trabalhos a que se refere a alínea a.

Esta parte valerá até cem pontos, os quais serão distribuídos do seguinte modo:

a) execução de trabalhos, até 60 pontos

b) resposta à arguição, até 20 pontos

c) relatório, até 20 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta.

Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, adotados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Mínimo final de habilitação: Sessenta pontos.

PROGRAMA

Sangue:

1 — Reserva alcalina.

2 — Soro diagnóstico da sífilis (reações do desvio do complemento e de flocculação).

3 — Soro diagnóstico da febre tifoide, das disenterias e das bruceloses.

4 — Exame parasitológico (hematozoário) impaludismo, tripanosomas e leishmanias).

5 — Hematimetria. Formação do sangue. Contagem global e dosagem da hemoglobina.

6 — Hemograma de Schilling.

7 — Dosagens da urea, creatinina, indicam e ácido úrico.

8 — Dosagens de glicose, bilirrubina e colesterol.

9 — Dosagens do cálcio, fósforo, sódio, potássio e cloretos.

10 — Determinação dos tempos de coagulação e sangria. Contagem das plaquetas.

11 — Sedimentação e resistência globular.

12 — Exame bacteriológico do sangue. Diagnóstico das septicemias.

13 — Estudo e classificação das leucemias.

14 — Estudo e classificação das anemias.

15 — Determinação dos grupos sanguíneos.

Fezes:

16 — Exame parasitológico. Estudo dos helmintos.

17 — Exame bacteriológico. Diagnóstico da disenteria bacilar.

18 — Exame protozoológico. Estudo dos protozoários patogênicos.

Urina:

19 — Exame de urinas. Caracteres normais, pesquisas dos componentes anormais. Dosagem dos componentes normais.

20 — Exame do sedimento e dos cálculos.

21 — Exame bacteriológico e bacterioscópico. Vacinas. Inoculações.

22 — Reação de Friedmann.

Diversos:

23 — Exame bacterioscópico do escarro e dos exsudatos purulentos. Inoculação em animal.

24 — Exame bacteriológico das falsas membranas. Diagnósticos do difteria.

25 — Exame bacterioscópico dos exsudatos uretrais e ulcerações venéreas.

26 — Diagnóstico da moléstia de Nicolas-Tavre. Reação de Frei.

27 — Punções lombar e cisternal. Exame do líquido. Caracteres gerais.

28 — Exame citométrico e citológico do líquido.

29 — Dosagem da albumina, glicose, cloretos e urea no líquido.

30 — Reação das globulinas. Reação de Takata-Ara.

31 — Reações coloidais (Lange e Guillain).

32 — Reação de Wassermann. (Antígeno de coração e de cérebro).

33 — Tubagem duodenal. Citologia da bilis.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura — Inspetor Especializado.

P. H. - 198

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura — Inspetor Especializado — dos seguintes candidatos:

N. da inscrição — Nome

1. Jaime Rebelo Ferreira.

2. (Inscrição cancelada).

3. Luiz Ferreira Lima.

4. Luciano Pereira da Silva.

5. João Martins Dias da Motta.

6. Ennio Garcia.

7. Raymundo Abelardo de Araújo.

8. Waldemar de Freitas André.

9. Reynaldo de Souza Gonçalves.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, do Ministério da Fazenda.

G. — 44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso em Belo Horizonte.

N. da inscrição Nome Média final

26. Oswaldo Cordeiro Marchiori 83,23

63. Paulo de Almeida 73,00

140. Alceu Carneiro da Cunha 72,25

249. Guilherme Bibiani 71,23

70. Celso Lima Guimarães 69,55

32. Jovino Coutinho 69,46

151. Halley Dias Campos 67,09

77. José Cavalheiro Ramos 67,00

76. Arnaldo Dangremon 66,92

188. Sesostris Lima Scoralick	65,46
83. Benilde Dantas Gomes de Meilo	65,15
35. Osvaldo Corrêa	64,63
179. Felix Rabelo	63,69
5. Arnôr de Souza, Ablas	63,01
260. Olavo Estelita Cavalcante Pessoa	62,55
62. Luiz Fernandes Costa	62,32
294. Amary Rodrigues da Cunha	62,30
173. Caio Ruy Martins de Almeida	61,93
237. Afonso Borges Filho	61,78
172. Walmes de Barros Galvão	61,47
120. Antonio Luiz Ferreira	61,01
2. Os candidatos acima relacionados estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.	
D. S. do D. A. S. P., em 26 de setembro de 1942. — <i>João Claudino de Oliveira e Cruz</i> , secretário da Banca Examinadora.	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência administrativa para execução de reparos no telhado do prédio onde funciona o Instituto de Biologia Animal.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

X — O pagamento será efetuado em uma prestação, após a aceitação do serviço, correndo a despesa à conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc., 21 — DNPV — 02 — DIESV — Anexo 14, do vigente orçamento deste Ministério.

Leia-se:

X — O pagamento será efetuado em uma prestação, após a aceitação do serviço, correndo a despesa à conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc., 19 — DNPA — 06, IBA — Anexo 14, do vigente orçamento deste Ministério.

Divisão do Material, 28 de setembro de 1942.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM SÃO CARLOS

Mapa demonstrativo dos preços apresentados à concorrência administrativa permanente, número 2, para o fornecimento de diversos artigos à esta Inspetoria Regional e suas dependências nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás, e no Triângulo Mineiro, durante o ano administrativo de 1942, e realizada no dia 17 de setembro de 1942.

Número de ordem — Artigos

GRUPO I

Máquinas — Ferramentas e utensílios

1. Balança para pesar leitões, com as seguintes características:

capacidade 150 kg. — sensibilidade 100 gramas — plataforma 0,26 x 0,36 cms. — características da caixa: comprimento 36 cms. — altura 30 cms. — largura 26 centímetros. (n. 34, do catálogo das Indústrias Filizola S. A.), uma.....

2. Tarracha de catraca, marca G. T. D., n. 293-C, para tubos de 1/2" a 2", uma.....

Número de ordem — Artigos

GRUPO II

Livros

1. Tratado de Patologia e Terapêutica Veterinárias, de Eugênio Frohner, coleção em 3 volumes, coleção
2. "El caballo", de J. Volpini, volume.....

Número de ordem —

Artigos

GRUPO III

Vestuários

1. Roupão "Universal", para operário, tipo "jardineiro", em tecido M-25, um.....
2. Roupão "Universal", para operário, tipo "capa", em tecido J-16, um.....
3. Roupão "Universal", para operário, tipo "capa", em tecido branco, um.....

Número de ordem — Artigos — Giannini & Silva

GRUPO IV

Encadernações

1. Encadernações de cópias de officios, em volumes de 500 cópias, conforme modelo, volume..... 25\$0
2. Encadernações de cópias de telegramas, em volumes de 500 cópias, conforme modelo, volume..... 25\$0

Inspetoria Regional em São Carlos, 17 de setembro de 1942. A Comissão. — *Joaquim de Almeida Leite*, agr. II. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, esc. G. — *Ascendino Leitão Farias*, alm. F.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, às págs. 13.933-34, para obras complementares no Leprosário de Mirueira, Estado de Pernambuco.

Divisão de Obras, 26 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, às págs. 13.931-32, para execução de obras complementares no Sanatório de Tuberculose de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Divisão de Obras, 23 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, pág. 13.933, para obras de acréscimo dos pavilhões para tuberculosos dos núcleos Ulisses Viana e Franco da Rocha, da Colônia Juliano Moreira.

Divisão de Obras, 23 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro corrente, página 14.273, para obras de reparos e ampliação da secretaria do Colégio Pedro II — Externato.

Onde se lê:

10 — O pagamento será efetuado, etc.
§ — A despesa correrá por conta, etc.

Leia-se:

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.
§ — A despesa correrá por conta da Verba 2; Consignação III; 40; 01; 13, do orçamento vigente.

Divisão de Obras, 28 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 de setembro corrente, páginas: 13.932-3, para obras complementares do Liceu Industrial de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Divisão de Obras, 28 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 14.181.

Serviço Nacional da Febre Amarela

EDITAL N. 20-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Antônio Brandão, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno baldio ao lado do prédio n. 1.413 da rua Honório, está sendo intimado pelo termo de intimação (2.º) n. D. 1.301, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 4.302 — 1.ª Via — N. D. 1.301

Ministério da Educação e Saúde — Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional da Febre amarela — 2.º Termo de Intimação.

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.424, de 23 de maio de 1932, fica intimado o senhor Antônio Brandão, responsável pelo terreno sito a rua Honório ao lado do n. 1.413 a executar, no prazo de 10 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei. — Aterrar e nivelar convenientemente o terreno acima indicado, sob pena de multa de cem mil réis a um conto de réis, a cobrança nas reincidências.

Distrito Federal, 13 de julho de 1942. — *Dr. Leal Ferreira*, chefe de Seção.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados, que fica sem efeito o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 do setembro do corrente ano à página 14.324, em virtude de se tornar necessária a organização de especificações mais detalhadas do material a ser adquirido, para publicação de novo edital.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 26 de setembro de 1942. — *J. A. Cavalcanti de Albuquerque*, substituto do diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras comunica aos fornecedores inscritos que devem apresentar até 1.º de outubro do corrente ano, à Seção de Ajustes e Contratos, avenida Graça Aranha, 416, 7.º andar, sala 713, a certidão a que se refere o art. 13 § 1.º do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da D.C.

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
S. A. Casa Pratt	450.150	F. 262	1-10-1942
Gonçalves Saraiva & Comp.	450.136	F. 230	3-10-1942
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	450.120-2 A	F. 243	4-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega os que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	903.412-8	27.801	2%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Equipamentos Científicos Ltda.	225.002-R	725	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Idem	225.003-R	729	10%	Idem
Pedro de Menezes	252.035-R	16.248	10%	Idem

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Comércio e Representações Mesbla, S. A.	232.016	18.097	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	264.009 A	12.847	10%	Idem

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Paulo G. Salgado	225.087	8.389	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- 109.215 — Ferragens, etc.
- 109.216 e outras — Ferragens, etc.
- 128.094 — Ferragens, etc.
- 132.137 e outras — Pasta de cartolina.
- 144.168 — Instalação de uma Coifa, etc.
- 217.107 — Suturas oculares de seda, etc.
- 217.107 — Suturas oculares de seda, etc.
- 240.147 — De laboratório.
- 240.148 — De laboratório.
- 243.096 — Ferramentas.
- 601.412 — Caderno, etc.

CHEQUES EMITIDOS EM 25-9-42 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Número do cheque — Firma

- N. 21.815-B — Acessórios para automóveis Casa Serafim Ferreira S. A.
- N. 21.816-B — Alvaro P. Paiva.
- N. 21.817-B — Companhia Química Merck do Brasil S. A.
- N. 21.818-B — Companhia Imóveis e Representações Brasileira Cirbe S. A.

N. 21.819-B — Companhia de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.

N. 21.820-B — Coaes, Scott & Cia. Limitada.

N. 21.821-B — Companhia Vidraçaria Nacional.

N. 21.822-B — F. R. Moreira & Cia.

N. 21.823-B — F. Sampaio & Cia. Limitada.

N. 21.824-B — Frederico Alves Barbosa.

N. 21.825-B — Homero & Cia. Ltda.

N. 21.826-B — Instaladora Mercantil Vitória Ltda.

N. 21.827-B — Instituto Pinheiros Ltda.

N. 21.828-B — Keller Weber & Cia.

N. 21.829-B — Lutz, Ferrando & Cia. Limitada.

N. 21.830-B — Leopoldo Machado & Cia. Ltda.

N. 21.831-B — Marques de Sá & Cia. Limitada.

N. 21.832-B — Otis Elevator Company.

N. 21.833-B — Oscar Rudge.

N. 21.834-B — Papelaria Mascote Ltda.

N. 21.835-B — Paulo Basilio.

N. 21.836-B — Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira.

N. 21.837-B — Santos & Ventura Ltda.

N. 21.838-B — Soares-Lavrador & Cia. Limitada.

N. 21.839-B — Schring Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A.

N. 21.840-B — Bernardino Gomes & Cia.

N. 21.841-B — Alvaro P. Silva.

N. 21.841-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.

N. 21.843-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.

N. 21.844-B — H. G. Fuchs.

N. 21.845-B — RCA Victor Brasileira Inc.

Cheques emitidos nesta data — 31 — Correspondentes a 39 faturas no valor de réis 418.635\$3.

Augusto Barata, diretor da D. R. E.

CHEQUES EMITIDOS EM 26-9-42 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Número do cheque — Firma

N. 21.862-B — Antonio José de Carvalho.

N. 21.847-B — Alberto D. Corrêa.

N. 21.848-B — Sociedade Avícola Brasileira Limitada.

N. 21.849-B — Sociedade Citrus Ltda.

Cheques emitidos nesta data 4 — Correspondentes a 5 faturas no valor de 61.579\$2.

Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da J. e F. Pública do Tesouro Nacional, convido o Sr. Jayme Rodrigues dos Santos a recolher aos cofres pú-

blicos, no prazo de oito (8) dias, a quantia de trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos réis (354\$3), que indevidamente recebeu, conforme se verifica do processo aqui fichado sob n. 15.457, de 1940, sob as penas da lei.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 26 de setembro de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA NO DISTRITO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1931, em nome de:

Birger Johnson.

Anthero Augusto Lazaro,
Custodia Corrêa Lima.

Luiz Alves do Nascimento.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Lançamento e Controle da Arrecação, (turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Controle da Arrecação. — Rio, 26 de setembro de 1942. — O chefe da Secção, *Francisco Moacyr Saboia Santos*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1935.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Lançamento e de Controle da Arrecação, (turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Controle de Arrecação.

Rio, 26 de setembro de 1942. — O chefe da Secção, *Francisco Moacyr Saboia Santos*.

Últimas notificações do exercício de 1935.

Nomes dos interessados:

Ignacio — Alberto Pinto

J. Custodio & Cia.

J. Lucio & Cia.

J. Santos & Machado.

Jesse — Theodor

Jorge — Elias Jacob

José — afilhado de Antonio José Vieira Gonçalves

José de Magalhães & Cia.

Julia — afilhada de Antonio José Vieira Gonçalves

Keller — Agner

Klutentreler — Karl (espólio)

Kroll — Antonio

Kroll — Fritz

Kroll — Peter

Leite Filho — Antonio

Lemos — Maria de

Labam — M. A.

Landim — Jorge Ferreira

Loureiro — Ezequiel Pires

Loureiro — Renato

Luz — Bernardino Christino da

Luz — Palmyra da

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.018

PROCESSO N. 31.409-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel José de Macedo à rua São Frederico n. 37, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 125\$0 de multa, correspondente ao decreto n. 5.142, de 27-2-1904, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 24 de setembro de 1942. — Pelo chefe, — *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.019

PROCESSO N. 61.000-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Izídio Felício de Barros à rua Senador Pompeu n. 248, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$0 de multa, correspondente ao decreto n. 5.142, de 27-2-1904, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 24 de setembro de 1942. — Pelo chefe, — *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.020

PROCESSO N. 45.220-42

Pelo presente, fica intimada a firma Alice Bustamante Martins à rua (endereço incerto) desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo n. 45.220 de 1942 instaurado por infração do regulamento junto ao decreto n. 4.274 de 17 de abril de 1942.

Recebedoria, 24 de setembro de 1942. — Pelo chefe da S.P.J. — *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.021

PROCESSO N. 45.220-43

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Francisco Simas (endereço incerto) desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo n. 45.220, de 1942 instaurado por infração do regulamento junto ao decreto n. 4.274 de 17 de abril de 1942.

Recebedoria, 24 de setembro de 1942. — Pelo chefe da S.P.J. — *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.022

NOTIFICAÇÃO N. 970-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Herculano da Silva à rua Borges Monteiro número 153, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância total de 410\$0 sendo 220\$0, de emolumentos, correspondente ao decreto n. 739, de 24-9-1938, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 24 de setembro de 1942. — Pelo chefe, — *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.023

NOTIFICAÇÃO N. 1.360-41

Pelo presente edital fica intimada a firma José de Oliveira Quarto, à rua Barão do Bom Retiro n. 144, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 160\$0, sendo 150\$0 de multa e a de 10\$0, de diferença de emolumentos, correspondente ao decreto n. 739, de 24-9-38, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 24 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.024

NOTIFICAÇÃO N. 354-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Eduardo Rosenthal, à rua Conselheiro Saraiva n. 41-sob., nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 320\$0, sendo 160\$0, de emolumentos, correspondente ao decreto n. 739, de 24-9-39, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 24 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.025

NOTIFICAÇÃO N. 2.330-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Entrepasto Carioca de Generos Alimentícios Ltda., à rua Catete, 241, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância total de 1.110\$0, sendo 740\$0 de multa e a de 370\$0, de emolumentos, correspondente ao decreto n. 739, de 24-9-39, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 24 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.026

NOTIFICAÇÃO N. 2.829-42

Pelo presente edital fica intimada a firma José Barbosa Gomes, à rua Barão de São Felix n. 73-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância total de 250\$0, sendo 150\$0 de multa e a de 100\$0, de emolumentos, correspondente ao decreto n. 739, de 24-9-38, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 24 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.027

NOTIFICAÇÃO N. 3.082-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Joseph Coken, à rua Lavradio n. 114, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados

da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, na importância total de 210\$0, sendo 150\$0 de multa e a de 60\$0, de emolumentos, correspondente ao decreto n. 739, de 24-9-38, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Seção Preparatória do Julgamento, em 21 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa*.

EDITAL N. 1.028

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO

De ordem do Sr. chefe da S. P. A., ficam intimadas as pessoas e firmas de que tratam os processos abaixo relacionados, a virem, dentro no prazo legal de trinta (30) dias, a esta Recebedoria, a pagar selo devido e recolher impostos e multas, sob pena de procedimento fiscal, contra os devedores, para cobrança executiva desses impostos e multas (decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937):

- N. 4.717-37 — Antonio Maximino da Rocha — Pagar selo, 7\$4.
- N. 3.678-38 — Jovito Lopes & Souza. — Idem, imposto devido, 75\$0.
- N. 28.662-38 — S/A. Barranco Branco. — Idem, selo, 6\$2.
- N. 31.240-38 — A. S. Cortez & Cia. — Idem, imposto, 2.310\$5.
- N. 37.052-38 — José da Silva Soares. — Idem, selo, 33\$0.
- N. 42.231-38 — Fernando de Almeida Pinto. — Idem, imposto, 937\$3.
- N. 45.468-38 — Cia. Nacional e Importadora e Tasso Toscano de Brito. — Revalidação, selo, 86\$4.

- N. 48.925-38 — Sociedade Anônima Magalhães. — Pagar selo devido, 28\$8.
 - N. 9.158-39 — Cartório do 2.º Ofício da 5.ª Vara Cível. — Idem, selo, 210\$0.
 - N. 13.429-39 — M. M. Simão — Idem, imposto devido, 99\$8.
 - N. 13.612-39 — Manoel Valente. — Idem, 117\$4.
 - N. 13.620-39 — Manoel Borges Coelho. — Idem, 71\$7.
 - N. 23.920-39 — Josias de Oliveira e Silva. — Idem, 56\$0.
 - N. 26.991-39 — Jesus A. Barrientos e Jaubert Silva. — Idem, multa, 50\$0.
 - N. 50.751-42 — Companhia Comércio e Navegação. — Idem, revalidação, 528\$0.
 - N. 54.416-42 — Empresa Brasileira de Águas, S/A. — Idem, selo de petição (diferença).
- R. D. F. (S. P. A.), em 25 de setembro de 1942. — *Francisco Barrêto S. Cordeiro*, escrivão.
- Visto — *Moacir Pereira*, chefe.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, dá-se conhecimento aos interessados que, de conformidade com a Portaria n. 32 de 21 do corrente do Exmo. Sr. Vice-almirante presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, todos os proprietários de embarcações nacionais estão sujeitos a nacionalização, devendo apersentarem, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital, sob pena de suspensão da licença

do tráfego, o documento comprobatório de que estão, rigorosamente, enquadrados nas exigências do decreto-lei n. 2.784 de 1940.

Para os proprietários, armadores e pessoas jurídicas que tenham feito, após a vigência daquele decreto-lei, essa prova perante ao Tribunal Marítimo Administrativo ou as Capitânicas dos Portos, conforme o caso, é bastante a apresentação do documento provando não ter havido modificação na sua constituição, gerência ou administração.

Para as pessoas físicas, nas mesmas condições, torna-se necessário provar não ter mudado de estado, por forma incompatível a exigência da referida lei.

Em se tratando de embarcações com menos de 20 toneladas, essa prova será feita perante as Capitânicas dos Portos.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942. — *Genesio Santiago da Silva*, escrivão da classe G do Quadro Permanente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

Para conhecimento dos interessados, faço saber que, na forma do art. 32, do decreto número 93, de 20 de março de 1935, designei o escrivão da classe E, Othelo Dario Neves Gonzaga para proceder a rubrica dos livros a que se refere o inciso II, letras a e c do art. 1.º do mencionado decreto.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — *Pires Ferreira*, diretor de Seção.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2.º TRIMESTRE

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 26 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo	
Títulos redescantados	1.079.153:441\$600
Despesas gerais	116:344\$100
	1.079.269:485\$700
Passivo	
Tesouro Nacional	1.009.500:000\$000
Fundo de reserva	38.924:052\$000
Banco do Brasil S. A. — C Corrente	5.760:532\$500
Redescontos	25.084:901\$200
	1.079.269:485\$700

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Fredrico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

INDÚSTRIA DE BACALHAU NACIONAL, S. A. (I. B. N.)

Em incorporação

Sede: Rua do Mercado, 25 - 1.º andar — Tel. 23.0468
Rio de Janeiro

PROSPECTO

Não escapa a ninguém que a mobilização das forças produtoras para o aproveitamento do nosso potencial econômico, constitui uma das mais prementes necessidades da hora presente.

Tendo em vista aumentar e acelerar a produção da indústria de Bacalhau Nacional e seus sub-produtos, iniciada pelo operoso industrial, Sr. Jaime Vieira da Silva, nas suas fábricas — Zara I e Zara II, localizadas e modeladamente instaladas na cidade de Angra dos Reis, no litoral fluminense, respectivamente à rua Arcebispo dos Santos n. 35 e no lugar denominado "Ponta da Cidade", resolvemos a fundação de uma sociedade anônima, lançando parte das suas ações à subscrição pública.

A sociedade tem o objetivo imediato de encampar as modelares fábricas acima referidas para desenvolver a produção no mais alto grau de sua capacidade, afim de atender às necessidades por mercados consumidores internos e externos, indo ao encontro das grandes possibilidades que esta lucrativa indústria oferece presentemente, com largas perspectivas futuras.

O êxito deste empreendimento está de antemão assegurado, visto que a industrialização do cação no Brasil desde há muito passou da teoria para o terreno prático, como tem sido comprovado pelo iniciador dessa indústria nas referidas fábricas, que muito honram a indústria brasileira, pois não existe similar no mundo quanto ao seu aspecto em conjunto.

São várias as espécies de cação, abundantíssimo na fauna marinha brasileira. Entre as 23 espécies classificadas pela Divisão de Caça e Pesca, somente uma delas, o "Scoliodon terraenovae", se presta à produção de Bacalhau, visto que, pela sua constituição celular, mais se assemelha ao "Cod Fish", servindo também para o preparo de geléias e outras variedades de conservas.

As demais espécies são aproveitadas em uma variedade de produtos e sub-produtos, entre os quais se destacam a extração de óleo de Fígado de Cação, preciosíssimo para fins medicinais; o preparo do couro e peles para calçados e outras aplicações; camurças, gelatina, insulina, colas, tortas para alimentação de aves e animais, farinha de peixe, adubos, etc.

Em conclusão, podemos afirmar que desse precioso pescado nada se perde; tudo se transforma numa verdadeira fonte de riqueza, função dessas fábricas.

Aliando-se todas essas possibilidades econômicas ao espírito de brasilidade que nos concita a esse empreendimento, o qual concorrerá, sem dúvida, para a emancipação econômica do país, neste setor, a organização desta Sociedade tem por finalidade ainda proporcionar a maior número de brasileiros e a amigos do Brasil cooperarem pela sua grandeza e prosperidade, dando-lhes ao mesmo tempo seguro, útil e patriótico emprego de capital, mercê da confiança que lhes hão de inspirar os seus fundadores, pelo seu tirocinio e probidade.

Os fundadores terão a máxima satisfação em receber a honrosa visita dos Srs. interessados no seu escritório à rua do Mercado n. 25, 1.º andar, onde lhes serão fornecidos todos os esclarecimentos sobre esta lucrativa indústria, assim como, para terem a oportunidade de examinar os mostruários da produção das fábricas a serem encampadas, detalhes gráficos e estatísticos e aspectos fotográficos do seu

"Stand" na recente Exposição de Animais e Produtos Derivados realizada em São Paulo no corrente ano, onde esses estabelecimentos industriais obtiveram medalhas de Ouro e de Prata (1.º e 2.º prêmios).

A "Indústria de Bacalhau Nacional, S/A." (I. B. N.), constituir-se-á com sede e foro nesta Capital, com escritórios à rua do Mercado n. 25, 1.º andar, e sob a forma de sociedade anônima.

O capital social será de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), representado por 15.000 (quinze mil) ações do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, sendo todas nominativas e ordinárias, realizado parte por subscrição pública, em dinheiro moeda nacional e parte em bens e efeitos resultantes da encampação das fábricas — Zara I e Zara II, acima referidas, mediante prévia avaliação na forma da lei, e assim individualizados:

FÁBRICA ZARA I, constante do imóvel e respectivas benfeitorias, — estufas patenteadas, com capacidade de 6 toneladas cada, para desidratação do pescado; prensas, serras, câmara para frio, tanques para salga, ferramentas trilhos e material Decauville, guindaste de cais, taboleiros, balanças, material para embalagem, máquina de arquear, móveis de escritório, tambores e vasilhame em geral, instalações e tudo mais que a garante.

FÁBRICA ZARA II, constante de contrato de arrendamento, equipada com usina elétrica, casas: de moradia, para indústria, para empregados e pescadores, com grande área de terreno útil ao fim a que se destina, servida por cais próprio, tanques para salga, estufas para sub-produtos. Nesta fábrica se acham instalados para serem incorporados um conjunto de máquinas "De Laval" (sueco), para extração de óleo de fígado de cação, com capacidade horária de 500 litros, sendo a única instalação completa na América do Sul, com esta capacidade, só havendo mais 5 iguais no mundo; instalação completa, a vapor, constante da caldeira, encanamentos e autoclave para aproveitamento de sub-produtos, tudo em estado de novo.

MATERIAL DE PESCA, redes, anzóis, dois pequenos barcos para fiscalização, serviço e transporte entre ambas as fábricas.

ESCRITÓRIO CENTRAL (SEDE), constante de escrivadinhas, máquina de escrever grupo estofado, mostruário, divisões, quadros, guarnições, tapeçaria, cadeiras avulsas, mesas, estantes e objetos de escritório.

PATENTES E MARCAS — Concessão com exclusividade para uso das patentes de couros e peles; patente de invenção de sistema de embalagem de vidro; marcas industriais depositadas e em uso: "Bacalhau Nacional", tipos "primeira", "extra" e "super", "Bacalhau Brasileiro", "Sardinhas Brasileiras", "Sardinhas Condestavel", "Pele-Peixe-Cação".

Importante — O conjunto "De Laval" para a extração de óleo a frio, dá um rendimento vitamínico de 98 %, considerado por abastecidos técnicos como o máximo obtível de rendimento.

De acordo com o decreto n. 2.627, os acionistas terão direito ao juro de 6 % a.a. sobre o valor nominal das ações que integralizarem no ato da subscrição, até a data da instalação definitiva da Sociedade, pagável no fim de primeiro exercício social.

Nos termos do § 2.º do art. 6.º do projeto dos estatutos, as ações da parte subscrita em dinheiro serão integralizadas nos seguintes prazos: 10 % no ato da subscrição e o restante em nove prestações mensais.

Correrão por conta da Sociedade todas as despesas feitas com a sua constituição, inclusive as de corretagem da venda das ações. Todas as despesas serão devidamente comprovadas.

Os fundadores não têm compromissos ou obrigação alguma assumidos em nome da Sociedade.

A subscrição das ações terá início a 1 de outubro próximo vindouro e o seu encerramento se dará no fim de 120 dias dessa data, se antes não for subscrita a totalidade das ações, caso em que o encerramento se dará imediatamente, não havendo probabilidade de excesso de subscrição.

A assembléa geral preliminar para avaliação dos bens a serem incorporados será convocada para reunir-se no prazo de 15 dias da data do encerramento da subscrição e a da constituição definitiva da Sociedade dentro de 30 dias da data da primeira, precedendo ambas de anúncios publicados nos prazos e na forma da lei.

A subscrição e o pagamento das entradas iniciais e subsequentes serão feitos no escritório da Sociedade, à rua do Mercado n. 25, primeiro andar, perante o fundador, Sr. Jaime Vieira da Silva ou a prepostos que se apresentarem por este devidamente credenciados especialmente para esse fim.

O fundador Sr. Jaime Vieira da Silva, de acordo com o decreto n. 2.627, terá direito a uma bonificação de 10 % (dez por cento) do capital subscrito, em ações integralizadas, como dispõe o art. 39 dos estatutos, a título de recompensa pelos trabalhos de organização e constituição da Sociedade.

Os originais deste prospecto, os do projeto dos estatutos e os documentos respectivos se encontram à disposição dos Srs. interessados no escritório acima referido, com o Sr. Jaime Vieira da Silva, que prestará todos os esclarecimentos e representará os demais fundadores.

Os fundadores da Sociedade são os Srs. Jaime Vieira da Silva (da firma Souza, Vieira & Cia.), brasileiro, casado, industrial e residente à Avenida Copacabana n. 1.226, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, brasileiro, casado, advogado e proprietário, residente à rua Conde de Itaguaí n. 31, e Francisco Fernandes Vieira, brasileiro, viuvo, comerciante e residente à rua São Gabriel n. 141, todos nesta Capital.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Os fundadores — *Jaime Vieira da Silva*. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*. — *Francisco Fernandes Vieira*.

Projeto dos Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Indústria de Bacalhau Nacional, S. A." (I.B.N.), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhes forem applicaveis.

Art. 2.º A sede da Sociedade é nesta Capital, onde terá o seu foro, podendo, entretanto, ser criadas filiais ou agências nos Estados, sempre que a Diretoria julgar conveniente.

Parágrafo único. Por deliberação da assembléa geral, poderá a sede ser transferida para outra cidade.

Art. 3.º O objetivo principal da Sociedade é a industrialização e comércio do pescado, cação e seus similares para a produção de bacalhau nacional e aproveitamento industrial dos subprodutos.

Art. 4.º Para o fim de que trata o artigo anterior, a Sociedade encampará as fábricas e estabelecimentos, com todas as suas instalações, maquinismos, pertences, moveis e utensílios, imoveis, concessões, contratos, patentes, marcas industriais e tudo mais relativos a esta indústria pertencentes às fábricas Zara I e Zara II, atualmente de propriedade do fundador, Sr. Jaime Vieira da Silva, e situadas na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5.º A Sociedade durará vinte (20) anos, contados da data da sua incorporação, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6.º O capital social é de três mil contos de réis (3.000:000\$0) dividido em quinze mil (15.000) ações ordinárias e nominativas do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma, integralizadas parte em bens e parte em dinheiro.

§ 1.º A parte em bens será constituída pelo valor atribuído na encampação das "Fábricas Zara", seus pertences e efeitos, a que se refere o art. 4.º, os quais serão havidos pela Sociedade por conta da integralização das ações que subscrever o fundador, Sr. Jaime Vieira da Silva.

§ 2.º A parte em dinheiro será integralizada nos seguintes prazos: 10 % (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes noventa por cento (90 %) em nove prestações iguais de trinta em trinta dias, sendo a primeira chamada até o último dia do mês do arquivamento legal dos presentes estatutos.

Art. 7.º Os direitos dos acionistas perante a Sociedade e os desta em face daqueles, são os previstos no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8.º As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 89 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, por anúncio publicado três vezes no *Diário Oficial* e em qualquer jornal matutino local de grande circulação, mediando o prazo de oito (8) dias entre a primeira publicação e a assembléa, e de cinco (5) dias para a segunda convocação.

Art. 9.º A assembléa geral ordinária somente poderá ser instalada em primeira convocação com um número de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social.

Parágrafo único. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, circunstância que deverá ser mencionada no respectivo anúncio de convocação.

Art. 10. A assembléa geral ordinária, que deverá reunir-se no primeiro trimestre de cada ano, compete:

a) resolver sobre assuntos de interesse da Sociedade, inclusive em grau de recurso, sobre pareceres do Conselho Fiscal, ou no caso de conflito de atribuições entre este e a Diretoria;

b) eleger, quando oportuno, a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando os honorários deste;

c) aprovar ou não as contas da Diretoria, dar ou recusar quitações aos administradores, homologar a suspensão de direitos de qualquer acionista e zelar pela execução das leis referentes às sociedades anônimas e preceitos de direito comum, promovendo as responsabilidades civis ou penais dos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, em cada caso concreto;

d) fixar a remuneração mensal de cada diretor.

Art. 11. A assembléa geral extraordinária só poderá ser instalada em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social e, em terceira, com qualquer número, sendo sempre obrigatório mencionar nos anúncios de convocação o assunto e, para a última, que as deliberações serão tomadas com qualquer número.

Art. 12. A publicação do anúncio de convocação das assembléias gerais, importa na suspensão de transferência de ações, até a realização das mesmas.

Art. 13. Somente aos acionistas é permitido tomar parte nas assembléias gerais e representar outros com as respectivas procurações, que deverão ser apresentadas à Diretoria com antecedência mínima de 48 horas, salvo se as assembléias se realizarem em dia imediato a domingo ou feriado, caso em que o prazo será de 72 horas.

Art. 13. As assembléias gerais serão presididas pelo acionista designado pelo plenário, o qual escolherá dois outros acionistas para secretariar a mesa.

Art. 15. As deliberações tomadas em assembléa somente serão válidas por maioria de votos representados pelo número de ações, salvo exceções previstas no decreto-lei n. 1.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 16. Os acionistas terão o prazo de quinze minutos para discutir a matéria que for submetida à deliberação.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria para administração geral da Sociedade será composta de três (3) membros, com a seguinte denominação: Diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor comercial, eleitos em assembléa com mandato por cinco (5) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Somente os acionistas residentes no país poderão ser eleitos diretores.

§ 2.º A posse dos diretores será dada pela mesma assembléa que os eieger, efetivada por termo lavrado no livro de atas da Diretoria.

Art. 18. Os diretores eleitos deverão caucionar, antes da sua posse, cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão, não podendo levantá-las nem aliená-las antes de deixarem o cargo e de aprovadas as contas do exercício em que serviram.

Art. 19. No caso de vacância ou impedimento do cargo de presidente, o substituto interino, será o tesoureiro até a primeira assembléa geral. Se ocorrer vaga nos demais cargos, o presidente designará substituto interino, escolhido entre os acionistas, até a primeira assembléa geral para eleição do definitivo.

Art. 20. No caso de renúncia ou impedimento permanente de todos os diretores, o Conselho Fiscal designará três acionistas para exercerem os cargos interinamente e convocará logo em seguida a assembléa geral afim de eleger os substitutos definitivos, para o período que faltar.

Art. 21. O diretor que, sem justa causa, deixar de exercer o cargo por mais de trinta (30) dias sucessivos, será considerado renunciante.

Art. 22. A Diretoria poderá conceder licença a qualquer diretor, designando-lhe substituto.

Art. 23. Os diretores poderão ser destituídos, quando houver justa causa, em assembléa geral convocada pelo presidente do Conselho Fiscal, cujos anúncios de convocação deverão mencionar o seu objetivo.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á obrigatória e quinzenalmente, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, e suas decisões ou resoluções constarão do livro de atas.

Art. 25. Cada diretor receberá mensalmente, a título de remuneração, as quantias que forem fixadas pela assembléa geral.

Art. 26. A Diretoria tem atribuições e poderes conferidos pela lei para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, competindo-lhe ainda discutir e resolver os casos omissos, para os quais não seja necessária a convocação da assembléa geral.

Art. 27. Compete ao diretor-presidente:

a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, podendo outorgar e revogar mandatos, quando necessário;

b) despachar e assinar o expediente da Sociedade, podendo, também delegar poderes para isso a qualquer dos diretores e substitutos nos seus impedimentos;

c) aceitar e assinar, juntamente com o diretor-tesoureiro, os documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, inclusive con-

tratos de arrendamento, títulos, ações ou cautelas destas, debêntures e endossos;

d) assinar ou endossar, juntamente com o diretor-tesoureiro, cheques para recebimento ou retirada de dinheiro em bancos ou em quaisquer repartições públicas;

e) presidir as reuniões da Diretoria, e por em execução as deliberações desta e da assembléia geral;

f) organizar relatórios, balanços e anexos para serem submetidos à apreciação da assembléia geral.

Art. 28. Compete ao diretor-tesoureiro:

a) substituir o diretor-presidente em seus impedimentos, caso em que, por sua vez, será substituído pelo diretor comercial para assinar os documentos em que sejam exigidos a assinatura de dois diretores;

b) ter sob sua guarda os valores e livros da Sociedade, depositando em bancos escolhidos pela Diretoria, as importâncias em dinheiro disponíveis;

c) assinar com o diretor-presidente os documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, inclusive contratos, ações ou cautelas destas, debêntures e endossos;

d) assinar e endossar, com o diretor-presidente, cheques para retiradas ou recebimentos de dinheiro em bancos e em quaisquer repartições públicas;

e) providenciar para o recebimento de quaisquer quantias devidas à Sociedade, firmando os competentes recibos;

f) verificar com o diretor comercial a exatidão das contas e efetuar os pagamentos.

Art. 29. Compete ao diretor comercial:

a) substituir o diretor-tesoureiro em seus impedimentos, caso a substituição não seja feita pelo diretor-presidente;

b) gerir os negócios da Sociedade, sem prejuízo das atribuições dos demais diretores;

c) nomear e demitir prepostos ou empregados, fixando-lhes os seus salários;

d) dirigir e superintender os serviços comerciais e industriais, nomeando, suspendendo e demitindo os técnicos e demais auxiliares;

e) adquirir matéria prima, combustível e o mais que for necessário para o bom andamento dos estabelecimentos industriais, cujos aparelhos, maquinismos, acessórios, ficam sob sua imediata fiscalização;

f) assinar propostas de fornecimentos de mercadorias;

g) assinar todos os documentos relativos as leis sociais trabalhistas e cumprir as obrigações nelas estipuladas;

Parágrafo único. Todos os atos de gestão praticados pelo diretor comercial em virtude das suas atribuições consignadas nos itens b a g deste artigo ficam sujeitos à prévia aprovação dos demais diretores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, residentes no país, podendo ser reeleitos.

Art. 31. O Conselho Fiscal tem os deveres e atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 32. As reuniões do Conselho Fiscal serão trimestrais e por convocação do seu presidente, que poderá convocar outras extraordinárias, quando julgar conveniente aos interesses da Sociedade.

Art. 33. Do ocorrido nas reuniões será lavrada uma ata no livro competente.

Art. 34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia que os eleger.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 36. No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço, com inteira observância das prescrições legais e os lucros verificados serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 10% (dez por cento) para depreciação de maquinismos, instalações, moveis e utensílios;

c) 10% (dez por cento) para gratificações à Diretoria e a empregados que se distinguirem, a juízo desta, sendo que, no caso do di-

videndo aos acionistas ser inferior a 6%, não haverá essa gratificação;

d) 5% (cinco por cento) para fundo especial destinado a atender as indenizações previstas nas leis sociais-trabalhistas;

e) 70% (setenta por cento) para os acionistas, em forma de dividendo.

Parágrafo único. A assembléia geral ordinária, respeitadas as prescrições legais, poderá ampliar, restringir, ou suprimir os fundos especiais, não lhe sendo lícito impedir, em qualquer caso, a reserva de 5%, 10% e 5% respectivamente, dos itens a, b e d.

Art. 37. Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos da data da publicação para pagamento, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 38. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembléia geral estabelecer o modo da liquidação, eleger os liquidantes ou liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O incorporador, Sr. Jaime Vieira da Silva, tem direito a uma bonificação de 10% (dez por cento) do capital subscrito, em ações integralizadas, a título de compensação pelos trabalhos e esforços para a sua organização e constituição.

Art. 40. Aos acionistas em geral que integralizarem suas ações no ato da subscrição, serão abonados os juros de 6% (seis por cento) até a data do funcionamento legal da Sociedade, os quais serão pagos no fim do primeiro exercício social.

Art. 41. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro 24 de setembro de 1942. — Os fundadores: *Jaime Vieira da Silva*. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*. — *Francisco Fernandes Vieira*.

Reconheço a firma retro, Jaime Vieira da Silva. Rio, 25 de setembro de 1942. — Em test.^o (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível).

(N. 12.921—25-9-42—193650).

FIAT BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FIAT BRASILEIRA S. A., EM 24 DE SETEMBRO DE 1942

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se, de acordo com os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*", dos dias 16, 17 e 18 do mesmo mês, às dez horas, na sala da Diretoria desta Sociedade, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.^o andar, nesta Capital, os seguintes acionistas: Dr. José Neder com 178 ações, Dr. Antonio Gresta com 150 ações, Sr. Durval Magalhães Coelho com 50 ações, Sr. Pellegriano Biagiotti com 50 ações, Sr. Arthur Morrot com 25 ações, Sr. João Morrot com 25 ações, Sr. José de Souza Marques da Silva com 20 ações, representando ao todo 498 ações das 500 que foram o capital social, como se verifica pelas assinaturas do "*Livro de Presença*" e das ações exibidas no ato pelos mesmos senhores.

Havendo número legal de acionistas, deu-se início aos trabalhos da Assembléia, sendo aclamado para presidí-la o Dr. José Neder que, aceitando a sua indicação convidou para secretário o acionista Sr. José de Souza Marques da Silva.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou aberta à sessão, mandando em seguida, o secretário proceder à leitura do já citado edital de convocação.

Usando da palavra, o diretor administrativo pediu fosse feita a leitura da ata da reunião da Diretoria em 24 de agosto p.p. da qual consta a renúncia apresentada pelo Dr. Giovani Chirighin, ao cargo de diretor geral. Depois de lida pelo secretário a referida ata, e posta em votação a renúncia, foi concedida por unanimidade de votos.

Pedindo em seguida a palavra o Sr. Dr. Antonio Gresta propôs a eleição para diretor geral do Sr. Dr. Joaquim Rocha dos Santos, com os vencimentos já fixados. Submetida essa proposta à votação, foi unanimemente aprovada, pelo que foi pelo Sr. presidente eleito para diretor geral o Sr. Dr. Joaquim Rocha dos Santos, brasileiro, residente à rua Souza Lima n. 8, apartamento 31.

Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Eu, José de Souza Marques da Silva, secretário a escrevi.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — O presidente, Dr. *José Neder*. — O secretário, *José de Souza Marques da Silva*. — Dr. *Antonio Gresta*. — *Pellegrino Biagiotti*. — *Durval de Magalhães Coelho*. — *Arthur Morrot*. — *João Morrot*.

(N. 13.006 — 28-9-42 — 6583).

SOCIEDADE ISRAELITA DE EDUCAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Sociedade Israelita de Educação, realizou no dia 2-9-42, em sua sede à rua Dezembargador Izidro n. 63, nesta Capital, a assembléia geral ordinária, presidida pelo Sr. Jacob Schneider, com o seguinte ordem do dia:

a) Leitura do relatório relativo ao biénio 1940-41;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo para o biénio 1942-43.

A sessão foi aberta pelo presidente da Diretoria, Sr. José Dain, com a leitura dos relatórios referentes às atividades da Sociedade, durante o biénio 1940-41.

Em seguida passou-se à segunda parte dos trabalhos que diz respeito à eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo. Foi vencedora a chapa constituída dos seguintes membros:

Diretoria

Presidente — Manoel Coslovsky; — 1.º vice-presidente: Hary Camenietzki; 2.º vice-presidente, Leão Gerchenzon; 1.º tesoureiro, Simon Kauffman; 2.º Tesoureiro, Maurity Roizenblit; 1.º Secretário, Alberto Weksler; 2.º Secretário, Israel Dines.

Conselho Administrativo

José Adler, presidente; Natan Cohen, Luis Cenker, Jacob Schneider, Salomon Aizenberg, Isaac Goffman, Waldemar Chindler, José Zuskevich, Luiz Scheinfel, José Dain, Samuel Halfin, Israel Steinberg, Hyman Rinder, Marcos Geiger, Efraim Geiger.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Manoel Coslovsky, presidente.

Autorizo a publicação íntegra do teor supra.

Em 26 de setembro de 1942. — Manoel Coslovsky, presidente.

(N. 12.825 — 28-9-42 — 41\$8).

S. A. CHAPÉO MANGUEIRA

Rua Oito de Dezembro n. 28 — Rio

ATA DA REUNIÃO ESPECIAL PARA O SORTEIO DE DEBENTURES REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1942, NA SEDE SOCIAL, À RUA 8 DE DEZEMBRO, 28

As 14 horas do dia 15 de setembro de 1942, na sede social da S. A. Chapéu Mangueira, à rua 8 de Dezembro n. 28, presentes os debenturistas e acionistas da S. A. Chapéu Mangueira, previamente convocados, e cujos nomes subscrevem esta ata, foi aberta a reunião pelo Diretor Geral da Sociedade Sr. José Luiz Fernandes Braga Jr., que convidou para presidir a reunião o acionista Sr. Luiz Fernandes Braga o para secretário o Sr. Remigio de Cerqueira Fernandes Braga.

Declara então o Sr. Presidente que, de acordo com o manifesto feito para o empréstimo de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis) em obrigações ao portadores (debentures) e que consta da ata da Segunda Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade, a reunião de hoje é feita para se cumprir o item V do referido manifesto, ou seja para se proceder ao sétimo sorteio anual, para amortização de cinco por cento dos títulos em circulação.

Luiz ainda, o Sr. Presidente, que tendo sido a emissão de réis 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), em obrigações ao portador (debentures), do valor de 1:000\$000 (um conto de réis; e estando em circulação apenas 61:000\$000 (sessenta e um contos de réis) ou sejam 61 obrigações ao portador (debentures), a presente amortização deverá ser de 4:000\$000 (quatro contos de réis), ou sejam cinco por cento sobre 61:000\$000 (sessenta e um contos de réis) o que corresponde a 4 obrigações ao portador (debentures).

Com a aprovação de todos os presentes foi designado o acionista Sr. João Alberto Faulhaber para proceder ao sorteio, saindo sorteadas as obrigações ns. 25 — 29 — 43 e 54, obrigações essas que deverão ser apresentadas na Caixa da Sociedade a partir do dia 16 para o resgate de seu valor nominal.

O Sr. Presidente congratula-se com a assembléia pelo comparecimento de todos os Srs. acionistas e debenturistas, o que revela seu grande interesse pelos negócios da Sociedade. Agradecendo-lhes a presença, declara a sessão interrompida pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lida esta ata e submetida a votos, é unanimemente aprovada, pelo que a subscrevo, assim como os demais presentes. — Remigio de Cerqueira Fernandes Braga — José Luiz Fernandes Braga Jr. — Francisco Teixeira — João Alberto Faulhaber — José Luiz Fernandes Braga (Neto) — Luiz Fernandes Braga — José Luiz Fernandes Braga (Neto) por José Luiz Fernandes Braga IV. — Francisco Teixeira.

(N. 12.930 — 28-9-42 — 61\$2)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1942

No dia 10 de setembro de 1942, às 17 horas, à rua da Alfândega n. 30, sede da Sociedade Anônima Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S.A., o presidente da Sociedade, Dr. Eduardo Collatino de Góes Trindade, que também usa por abreviação o nome de

Eduardo de Góes Trindade, verificando a presença de 10 acionistas representando 19.210 ações, conforme as assinaturas no livro de presença dos acionistas, declarou que havendo número legal instalava a Assembléia e pediu que ela indicasse quem deveria presidir-la. Aclamado o acionista Sr. Bernardo de Oliveira Barboza, assumiu a presidência, agradeceu a indicação de seu nome e convidou para 1.º e 2.º secretários os acionistas Srs. Fernando Pessoa de Queiroz e Dr. Eduardo Parisot, respectivamente. Ao 1.º secretário pediu procedesse à leitura do edital de convocação da presente assembléia. Com a palavra o Sr. 1.º secretário, declarou que o edital fora publicado no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"*, dos dias 25, 26 e 27 de agosto próximo passado e era do teor seguinte:

"Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 10 de setembro de 1942, às 17 horas, na sede da Sociedade à rua da Alfândega n. 30, afim de ratificarem as deliberações tomadas na assembléia ordinária de 31 de março do corrente ano, retificarem senões e omissões verificados na ata da mesma assembléia, deliberarem sobre uma iniciativa da Diretoria, relativa ao balanço do primeiro semestre do corrente exercício e sobre uma proposta da Diretoria para modificação dos Estatutos".

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942. — "A Diretoria".

Com a palavra o Dr. Eduardo Collatino de Góes Trindade disse que na ata da assembléia ordinária de 31 de março do corrente ano se haviam verificado duas omissões, a saber: não se indicara a nacionalidade e a residência dos diretores eleitos nem se fixara a remuneração para os membros do Conselho Fiscal, como era exigido no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Por isso declarava:

a) que ele presidente era brasileiro nato, casado, e residente à rua Miguel Lemos n. 88, nesta cidade; o diretor, Sr. Mirsilo Gasparri, também, brasileiro nato, casado e residente à rua Frei Leandro n. 29 e finalmente, o diretor Sr. Vicente Silva, também, brasileiro nato, casado e residente, também nesta cidade, à rua Barata Ribeiro n. 143, apartamento 403.

Quanto à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, a omissão se dera na ata e não na deliberação de remunerações fora fixada em 100\$000 (cem mil réis), por sessão, por cada membro e por proposta dele orador. Propunha, pois, que a assembléia ratificasse as deliberações tomadas naquela assembléia e retificasse a sua ata, para declarar a nacionalidade, estado e residência de seus diretores acima declarados e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, tudo nos termos que acabava de propor. O Sr. presidente pôs em discussão e posteriormente em votação a proposta do acionista Dr. Eduardo Collatino de Góes Trindade, sendo unanimemente aprovada. Pedindo a palavra novamente o acionista Dr. Eduardo Collatino de Góes Trindade disse que na última reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, como constava da ata lavrada no livro próprio, ficara deliberado que além da percentagem destinada pela lei a Fundo de Reserva, com o intuito de amparar os haveres da sociedade se abrisse na escrituração uma conta com o título "Fundo Especial de Provisão," a ela se levando a quantia de 370:746\$200, saldo líquido dos lucros verificados para amparar contas duvidosas. Apesar de ter sido unânime essa deliberação pedia que a assembléia sobre ela se pronunciasse. Posta em discussão a proposta do Dr. Eduardo Collatino de Góes Trindade e depois de ministrados por ele esclarecimentos pedidos por alguns dos Srs. acionistas na troca de idéias que se seguiu, foi a proposta submetida à votação e unanimemente provada. Ainda com a palavra o Dr. Eduardo Collatino de Góes Trindade, declarou que o seu nome por inteiro é "Eduardo Collatino de Góes Trindade" mas que por hábito de abreviatura costumava assinar-se "Eduardo de Góes Trindade". Disse mais que a Diretoria examinando detidamente os Estatutos Sociais, chegou à conclusão de ser necessário neles se fazerem as modificações constantes da proposta abaixo:

"Proposta de modificação nos Estatutos, que a Diretoria do Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S.A., apresenta à Assembléia Geral:

1.º — Ao art. 5.º, § 1.º, letra a, acrescente-se a palavra "hipotecas".

2.º — Declare-se expressamente no art. 6.º que o capital social é dividido em ações ordinárias, assim se esclarecendo que não temos ações preferenciais.

3.º — Substitua-se a redação do art. 8.º pela seguinte: "Cada ação dá direito a um voto nas assembléias gerais".

4.º — Suprima-se o art. 14, modificando-se a numeração dos subsequentes".

5.º — Ao art. 19 que passará a ser o 18, modifique-se para: "Seus membros terão a remuneração que a Assembléia Geral Ordinária anualmente lhes determinar, não podendo ser superior a cem mil réis (100\$000), para cada um e por cada vez que se reunirem no desempenho das funções de seu cargo".

6.º — Ao art. 20, que passará a ser o 19, acrescente-se: — e praticar os demais atos de sua competência privativa e será convocada na forma da lei".

7.º — No art. 21 que passará a ser o 20, suprima-se o período final que diz "A convocação, etc.", substituindo-se por este outro "e se reunirá com as formalidades legais".

8.º — O art. 22 que passará a ser o 21, terá a seguinte redação: — "a mesa que dirigirá os trabalhos das assembléias, ordinárias ou

extraordinárias, se comporá de um presidente, 1.º e 2.º secretários. O presidente será escolhido entre os acionistas e eleito pela maioria do capital presente; os 1.º e 2.º secretários serão escolhidos pelo presidente eleito.

9.º) — Acrescente-se o seguinte artigo que será o 24.º da nova numeração:

“Os balanços, reservas e dividendos serão levantados e calculados de acordo com a lei:

Deduzida a percentagem de 5% que será levada à conta de “Fundo de Reserva”, e mais a percentagem que a Assembléa autorizar a ser distribuída como dividendos aos acionistas, será atribuída à Diretoria a percentagem de 10% a título de gratificação.

§ 1.º) Fica criado um “Fundo Especial de Previsão”, destinado a atender as contas de difícil cobrança. A Assembléa, anualmente, determinará a importância a ser levada a esse “Fundo”.

10.º) — O art. 26.º passará a ter a seguinte redação:

“Dissolvida a sociedade será liquidada pelos diretores em exercício ou pelos liquidantes eleitos pela assembléa geral”.

11.º) — Suprima-se o art. 28.º, modificando-se a numeração dos subsequentes.

12.º) — Ao art. 29.º que passará a ser 28.º acrescente-se “do qual ela tomou conhecimento”.

13.º) — No art. 30.º que passará a ser o 29.º suprima-se a frase: — “Pela legislação Brasileira sobre sociedades comerciais, especialmente”.

“acrescentou o Dr. Eduardo Collatino de Góes Trindade, que, ouvido o Conselho Fiscal, emitiu o parecer que passava a ler:

“O Conselho Fiscal do Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S.A., examinando a proposta de modificação dos Estatutos formulada pela Diretoria, é de parecer que seja ela integralmente aprovada, por consular os interesses do Banco, e por melhor adaptar a nossa lei interna, ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Bernardo de Oliveira Barboza, Fernando Pessoa de Queiroz e Eduardo Vasconcellos Pederneiras”.

Entregue à mesa a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o presidente declarou-os em discussão.

Ministrados esclarecimentos pelo Dr. Eduardo Collatino de Góes Trindade a alguns acionistas que os pediram e como ninguém pedisse a palavra, o presidente declarou encerrada a discussão e submeteu a proposta à votação sendo unanimemente aprovada, ficando a Diretoria incumbida de fazer nos Estatutos as modificações aprovadas, afim de serem novamente publicados.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a assembléa pelo tempo necessário para ultimar-se a lavratura da presente ata. Reaberta uma hora depois, eu, Fernando Pessoa de Queiroz, que a lavrei, procedi à sua leitura e, posta em discussão e não havendo quem lhe fizesse observações foi unanimemente aprovada.

Seguam-se as assinaturas:

Fernando Pessoa de Queiroz — Bernardo de Oliveira Barboza — Eduardo Collatino de Góes Trindade — Enéas Torreão Franco de Sá

— Eduardo Parisot — Eduardo V. Pederneiras — Paulo Ernesto de Azevedo — Antenor Ferreira Marques — Paulo dos Santos Maia — Izaura Collatino de Góes Trindade.

Atesto que esta é a cópia extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — Fernando Pessoa de Queiroz, secretário

(N. 12.928 — 28-9-42 — 285\$6).

COMPANHIA MARNITO — INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORES E GRANITOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Marnito-Indústria Brasileira de Mármore e Granitos, em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento,

Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.980, a ata da assembléa geral extraordinária realizada em 8 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de se adaptar aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visito, Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.831 — 28-9-42 — 27\$5)

ADMINISTRADORA NACIONAL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Administradora Nacional S. A., em 29 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento.

Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.004 a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal para 1942 e tomou outras deliberações.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visito, Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.931 — 28-9-42 — 27\$5)

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Companhia do Porto de Cananã S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL****Segunda convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas para a realização de uma Assembleia Geral, na sede da Companhia, à rua do Rosário n. 108, 1.º andar, no dia 10 de outubro de 1942 às 14 horas, para tratar da seguinte ordem do dia: a) revisão dos estatutos sociais; b) relatório da Diretoria; c) parecer do Conselho Fiscal; d) discussão e votação do balanço e contas; e) eleição do Conselho Fiscal; e f) assuntos gerais. Achar-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia o relatório da Diretoria, as cópias do balanço e da conta de lucros e perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1942. — Pela diretoria: Dr. João de Assis Lopes Martins, presidente.

(N. 12.826 — 28-9-42 — 1944)

Casa de "Pai João"**(Estatuto de Estatutos)**

Fundada nesta Capital, sua sede, de duração por tempo indeterminado e o patrimônio social a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, Casa de "Pai João", tem por fins cultivar a mentalidade de seus associados, praticar a caridade espiritual e concorrer para o despertar das energias mentais de todos os seus filiados, etc. A sua diretoria se compõe de: Presidente (que a repr. em Juízo e fora dele), secretário e tesoureiro. A Casa de "Pai João" poderá ser dissolvida pela maioria dos sócios fundadores, desde que a isso não se oponham 7 dos sócios da mesma categoria, deliberando-se na mesma ocasião sobre o destino do patrimônio da Casa. A diretoria compete reformar os Estatutos, quando assim o exigirem as circunstâncias. A diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 12.833 — 28-9-42 — 2044)

Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

A partir do dia 30 do corrente mês serão pagos pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A., em São Paulo, e pelo seu correspondente, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., nesta Capital, os juros das debentures de emissão desta Companhia (coupon n. 22) à razão de \$30 por coupon, com dedução do respectivo imposto de renda, bem como serão resgatadas as debentures sorteadas em data de 10 do corrente e cuja relação foi publicada nesta folha em data de 22 do corrente.

Para maior facilidade no serviço de pagamento dos juros, pede-se aos senhores debenturistas, a fim de se entregarem no Banco Mercantil S. A. e Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. os coupons colecionados por ordem numérica e colados em listas especiais que podem ser procuradas pelos interessados nos referidos Bancos, a partir do dia 20 deste mês.

Relativamente ao prêmio de resgate, a Companhia depositou em Juízo, perante o Juízo dos Peitos da Vara da Fazenda Nacional e Cartório do 1.º Ofício Cível, o seu valor, a exemplo, pela mesma razão e para o mesmo fim por que o fez no ano anterior. — A Diretoria.

(N. 12.490 — 28-9-42 — 6743 — 2 vezes)

Companhia Territorial Villa dos Lyrios, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir no dia 8 de outubro do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 92, térreo, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de resolver e autorizar a Diretoria a fazer cessão e doação ao Serviço Federal de Águas e Esgotos do Distrito Federal, dos terrenos, aparelhamentos e instalações do abastecimento d'água da Villa dos Lyrios, de propriedade da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Pela Companhia Territorial Villa dos Lyrios. — Carlos Lopes de Oliveira Lyrio, presidente.

(N. 12.901 — 2-9-42 — 6142 — 3 vezes)

Companhia de Papéis Lex S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de setembro de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua Visconde Itaboraí n. 39, a fim de deliberarem sobre proposta de reforma dos estatutos e incorporação da firma C. N. Martins & Cia. Ltda. a sociedade, na forma do art. 152 do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — Cia. de Papéis Lex S. A. — A. Oliveira, diretor-presidente.

(N. 12.765 — 22-9-42 — 1844 — 3 vezes)

Companhia U. S. Harkson do Brasil**(Indústrias Alimentícias)****1.ª convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 6 de outubro próximo futuro, na sede social da Companhia, à rua do Matoso n. 248, às 10 horas da manhã, a fim de tomarem conhecimento da exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativamente ao art. 21 dos estatutos sociais e deliberarem sobre o mesmo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — J. K. Luty, diretor-presidente. — Boris Andronikovich Kabanako, diretor-técnico. — Alfredo T. dos Santos, diretor.

(N. 13.126 — 26-9-42 — 5541 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de conclusão de curso do Colégio Pedro II (Externato) está anexo aos documentos que se acham na Escola Militar.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Guilherme Ferreira Agosinho.

(N. 12.700 — 25-9-42 — 2445 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo**Chamada de pecúlio facultativo**

Ficam convidados os Srs. associados que fazem parte da carteira de Pecúlio Facultativo a efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da presente chamada, o pagamento da quota devida pelo falecimento do associado Deodoro L. P. Silva Pessoa, ocorrido em 6 de setembro do corrente ano.

A falta de pagamento, dentro do prazo acima, importa na exclusão do associado, de acordo com o que dispõe o § 2.º do art. 42.º dos Estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Oscar Augusto Loureiro, tesoureiro.

(N. 12.924 — 28-9-42 — 1743)

Declaração

Floriano Alfredo Gonçalves, faz público que tendo se extraviado os talões ns. 1.504 de 16 de março de 1934 e 1.532 de 11 de março de 1935, pelas quais caucionou na Prefeitura do Distrito Federal a importância de 100\$00 em cada um, em moeda corrente, como parte de garantia da exploração de Barragem à rua Julio Ottoni s/n, tais documentos serão considerados inválidos para todos os efeitos nos termos dos arts. 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu a repartição competente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Florianio Alfredo Gonçalves.

Reconheço a firma retro Florianio Alfredo Gonçalves — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, José de Alencar Tostes.

(N. 12.830 — 28-9-42 — 3044)

S. A. Cortume Carioca

Os diretores comunicam aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à rua Quito n. 227, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e os convidam para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede, no dia 30 de setembro, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1942. — Os diretores: Paulo Zimmermann. — Trajano de Miranda Valverde.

(N. 11.879 — 28-8-42 — 3347 — 3 vezes)

Companhia Expresso Federal**Ações ordinárias**

De 5 de outubro próximo em diante, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, paga-se na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, o restante dividendo relativo ao ano de 1941, à razão de 30\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — Pela Companhia Expresso Federal, Harry P. Covington, presidente.

(N. 13.103 — 26-9-42 — 3647 — 3 vezes)

S. A. Companhia Brasileira de Café

Rua Visconde de Inhauma n. 39, 8.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convidados para uma reunião na sede da S. A. Companhia Brasileira de Café, às 15 horas do dia 2 de outubro próximo, que terá por fim aprovar o aumento do capital social e consequente alteração de seus Estatutos, propostos em Assembleia Geral Extraordinária de 10 de agosto p. passado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — João Theotônio Moreira Salles, presidente.

(N. 12.686 — 23-9-42 — 4940 — 3 vezes)

Lojas Americanas S. A.**Distribuição de Dividendo**

Havendo sido deliberada a distribuição da terceira parcela do 9.º dividendo do exercício de 1941, ficam, por esta forma, os Srs. acionistas de Lojas Americanas S. A. avisados de que o respectivo pagamento, na razão de 3 % (três por cento) por ação, será efetuado a partir do 30 de setembro a 10 de outubro de 1942, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro, no "Edifício de A Noite" 15.º andar, à Praça Mauá n. 7, legitimada a propriedade das ações "Ao Portador", a serem exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — Julio M. de Barros Latif, diretor-presidente. — James E. Marshall, diretor-gerente. — Richard P. Mowson, Max Landesmann, diretores.

(N. 12.677 — 21-9-42 — 6743 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua São Pedro n. 69, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 23 de setembro de 1942, na sede desta Companhia, à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, para votação da seguinte ordem do dia:

1.º Exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

2.º Proposta da Diretoria para distribuição de uma bonificação extra.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização dessa Assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — Dr. J. Rocha Vaz, diretor-presidente.

(N. 12.657 — 17-9-42 — 7044 — 2 vezes)

Associação dos Industriais de Lapidação de Pedras Preciosas**Estatuto de Estatuto**

Fundada nesta cidade, sua sede e foro, de duração por tempo indeterminado, compõe-se de ilimitado número de sócios — firmas individuais ou coletivas do ramo e indústria que lhe dão nome — na forma do art. 3.º de sua lei básica os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destinam-se, como objetivo principal, a defesa dos direitos e interesses profissionais, colaboração com o Estado na solução de problemas de classe, congregação da mesma para mútuo engrandecimento e perfeita solidariedade, bem como adoção de medidas de utilidade e beneficência, de acordo com programa substancialmente em seu estatuto que é reformável mediante deliberação de Assembleia Geral. É administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, competindo ao Presidente representá-la em Juízo e fora dele. Em caso de dissolução, prevista no artigo 37 de seu estatuto, resolvido em assembleia especialmente convocada para esse fim, o remanescente de seu patrimônio terá o destino designado pela mesma assembleia. A ata da Assembleia Geral que aprovou o atual estatuto, ratificada a 17 de agosto de 1942, está registrada no 1.º Ofício do Registro de Títulos, sob n. 21.155 do Livro C.º. São considerados fundadores os sócios admitidos antes da aprovação do Estatuto, constando do mesmo os nomes dos componentes da atual Diretoria. — Jovino Lopes, presidente.

(N. 12.832 — 28-9-42 — 3347)

Companhia Imobiliária Astória S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia à avenida Presidente Wilson n. 164, no dia 8 de outubro do corrente ano, às 15 horas, para tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria, cumprindo exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no despacho exarado no pedido de arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada a 11 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Victor Fernandes Alonso, presidente.

(N. 12.834 — 28-9-42 — 5541 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções**Assembleia Geral Extraordinária**

A Diretoria convoca os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 7 de outubro, às 14 horas, em sua sede social, à rua Visconde de Inhauma, 65, 4.º andar, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, já aprovada pelo Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos, abrangendo as seguintes matérias:

a) manutenção dos fundos de "valorização de terrenos" e de "previdência" e supressão de antigos fundos;

b) fixação da importância máxima dos fundos acima e do fundo legal;

c) fixação das percentagens a serem deduzidas dos lucros líquidos para os fundos de que trata a letra n do presente e da ordem das respectivas deduções, após o desconto de 5% para o fundo legal;

d) distribuição pelos fundos "legal", "valorização de terrenos", e de "previdência" das importâncias das antigas reservas bem como de parte dos lucros em suspensão dos exercícios anteriores neles compreendidos os lucros dos terrenos de S. Paulo, e incorporação do saldo que restar aos lucros do corrente exercício;

e) deixar a cargo da assembleia geral ordinária, a fixação do dividendo a ser anualmente distribuído, bem como o destino do saldo que restar após a distribuição do dividendo;

f) estabelecer um novo dispositivo estatutário que facilite a substituição dos diretores, nos casos de ausência ou impedimento. — Antonio Eugênio Richard Junior, presidente. — Camille Voulemier, diretor.

Rio de Janeiro de 1942. — Antonio Eugênio Richard Junior, presidente.

(N. 13.127 — 26-9-42 — 14248 — 3 vezes)

Companhia Locativa e Construtora
No escritório desta Companhia à rua da Carioca n. 54-a, 1.º andar, será pago aos Srs. acionistas, do dia 1 de outubro em diante uma quota na razão de 10\$0 por ação por conta dos dividendos suplementares.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942 — Pela Companhia Locativa e Construtora — *Claudino Montiz*, presidente.

(N. 12.932 — 28-9-42 — 12\$2)

Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A.

Na qualidade de incorporadores das Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A. convocamos os Srs. acionistas da mesma a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária às 14 horas do dia três de outubro próximo, em sua sede provisória à rua Visconde de Itauna n. 311, Distrito Federal, para deliberar sobre a alteração da denominação social, em obediência à exigência feita pelo senhor ministro do Trabalho por despacho exarado no processo de arquivamento dos atos de constituição da referida Sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942 — Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A. — *Domingos Augusto Rebelo Ferreira*. — *Alvaro Braga da Silva*.
(N. 12.911 — 25-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Quebracho - Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 16 de outubro de 1942, às 10 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar, sala 714, desta Capital, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, ba-

lanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1942, bem como para elegerem o diretor-secretário, em virtude de renúncia, e os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para servirem no exercício corrente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — *Cel. Samuel da Silva Caldas*, diretor-presidente.
(N. 12.929 — 28-9-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Atlântica Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede social à rua 7 de Setembro n. 23, 2.º andar, no dia 5 de outubro próximo, às 14 horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e satisfazer exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1942. — *Cia. Atlântica Brasileira* — *Milton de Souza Carvalho*, presidente.
(N. 13.003 — 25-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Omnipol Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 7 de outubro de 1942, às 4 horas, na sede da sociedade à avenida Nilo Peganha n. 38-D, 2.º andar, sala 201, afim de deliberarem sobre a dissolução e liquidação da sociedade. — A diretoria: *Dr. J. C. Pimentel Duarte*. — *Vladimir Pokorny*.
(N. 12.953 — 23-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. DE CRÉDITO REAL

Juros de obrigações ao portador

(Debêntures) — 8% — Série "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1.º de outubro próximo e mediante a apresentação

dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao coupon n. 46 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*, diretor superintendente.
(N. 13.119 — 26-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO - LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

Aº venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400